

	 INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		427/PBCPD/PVCPC/CMLCE/PBC P/PVCP/CMLC/SPB/SPV/SCM
		DATA:
		05/12/2008

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Serviços Públicos – SPB
 Superintendente de Serviços Privados – SPV
 Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa – SCM

2. INTERESSADOS

Telemar Norte Leste S.A. (“TELEMAR”);
 INL PCS S.A. (“Oi”);
 Way IV Belo Horizonte S.A. (“WAY IV”);
 Tele Norte Leste Participações S.A. (“INL”);
 Telemar Participações S.A. (“ImarPart”);
 BNDES Participações S.A. (“BNDESPar”);
 AG Telecom S.A. (“AG Telecom”);
 L.F. Tel S.A. (“LF Tel”);
 Fiago Participações S.A. (“Fiago”);
 Fundação Atlântico de Seguridade Social (“FASS”);
 Invitel S.A. (“Invitel”);
 Solpart Participações S.A. (“Solpart”);
 Brasil Telecom Participações S.A. (“BrTPart”);
 Brasil Telecom S.A. (“BrT”);
 14 Brasil Telecom Celular S.A. (“BrT Celular”);
 Vant Telecomunicações S.A. (“Vant”);
 Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.;
 Brasil Telecom Multimídia Ltda.;
 Investidores Institucionais - Fundo de Investimento em Participações;
 Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P.;
 Priv Fundo de Investimento em Ações;
 Tele Fundo de Investimento em Ações;
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI;
 Fundação 14 de Previdência Privada;
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PEIROS;
 TELOS – Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social;

Fundação dos Econômicos Federais – FUNCEF;
Opportunity Fund;
Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda.;
Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda.;
Opportunity Invest II Ltda.;
Opportunity Investimentos Ltda.;
Opp I Fundo de Investimento em Ações;
Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações;
International Market Investments, C.V.;
Luxor Fundo de Investimento Multimercado;
Timepart Participações Ltda.;
Credit Suisse (Brasil) S.A. (“CREDIT SUISSE”).

3. ASSUNTO

Procedimento de Anuência Prévia nº 53500.030759/2008, que analisa as operações societárias para aquisição, por parte da TELEMAR, de ações representativas do controle de emissão da Invitel – implicando a aquisição do controle indireto do Grupo Brasil Telecom pelo Grupo TELEMAR (“Contrato de Compra e Venda de Ações” e “Contrato de Comissão”).

4. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (“LGT”);
- Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;
- Plano Geral de Outorgas (“PGO”), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que dispõe sobre a composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações;
- Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterações;
- Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999;
- Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;
- Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA – SMP, Anexo à Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002;



- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;
- Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001;
- Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Resolução nº 234, de 06 de setembro de 2000;
- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução 272, de 9 de Agosto de 2001;
- Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 220, de 5 de Abril de 2000;
- Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto n.º 2.206, de 14 de abril de 1997;
- Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196, de 8 de abril de 1997;
- Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), aprovado pelo Decreto n.º 95.744, de 23 de fevereiro de 1988;
- Norma n.º 013/96 – REV/97 – Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC n.º 256, de 18 de abril de 1997;
- Norma n.º 002/94 – REV/97 – Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria MC n.º 254, de 16 de abril de 1997;
- Norma n.º 008/97 – Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), aprovada pela Portaria n.º 321, de 21 de maio de 1997.

5. RELATÓRIO

A presente análise objetiva instruir procedimento de anuência prévia para a operação de aquisição, pela TELEMAR, do controle societário indireto da BrT e de empresas pertencentes ao grupo econômico desta concessionária.

Da Requerente e Empresas Envolvidas

DA REQUERENTE

TELEMAR NORIE LESTIE S.A. (TELEMAR) – sociedade anônima devidamente constituída sob as leis brasileiras, compradora em caráter irrevogável e irretroatável de 100% das ações da Invitel, empresa controladora indireta do grupo Brasil Telecom.

VENDEDORES:

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (II FIP) – FUNDO NACIONAL – fundo de investimento em participações, devidamente constituído sob as leis brasileiras, detentor de 31,48% das ações ordinárias da Invitel;

CITIGROUP VENTURE CAPITAL INTERNACIONAL BRAZIL L.P. (CVC BRAZIL) – Fundo *Offshore*- sociedade limitada, devidamente constituída sob as leis das Ilhas Cayman, detentora da 29,15% das ações ordinárias da Invitel e detentora de 2.329.640 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta) ações ordinárias diretas na BrT Part, representando 1,74% do capital votante da BrT Part;

PRIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (PRIV FIA) - empresa devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 1,64% das ações ordinárias da Invitel;

TELE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES (TELE FIA) - fundo de investimento em participações, devidamente constituído sob as leis brasileiras, detentor de 0,0029% das ações ordinárias da Invitel;

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) – entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 19,33% das ações ordinárias da Invitel;

FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDAÇÃO 14) - entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 6,27% das ações ordinárias da Invitel;

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS) - entidade fechada de previdência complementar, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 3,78% das ações ordinárias da Invitel;

TELOS-FUNDAÇÃO EMBRAEL DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL (TELOS) - entidade de previdência complementar, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 1,91% das ações ordinárias da Invitel;

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) - entidade de previdência complementar, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 0,03% das ações ordinárias da Invitel;

OPPORTUNITY FUND – fundo de investimento devidamente constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, detentor de 6,18% das ações ordinárias da Invitel e detentor de 5.225.991 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentas e noventa e uma) ações ordinárias diretas na BrT Part, representando 3,9% do capital votante da BrT Part;

OPPORTUNITY LÓGICA RIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (OPPORTUNITY LÓGICA) – sociedade limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 0,20% das ações ordinárias da Invitel;

J

f





OPPORTUNITY INVESTIMENTOS LIDA (OPPORTUNITY INVESTI) - sociedade limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 0,000066% das ações ordinárias da Invitel;

OPP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (OPP 1) – fundo de investimento em ações, devidamente constituído sob as leis brasileiras, detentor de 2.091.028 (dois milhões, noventa e um mil, e vinte e oito) ações ordinárias diretas na BrT Part, representando 1,56% do capital votante da BrT Part;

OPPORTUNITY LÓGICA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (OPPORTUNITY LÓGICA II) - fundo de investimento em ações, devidamente constituído sob as leis brasileiras, detentor de 1.125.454 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias diretas na BrT Part, representando 0,84% do capital votante da BrT Part;

LUXOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (LUXOR) - fundo de investimento em ações, devidamente constituído sob as leis brasileiras, detentor de 1.413.723 (um milhão, quatrocentas e treze mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias da BrT Part, representando 1,05% do capital votante da BrT Part;

TIMEPARI PARTICIPAÇÕES LIDA (TIMEPARI) – sociedade limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 0,03% das ações ordinárias da Invitel;

EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO:

GRUPO BRASIL TELECOM

INVIEL S.A. (INVIEL)- sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 100% do capital social da Solpart, exceto pelas ações detidas pelas pessoas físicas que ocupam ou ocuparam cargos na administração da Solpart;

SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A. (SOLPART) - sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 68.907.150 (sessenta e oito milhões, novecentos e sete mil, cento e cinquenta) ações ordinárias de emissão da BrT Part, representativas de 51,41% do capital votante e 18,93% do capital total da BrT Part;

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. (BRT PART) - sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 99,09% do capital votante e 65,64% do capital total da BrT;

BRASIL TELECOM S.A. (BRT) – companhia aberta, devidamente constituída sob as leis brasileiras, controlada diretamente pela BrT Part;

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (14 BrT) - companhia aberta, controlada diretamente pela BrT;

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. - companhia aberta, controlada diretamente pela BrT;

BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA. - empresa controlada diretamente pela BrT;

VANI TELECOMUNICAÇÕES S.A. - companhia aberta, controlada diretamente pela Br.

GRUPO TELEMAR

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. (TELEMAR PART), sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 51,80% do capital votante da Tele Norte Leste S.A.

TELE NORTE LESIE PARTICIPAÇÕES S.A. (TNLP), sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, detentora de 95,70% do capital votante da Telemar Norte Leste S.A e de 100% do capital votante da TNL PCS S.A.

TELEMAR NORTE LESTE S.A. (TELEMAR) - companhia aberta, devidamente constituída sob as leis brasileiras, controlada diretamente pela TNLP;

TNL PCS S.A. (Oi) – sociedade anônima, devidamente constituída sob as leis brasileiras, controlada diretamente pela TELEMAR;

AMAZÔNIA CELULAR S.A. - companhia aberta, controlada diretamente pela Tele Norte Celular Participações S.A. e indiretamente pela TELEMAR;

WAY TV S.A., companhia aberta, controlada diretamente pela TNL PCS Participações S.A.

HISPAMAR SATÉLITES S.A. – companhia aberta, controlada diretamente pela TELEMAR;

COLIGADAS AO GRUPO TELEMAR QUE NÃO PARTICIPAM DIRETAMENTE DA OPERAÇÃO

SERCOMIEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES - CONCESSIONÁRIA DO STFC NO SETOR 20 DA REGIÃO II DO PGO E autorizada a prestar o SRTT – Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações nos municípios de Londrina e Tamarana no Estado do Paraná. Autorizada a prestar, também o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS, na Área de Maringá, no Estado do Paraná;

SERCOMIEL CELULAR S.A. – empresa autorizada a prestar o SMP no Setor 20 do PGO, constituído pelos municípios de Londrina e Tamarana no Estado do Paraná.

O grupo TELEMAR possui as seguintes outorgas para prestação de serviços de telecomunicações:

TELEMAR (CNPJ nº 33.000.118/0001-79):

- a) **Concessão** para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) na modalidade Local para todos os estados da Região I do PGO, exceto o Setor 3 (Contratos de Concessão PBOA/SPB nºs 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107/2006, de 22 de dezembro de 2005);



- b) **Concessão** para a prestação do STFC na modalidade Longa Distância Nacional em todos os estados da Região I do PGO, exceto o Setor 3 (Contratos de Concessão PBOA/SPB n.ºs 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141/2006, de 22 de dezembro de 2005);
- c) Autorização para a prestação do STFC Local nas Regiões II e III do PGO e Setor 3 da Região I (Termo de Autorização n.º 224/2002/SPB, de 24 de outubro 2002);
- d) Autorização para a prestação do STFC Longa Distância Nacional nas Regiões II e III do PGO e Setor 3 da Região I; (Termo de Autorização n.º 205/2002/SPB - ANATEL, de 08 de fevereiro de 2002);
- e) Autorização para a prestação do STFC Longa Distância Internacional nas Regiões I, II e III do PGO (Termo de Autorização n.º 206/2002/SPB - ANATEL, de 08 de fevereiro de 2002);
- f) Autorização para a prestação do SCM¹ na Região I do PGO, exceto o Setor 3 (Termo de Autorização PVSTI/SPV n.º 095/2006, de 15.08.2006 e Termo Aditivo n.º 001/2008/SPV, de 08 de abril de 2008).

TNL PCS (CNPJ nº 04.164.616/0001-59):

- a) Autorização para a prestação do SMP na Região I do PGA (Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 001/2001, assinado em 12 de março de 2001);
- b) Autorização para a prestação do SMP na Região III do PGA (Termos de Autorização n.º 16/2007/PVCP/SPV, de 07 de dezembro de 2007, n.º 23/2008/SPV, de 29 de abril de 2008 e n.ºs 66 e 67/2008/PVCP/SPV, de 08 de setembro de 2008);
- c) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVSTI/SPV n.º 14/2006, de 22 de fevereiro de 2006);
- d) Autorização para a prestação de DIH em todo o território nacional, datada de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2008 (Ato Anatel n.º 6.174, de 13 de outubro de 2008, e Termo de Autorização firmado em 11 de novembro de 2008).

WAY TV (CNPJ nº 04.603.960/0001-05)²:

- a) Concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo em Belo Horizonte/MG outorgada à TV a Cabo Divinópolis Ltda. (Ato n.º 2.164, de 29 de dezembro de 1998);

¹ Para a Região I do PGO, as autorizações para prestação do SCM foram adaptadas a partir das autorizações de prestação do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT da Telemar, convertidas em Autorização para o SCM (Processo n.º 53500.001906/2002).

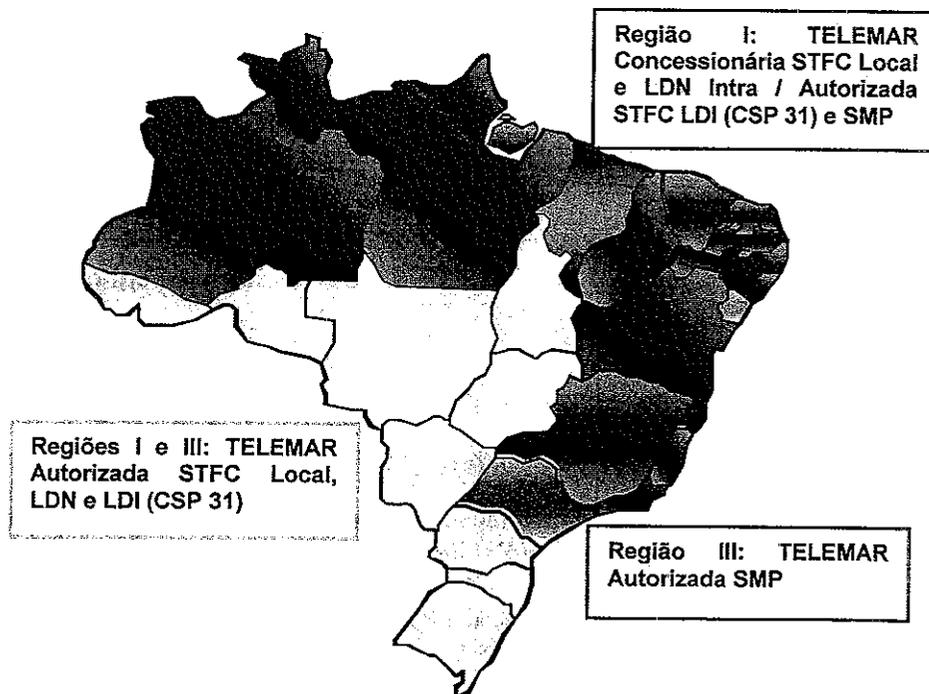
² A concessão para prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Belo Horizonte, MG, foi originalmente outorgada à TV A CABO SÃO DIVINÓPOLIS LIDA., CNPJ/MF n.º 01.466.452/0001-26, e as concessões para prestação do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Barbacena, Poços de Caldas e Uberlândia, MG, foram originalmente outorgados à TV A CABO SÃO LUIZ LIDA., CNPJ/MF n.º 01.466.482/0001-32, sendo que todas as 4 (quatro) outorgas mencionadas foram transferidas à WAY TV por meio dos Atos n. 28.854, 28.852, 28.853 e 28.851, todos de 4 de setembro de 2002, respectivamente.

- b) Concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo em Barbacena/MG outorgada à TV a Cabo São Luiz Ltda. (Ato n.º 2.234, de 29 de dezembro de 1998);
- c) Concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo em Poços de Caldas/MG outorgada à TV a Cabo São Luiz Ltda. (Ato n.º 2.211, de 29 de dezembro de 1998);
- d) Concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo em Uberlândia/MG outorgada à TV a Cabo São Luiz Ltda. (Ato n.º 1.662, de 20 de outubro de 1998);
- e) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVST/SPV n.º 050/2003, de 20 de maio de 2003).

Amazônia Celular (CNPJ n.º 02.340.278/0001-33):

- a) Autorização para a prestação do SMP nos Estados do Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Maranhão, na Região I do PGA (Termos de Autorização n.ºs 003, 04, 05, 06 e 07/2004/PVCP/SPV, de 19 de fevereiro de 2004);
- b) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVST / SPV N.º 051/2005 – ANATEL, de 30/05/2005).

Atuação da Telemar Norte Leste S.A. – STFC e SMP



J Y



A **BRASIL TELECOM S.A.** ("BrT") se constitui em companhia aberta, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. O Grupo BrT possui as seguintes outorgas para prestação de serviços de telecomunicações:

BrT (CNPJ nº 76.535.764/0001-43):

- a) **Concessão** para a prestação do STFC Local no Distrito Federal e em todos os estados da Região II do PGO, exceto os Setores 20, 22 e 25 (Contratos de Concessão PBOA/SPB nºs 108, 109, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 119 e 120/2006, de 3 de janeiro de 2006);
- b) **Concessão** para a prestação do STFC Longa Distância Nacional no Distrito Federal e em todos os estados da Região II do PGO, exceto os Setores 20, 22 e 25 (Contratos de Concessão PBOA/SPB nºs 142, 143, 145, 147, 148, 150, 151, 152, 153 e 154/2006, de 3 de janeiro de 2006);
- c) Autorização para a prestação do STFC Local nas Regiões I e III do PGO (Termo de Autorização n.º 305/2004/SPB, de 20 de janeiro de 2004);
- d) Autorização para a prestação do STFC Longa Distância Nacional nas Regiões I e III do PGO (Termo de Autorização n.º 306/2004/SPB, de 20 de janeiro de 2004);
- e) Autorização para a prestação do STFC Longa Distância Internacional nas Regiões I, II e III do PGO (Termo de Autorização n.º 307/2004/SPB, de 20 de janeiro de 2004);
- f) Autorização para a prestação do SCM na Região II do PGO, exceto os Setores 20, 22 e 25 (Termo de Autorização PVST/SPV n.º 112/2004, de 3 de dezembro de 2004).

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11):

- a) Autorização para a prestação do SMP no Distrito Federal e em todos os estados da Região II do PGA (Termos de Autorização n.ºs 26, 27 e 28/2002/PVCP/SPV, de 18 de dezembro de 2002).

BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA. (CNPJ nº 02.934.071/0001-97):

- a) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVST/SPV n.º 73/2005, de 19 de julho de 2005).

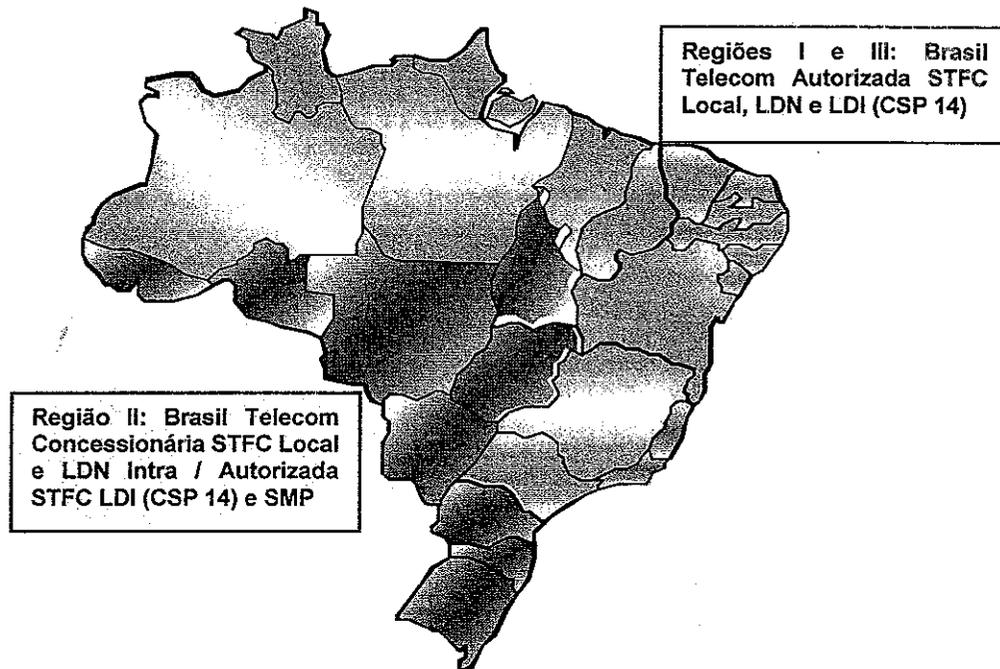
VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ nº 01.859.295/0001-19):

- a) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVST/SPV n.º 50/2006, de 28 de abril de 2006).

BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. (CNPJ nº 02.041.460/0001-93):

- a) Autorização para a prestação do SCM em todo o território nacional (Termo de Autorização PVST/SPV n.º 110/2005, de 1º de dezembro de 2005).

Atuação da Brasil Telecom S.A. – STFC e SMP



5.2. Da operação

A análise da presente operação recai sobre o “Contrato de Compra e Venda de Ações”, datado de 25 de abril de 2008, firmado, de um lado, por Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Participações, Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P., Priv Fundo de Investimento em Ações, Tele Fundo de Investimento em Ações, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação 14 de Previdência Privada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, IELOS – Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, Opportunity Fund, Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity Invest II Ltda., Opportunity Investimentos Ltda., Opp I Fundo de Investimento em Ações, Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações, International Market Investments, C.V., Luxor Fundo de Investimento Multimercado, Timepart Participações Ltda. (conjuntamente, “vendedores”), e, de outro, como “comissário-comprador”, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“CREDIT SUISSE”), tendo a interveniência de TELEMAR, Invitel S.A. (“Invitel”) e Solpart Participações S.A. (“Solpart”).



Assim, tal operação constitui-se na aquisição do controle indireto do grupo Brasil Telecom, de acordo com o Fato Relevante divulgado em 25 de abril de 2008, abaixo transcrito:

"FATO RELEVANTE"

Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"), em cumprimento ao disposto na Lei nº. 6.404/76 e Instrução CVM nº. 358, de 03.01.2002, e em seguimento aos avisos de Fato Relevante de 09.01.2008 e 10.01.2008 e dos Comunicados ao Mercado divulgados em 30.01.2008, em 06.02.2008 e em 28.03.2008, vêm comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue

I. DA AQUISIÇÃO DO CONTROLE DA BRASIL TELECOM

I.1 - Da Aquisição

A negociação para aquisição do controle acionário indireto da Brasil Telecom Participações S.A. ("BrT Part") e da Brasil Telecom S.A. ("BrT") foi concluída nesta data, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, na qual figuraram na qualidade de vendedores os acionistas controladores detentores (a) da totalidade das ações de emissão da Invitel S.A. ("Ações Invitel" e "Invitel"), sociedade titular da totalidade das ações de emissão de Solpart S.A. (esta, por sua vez, controladora direta da BrT Part), e (b) de ações de emissão da BrT Part ("Vendedores") e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), na qualidade de comissário ("Comissário"), agindo por conta e ordem da Telemar, na qualidade de comitente ("Contrato de Compra e Venda").

A aquisição contratada nesta data envolve a futura transferência, de forma direta e indireta, para a Telemar, de 81.092.986 ações ordinárias de emissão da BrT Part representativas de 60,5% do capital votante, e de 22,28% do capital total da BrT Part ("Ações BrT Part"), observada a condição suspensiva do Contrato de Compra e Venda descrita no item III, abaixo..." [grifamos].

Por meio do referido contrato, os vendedores, na qualidade de titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Invitel S.A. ("Invitel") – e, portanto, controladores indiretos da BrTPart e da BrT –, ajustaram, sob condição suspensiva de aprovação prévia da Agência, a alienação destas ações e, por consequência, do controle societário do grupo Brasil Telecom, para o comprador, CREDIT SUISSE, agindo este na qualidade de comissário da TELEMAR, nos termos dos artigos 693 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Este "Contrato de Comissão", por sua vez, foi celebrado entre TELEMAR e CREDIT SUISSE, tendo como intervenientes-anuentes a Tele Norte Leste Participações S.A. e Telemar Participações S.A., em 25 de abril de 2008.

"São partes ("Partes") neste "Contrato de Comissão" ("Contrato"), datado de 25 de abril de 2008:

I como comitente ("Comitente"):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

II. como comissário (“Comissário” ou “Credit Suisse”):

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

III. como interveniente-anuente, assumindo a obrigação de indenizar nos termos da Cláusula 9 abaixo (“TNL”):

IELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.134/0001-58, e

IV. como interveniente-anuente, ciente e anuindo com a Cláusula 9 abaixo e com os termos e condições das demais cláusulas deste Contrato (“Tmar Part”):

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.107.946/0001-87...

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Comitente tem interesse de adquirir a totalidade das ações ordinárias da Invitel S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.465.782/0001-60 (doravante denominada apenas “Companhia”) e de determinada(s) participação(ões) societária(s) em subsidiárias da Companhia afetadas a acordos de acionistas,

1.1 Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regerão a contratação do Comissário, pela Comitente, para, atuando como comissário nos termos dos artigos 693 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), comprar, à conta do Comitente, (i) 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade das ações de seu capital social (exceto pelas ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia), sendo a Companhia detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Solpart (exceto pelas ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia), que é detentora de ações da BrT Part, e a BrT Part, por sua vez, detentora de ações da BrT, (ii) 2.329.640 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta) ações ordinárias de emissão de BrT Part, de titularidade de Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P., e 9.856.196 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da BrI Part, de titularidade de Opportunity Fund (direta ou indiretamente), International Market Investments C.V., Opportunity Lógica II Fundo de Investimentos em Ações, OPP I Fundo de Investimentos em Ações e Luxor Fundo de Investimentos Multimercado, todas vinculadas a acordo de acionistas....”



Portanto, em síntese, tem-se que o “Contrato de Compra e Venda de Ações” e o “Contrato de Comissão” formalizaram o acordo para aquisição do controle do grupo B1 I pela TELEMAR, negócio este que foi condicionado à alteração no PGO, tendo em vista a restrição até então imposta à possibilidade de controle de duas concessões de STFC em regiões distintas.

Segundo informa a requerente, o “Contrato de Compra e Venda de Ações” prevê que a alteração do PGO no sentido de suprimir a vedação do controle de duas concessionárias por uma mesma pessoa jurídica implica na imediata cessão da posição contratual do CREDIT SUISSE para a TELEMAR, que assume a posição de compradora, tornando-se, desse modo, a cessionária de todos os direitos e obrigações originalmente assegurados ao CREDIT SUISSE (cláusulas 2.3 e 2.4, abaixo transcritas).

“Cláusula 2.3. Ocorrendo a alteração do PGO, a Telemar enviará comunicação por escrito às Vendedoras, com cópia para a Compradora, indicando a sua ocorrência, que a permitirá submeter à Anatel o pedido de transferência das Ações para a Telemar, acompanhada de pareceres de 2 (dois) juristas de notório saber por ela contratados, atestando que a Alteração do PGO autoriza, inequivocamente, que a Anatel proceda ao exame e ao deferimento de pedido nesse sentido.

Cláusula 2.4. Em até 2 (dois) dias da data do envio da comunicação referida na “Cláusula 2.3., a Compradora deverá enviar notificação (a “Notificação de Cessão do Contrato”) às Vendedoras com relação à cessão de todos os seus direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos neste Contrato para a Telemar, passando a Telemar, a partir do envio da Notificação de Cessão do Contrato, a suceder a Compradora em todos os seus direitos, obrigações e responsabilidades como se signatária original deste Contrato fosse, na condição de Compradora, independentemente de qualquer manifestação por parte das Vendedoras, que, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, anuem com essa cessão e com os termos da Cláusula 2.5.

2.5. A partir da Notificação de Cessão do Contrato, ficará a Compradora cedente (Credit Suisse), independentemente de qualquer formalidade adicional, integral e incondicionalmente liberada e desonerada do cumprimento de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade assumida ou decorrente deste Contrato, ainda que em data anterior à da Notificação de Cessão de Contrato, passando a Telemar a ser a única e integral responsável pelo seu cumprimento e pelas consequências do seu descumprimento.” [grifo no original].

Nesse sentido, a TELEMAR informa que encaminhou aos vendedores e ao CREDIT SUISSE correspondência comunicando a alteração do PGO e contendo “Notificação de Cessão do Contrato”, e que com a cessão da posição de comprador o “Contrato de Comissão” foi extinto, “deixando de produzir quaisquer efeitos entre as partes contratantes e perante terceiros, tendo a Telemar (i) assumido a posição de Compradora das ações representativas de 100% do capital social da Invitel, e (ii) sucedido o Credit Suisse em todos os seus direitos, obrigações e responsabilidade para com os Vendedores” (sublinhamos).

Ressalta, também, que o “Contrato de Compra e Venda de Ações” assegura que, até que haja a tradição da ação, o que somente ocorrerá após a aprovação do pedido de anuência prévia, a TELEMAR não poderá exercer qualquer forma de ingerência ou

influência nas atividades da BrT, suas controladas e controladoras (Cláusulas 2.6 e 2.7, abaixo transcritas).

“Cláusula 2.6. A Compradora, e/ou a Telemar não exercerão, até a Data de Fechamento, qualquer espécie de ingerência ou influência na administração das atividades sociais de Invitel, de Solpart, da BrT Part, da BrT, ou de qualquer uma de suas respectivas subsidiárias diretas ou indiretas, bem como no funcionamento daquelas sociedades, no seu planejamento e atuação empresarial concorrencialmente relevante, na sua estratégia (contratos, prestação de serviço, política de preços, descontos ou redução de tarifas, relacionamento e prospecção de clientes), de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, de marketing e financeira (financiamento e investimentos relativos a aumento de capacidade, ampliação de redes ou em qualquer dos setores acima elencados), devendo tudo ser planejado e implementado em conformidade com a exclusiva orientação de suas respectivas administrações e dos acionistas controladores da Invitel.

Cláusula 2.7. Até a data da transferência e alienação das Ações, a Telemar, na qualidade de sucessora da Compradora, não terá acesso a informações sobre as atividades sociais de Invitel, de Solpart, da BrT Part, da BrT, ou de quaisquer outras subsidiárias diretas ou indiretas, que guardem relação com o planejamento ou a atuação empresarial daquelas empresas.”

Assim, uma vez publicado o Decreto³ aprovando o Plano Geral de Outorgas, e tendo a TELEMAR assumido a posição de compradora das ações, a Cláusula 2.8 do “Contrato de Compra e Venda de Ações” confere à esta delegação para apresentação do Pedido de Anuência Prévia à Anatel, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da publicação do PGO no Diário Oficial da União:

“Cláusula 2.8. A Telemar, já na qualidade de Compradora, estará obrigada a submeter o presente Contrato à Anatel em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de Alteração do PGO, de modo a pleitear a indispensável autorização prévia para a aquisição das Ações, devendo adotar todas as providências necessárias a esse fim. As Vendedoras comprometem-se a fornecer as informações e documentos que se façam razoavelmente necessários à submissão do referido pedido à Anatel na forma da lei e que lhes tenha sido solicitado pela Compradora mediante notificação feita nos termos da Cláusula 8.2, anteriormente à Alteração do PGO, sem prejuízo do atendimento de solicitações eventualmente realizadas pela Anatel no curso do referido processo de submissão.” [grifamos].

Cabe ainda ressaltar o disposto no “Acordo de Indenização por Rescisão Contratual”, abaixo transcrito, firmado entre a TELEMAR e as vendedoras (já qualificadas nos autos), em que a primeira se compromete a indenizar a Invitel no caso de certos eventos que inviabilizem o “Contrato de Compra e Venda de Ações”.

“O ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL (doravante denominado “Acordo”) datado de 24 de abril de 2008, é celebrado entre as seguintes partes:

Invitel S.A., sociedade constituída sob a legislação brasileira (doravante denominada “Invitel”);

³ Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.



Telemar Norte Leste S.A., sociedade constituída sob a legislação brasileira (doravante denominada "Telemar");

CONSIDERANDO que a Transação está sujeita a determinadas aprovações regulamentares no Brasil, incluindo, mas não somente a Alteração do PGO e a Aprovação da ANATEL (conforme definidas abaixo), e que as Partes somente se dispõem a celebrar o Acordo de Aquisição se as Partes celebrarem o presente Acordo,

Seção I. Definições.

"Aprovação da ANATEL" significa a aprovação da ANATEL para a aquisição pela Telemar, das Ações da Invitel, consoante o Artigo 97 da Lei N.º 9.472 de 16 de julho de 1997 e suas alterações.

"Indenização por Perdas e Danos" significa uma efetiva indenização em razão de perdas, danos, exigibilidades, obrigações, reivindicações de qualquer natureza, juros ou despesas (incluindo, mas não somente, honorários razoáveis de advogados e custas), multas, valores de sentenças e de acordos.

"Indenização por Rescisão Contratual" significa uma importância de R\$ 490.149.438,50, reajustável pela taxa CDI para o período entre a data do Acordo de Aquisição e a data do efetivo pagamento de tal importância.

Seção 2. Indenização por Rescisão Contratual.

a) Caso (i) a Alteração de PGO não tenha sido efetuada no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da data do Acordo de Aquisição, e caso o Fechamento da Transação não tenha ocorrido no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da data do Acordo de Aquisição, o adquirente ou a Telemar, conforme o caso, tendo previamente decidido continuar com a Transação consoante a Seção 2.9(i) do Acordo de Aquisição ou, (ii) caso a Alteração do PGO não tenha sido realizada no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da data do Acordo de Aquisição, e o Adquirente ou a Telemar, conforme o caso, tendo daí em diante, decidido não continuar com a Transação consoante a Seção 2.9(ii) do Acordo de Aquisição ou (iii) caso a Aprovação da ANATEL não tenha ocorrido em um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da data do Acordo de Aquisição ou, (iv) caso a ANATEL tenha aplicado qualquer restrição ou condição em relação à consumação da Transação, e a adquirente ou a Telemar, conforme o caso, tenha decidido rescindir o Acordo de Aquisição ou, (v) caso tenha sido proferida uma Sentença após a data da Alteração do PGO, ..., a Telemar pagará a Indenização por Rescisão Contratual em dinheiro para a Invitel, por transferência eletrônica de fundos disponíveis no prazo de 2(dois) Dias Úteis... [destaques].

Do texto acima depreende-se que compete à concessionária TELEMAR efetuar o "Indenização por Rescisão contratual", no caso da não efetivação da operação nos prazos determinados entre comprador e vendedores.

Com relação aos aspectos econômicos e concorrenciais do negócio, alega a requerente em seu pedido de Anuência que:

“A operação de aquisição do controle da BrT é de fundamental importância para a estratégia de desenvolvimento da Telemar, pois permitirá a criação de uma plataforma nacional de telefonia com capacidade de competir com os grandes competidores multinacionais que atuam no país e a formação de um grupo econômico com capacidade de implementação dos investimentos e desenvolvimento tecnológico compatíveis com as necessidades do país e os desafios de massificação de banda larga que virão nos próximos anos.

Em termos econômicos, a operação possibilitará incrementar a competitividade e produtividade das empresas envolvidas e produzirá economias de escala e de escopo que resultarão no melhor atendimento das necessidades do mercado e dos consumidores

Sob o aspecto concorrencial, a operação é pró-competitiva para o SMP e SCM, uma vez que permitirá a criação um novo competidor com abrangência nacional, o que aumentará os níveis de competição nesses mercados”.

Argumenta, ainda, que a operação em questão não implicará em risco econômico-financeiro para os serviços prestados em regime público, e que as condições estabelecidas nos artigos 97 e 98 da LGT e na Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão do STFC estariam plenamente atendidas.

Informa que protocolou na Anatel o Ato de Concentração que trata das questões relativas às prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas na operação em análise e que, em relação à parcela que envolve prestadoras de Serviço de Valor Adicionado, encaminhou notificação ao CADE por meio da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE, que originou o Ato de Concentração nº 08012.005789/2008-23.

No que tange à questão da superposição de outorgas, diz a requerente que as empresas dos grupos da TELEMAR e BrT passarão a possuir relação de controle e coligação e apresentarão, por isso, sobreposição de outorgas para a prestação do STFC nas Regiões I, II e III do PGO, nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nos termos do art. 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, de modo que entende ser necessária a concessão de prazo adicional para a adoção das providências necessárias.

Em termos econômicos, segundo relato da Requerente, a operação de aquisição do grupo BrT reveste-se de fundamental importância para a estratégia de desenvolvimento da TELEMAR, permitindo *“...a criação de uma plataforma nacional de telefonia com capacidade de competir com os grandes competidores multinacionais que atuam no país e a formação de um grupo econômico com capacidade de implementação dos investimentos e desenvolvimento tecnológico compatíveis com as necessidades do país e os desafios de massificação de banda larga que virão nos próximos anos.”*

Assim, segundo relato apresentado, a operação possibilitará incrementar a competitividade e produtividade das empresas envolvidas, produzindo economias de escala e de escopo que resultariam em melhorias no atendimento das necessidades do mercado e dos consumidores.

Em termos concorrenciais, segundo a TELEMAR, a operação apresentar-se-ia como pró-competitiva para o SMP e o SCM, uma vez que permitiria a criação de um novo competidor com abrangência nacional, incrementando os níveis de competição nesses mercados.



Relativamente ao STFC, de acordo com a TELEMAR, os níveis de competição não sofrerão significativas alterações. Ainda segundo a TELEMAR:

“No entanto, como a operação implicará em ganhos de escala, aumentará a produtividade e eficiência empresarial das prestadoras, o que gerará benefícios aos consumidores em decorrência do repasse dos ganhos de produtividade na forma de redução das tarifas em virtude do cálculo do fator de produtividade X, conforme estabelece a regulamentação.”

Afirma ainda a Requerente que a operação em tela não implicará em risco econômico-financeiro para os serviços prestados em regime público.

Assim, aduz a Requerente o fato de estarem plenamente atendidas as condições estabelecidas nos artigos 97 e 98 da LGI e na cláusula 19.1 do Contrato de Concessão do STFC, destacando os seguintes pontos:

- *A operação não é prejudicial à competição e não coloca em risco a execução do contrato;*
- *O serviço objeto da concessão STFC da BrT já está em operação há mais três anos, com o cumprimento regular das obrigações;*
- *A Telemar preenche todos os requisitos da outorga, inclusive quanto às garantias, à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira.*

Conclui a TELEMAR no sentido de requerer a anuência da Anatel para a operação de aquisição do controle societário das empresas do Grupo Brasil Telecom, *verbis*:

“Na forma do acima exposto, a Telemar vem, respeitosamente, requerer a Anuência Prévia para a operação de aquisição do controle societário das empresas Brasil Telecom S.A., 14 Brasil Telecom Celular S.A., Vant Telecomunicações S.A., Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda. e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., detidas pela Brasil Telecom Participações S.A., Solpart Participações S.A., Invitel S.A., Opportunity⁴, CVC⁵, Investidores Institucionais – Fundo de Investimento em Participações (IIFIP), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação 14 de Previdência Privada, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, TELOS – Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social e Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, em favor da Telemar Norte Leste S.A., nos termos descritos no presente Pedido de Anuência Prévia.”

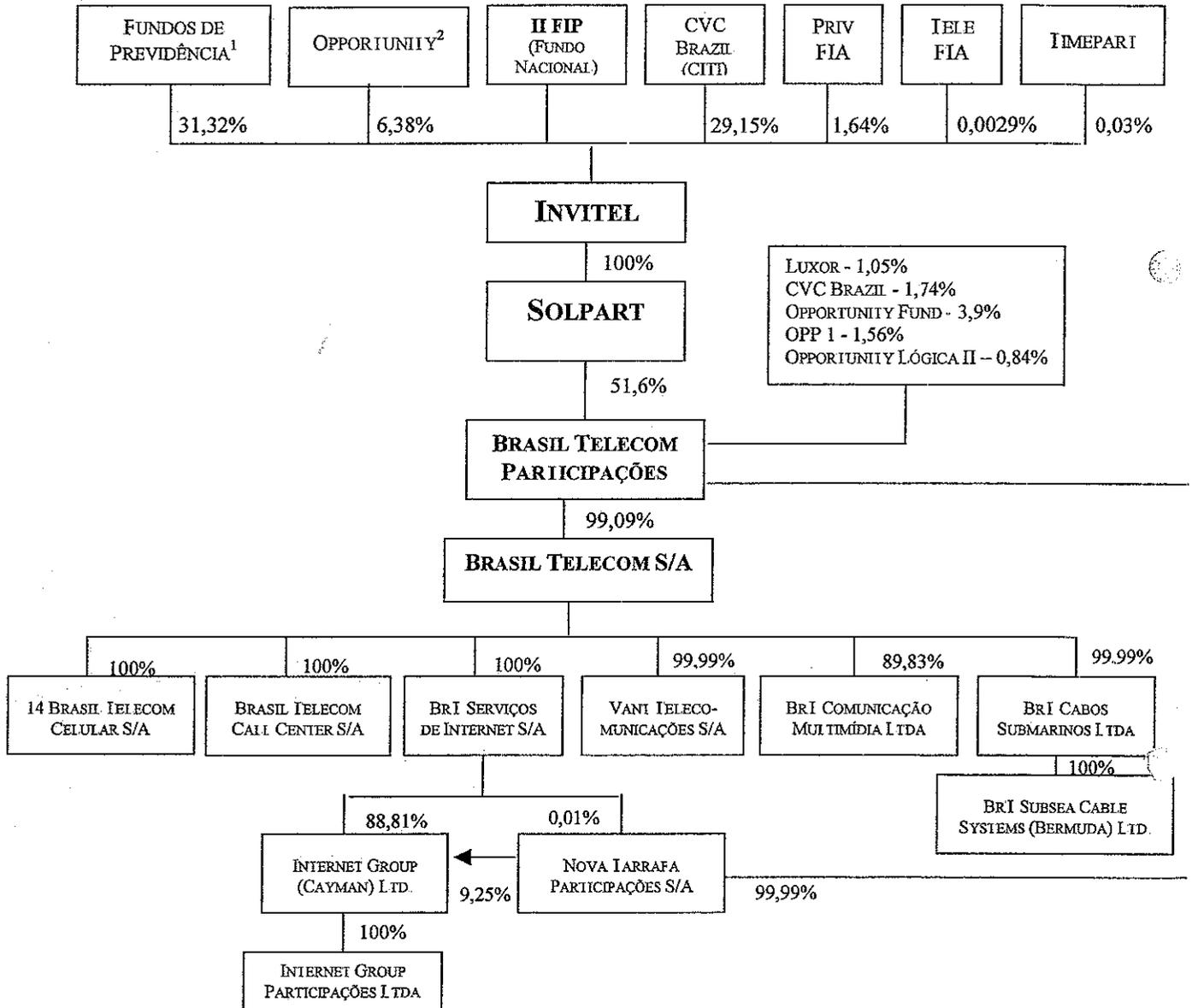
Da Estrutura da Operação

⁴ Compreendendo os seguintes vendedores: Opportunity Fund, Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity Invest II Ltda., Opportunity Investimentos Ltda., Opp I Fundo de Investimento em Ações, Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações, International Market Investments, C.V., Luxor Fundo de Investimento Multimercado, Timepart Participações Ltda.

⁵ Engloba os seguintes vendedores: Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P., Priv Fundo de Investimento em Ações, Tele Fundo de Investimento em Ações.

Quanto à estrutura da operação em tela, a aquisição do controle societário da BrIPart e BrI será realizada pela sociedade Copart1 Participações S.A. ("Copart1"), subsidiária integral indireta da TELEMAR, conforme estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Ações.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA BRT ANTES DA OPERAÇÃO

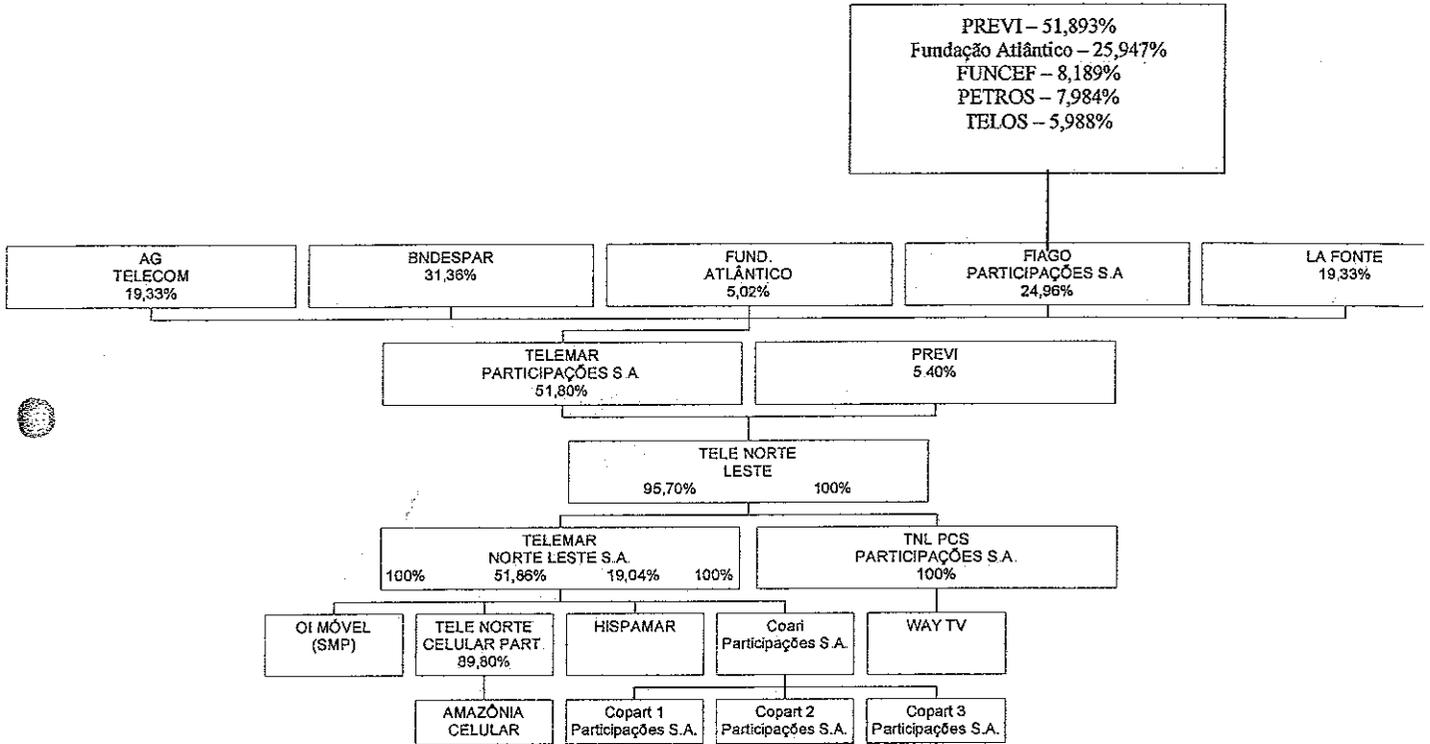


¹Fundos de Previdência: Previ (19,33%); Fundação 14 (6,27%); Petros (3,78%); Telos (1,91%); Funcef (0,03%).

²Opportunity: Opportunity Fund (6,18%); Opportunity Lógica (0,2%); Opportunity Invest (0,000066%).



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA TELEMAR ANTES DA OPERAÇÃO

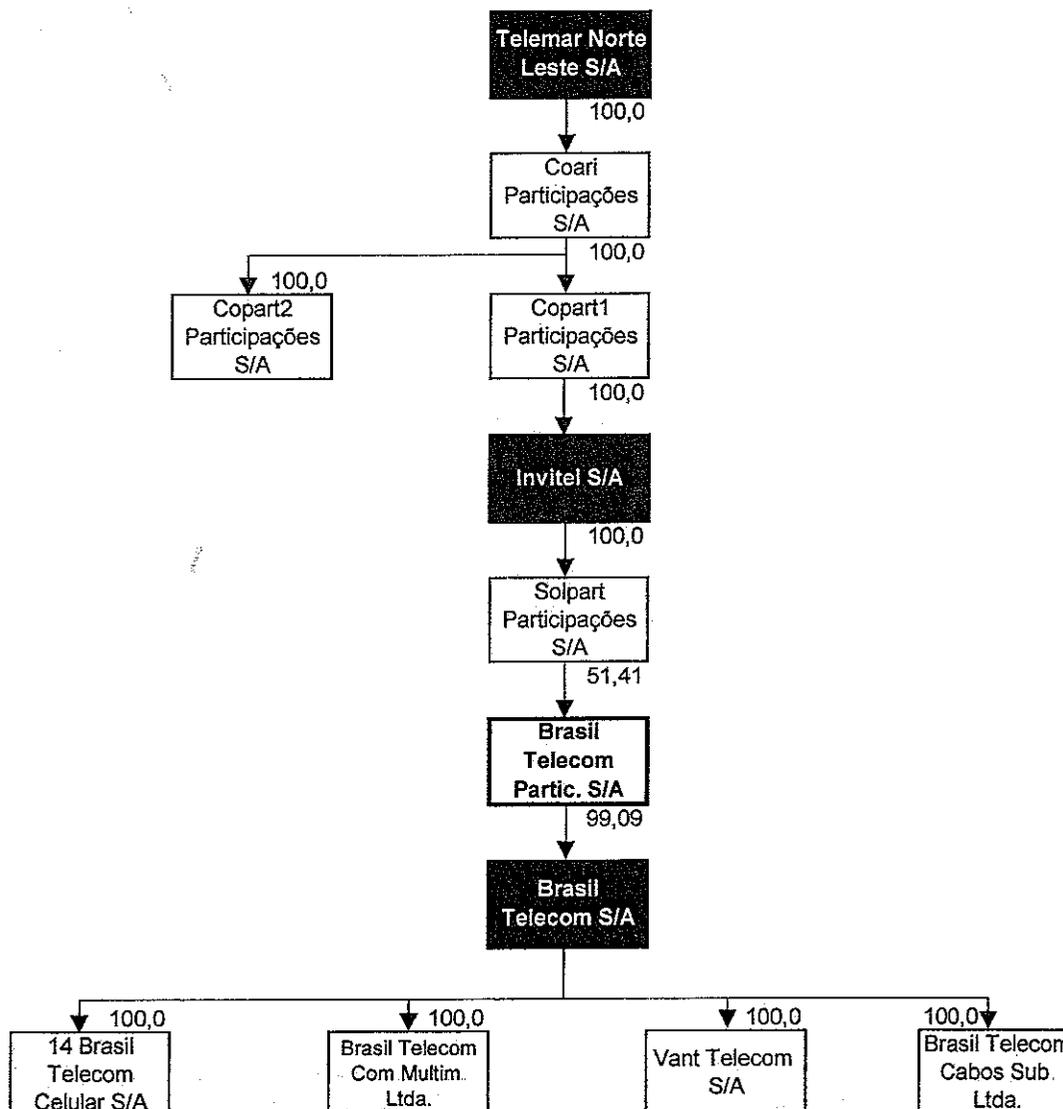


Continua a explanação, no sentido que após a aquisição indireta do controle da BrTPart e BrT pela TELEMAR, as subsidiárias integrais indiretas desta, Copart1 e Copart2 Participações S.A. ("Copart2") realizarão oferta pública obrigatória para aquisição de ações, nos termos do art. 254-A da Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas e da Instrução CVM n.º 361/02 (OPA Obrigatória), destinada a todos os acionistas titulares de ações ordinárias em circulação de emissão da BrTPart e da BrT.

J J

[Handwritten signature]

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA BRT DEPOIS DA OPERAÇÃO



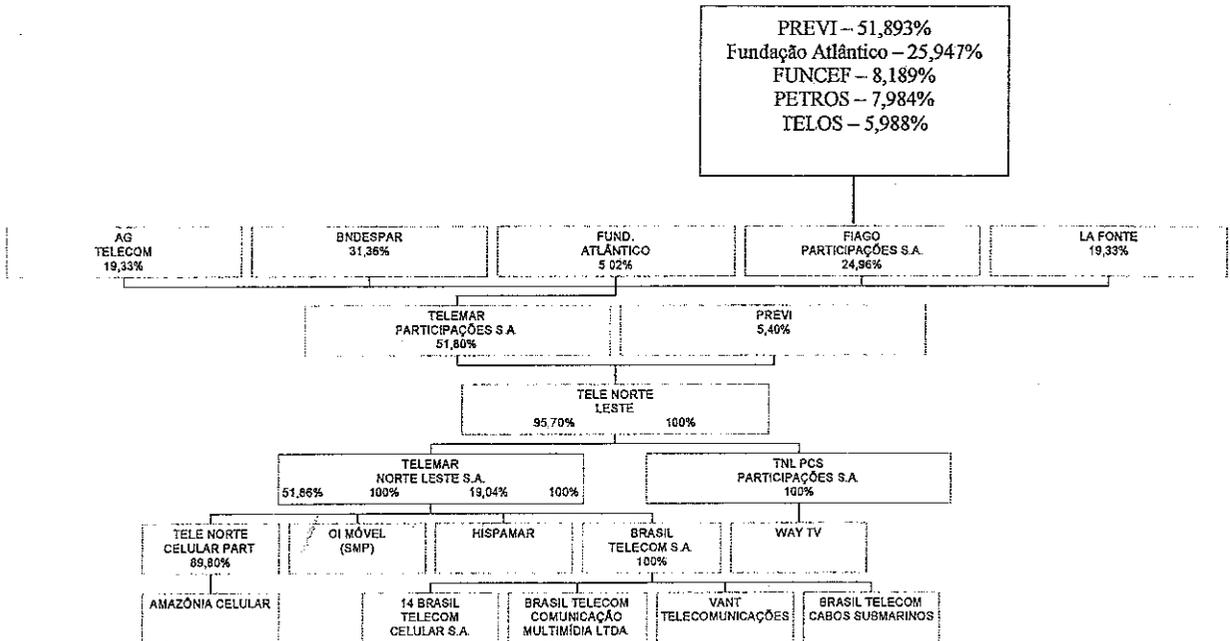
Na seqüência, a TELEMAR realizará reorganização societária nas sociedades adquiridas, direta ou indiretamente, objetivando a simplificação da estrutura acionária.

Essa reorganização societária incluirá, segundo a Requerente, a incorporação ou incorporação de ações das sociedades intermediárias Solpart Participações S.A. ("Solpart"), Invitel S.A. ("Invitel"), Coari Participações S.A. ("Coari"), Copart1, Copart2 e BrIPart.

[Handwritten signatures and initials]



ORGANOGRAMA COMPLETO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO GRUPO TELEMAR-BRT DEPOIS DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

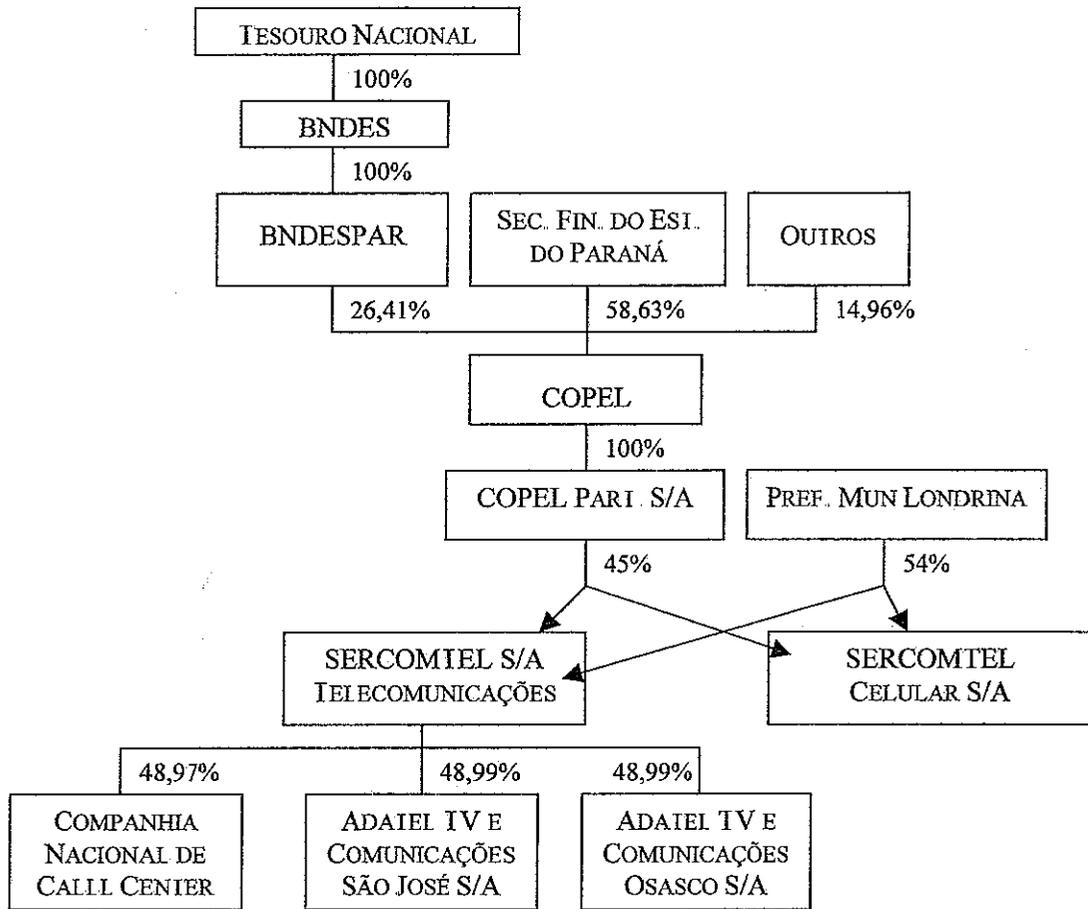


Cabe destacar que depois de materializada a operação de compra da BRT pela TELEMAR, haverá coligação da BRT com as empresas Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Sercomtel Celular, devido à participação societária detida pelo BNDESPAR na Sercomtel e na TELEMAR.

J *✓*

[Handwritten signature]

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA SERCOMTEL



Continua a TELEMAR, no sentido que levando em consideração a adesão dos acionistas minoritários às Ofertas Públicas para Aquisição de Ações (OPA Obrigatória) a serem oportunamente anunciadas, traduzindo-se na aquisição das ações ordinárias e preferenciais em circulação da BrTPart e BrT, e com a incorporação, pela IELEMAR, da totalidade das ações ON e PN de propriedade de acionistas preferencialistas e ordinaristas minoritários da BrT que eventualmente não tenham aderido às Ofertas Públicas Obrigatórias (OPA Obrigatória).

É o relatório.

Com objetivo de complementar as informações constantes do pedido de anuência prévia, esta Agência expediu os Ofícios n.ºs 278, 279, 280 e 281/2008/PBCPD, datados de 21 de novembro de 2008, endereçados a TELEMAR e BrT. Tais diligências buscaram dados sobre acessos instalados, em serviço e de terminais de uso público, além de informações que permitissem avaliar o grau de nacionalização dos equipamentos utilizados por TELEMAR e BrT.

(Handwritten signatures and initials)



Em 27 de novembro de 2008, a TELEMAR e a BrT trouxeram aos autos as informações solicitadas pela Gerência de Defesa da Competição e foram acostadas aos autos às fls. 15 a 21.

6. ANÁLISE

6.1 Dós Antecedentes da Operação: Contexto da atuação da Anatel na Aquisição do Controle Indireto do grupo BrT pela TELEMAR

Antes de se adentrar no mérito do pedido de anuência prévia, objeto deste procedimento, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da atuação da Anatel frente às operações que, em última análise, visam à transferência do controle acionário da BrT para a TELEMAR.

Em 25 de abril de 2008, foram publicados 2 (dois) Fatos Relevantes pela TELEMAR e pela TmarPart acerca de duas alterações societárias, a saber:

(a) reestruturação societária da base acionária da Telemar Participações S.A. ("TmarPart"), que consistiu nas seguintes operações: Aumento de capital da TmarPart mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais resgatáveis, integralmente subscrito e integralizado pelo BNDES Participações S.A.; Aquisição direta e indireta, pela TmarPart de ações de sua própria emissão, de propriedade dos acionistas Alutrens Participações S.A. e Lexpart Participações S.A., para posterior cancelamento; e Aquisição da participação da Asseca Participações S.A. na TmarPart pela Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A., sociedade do mesmo grupo econômico da AG Telecom Participações S.A., acionista da TmarPart, e pela L.F. Tel S.A., também acionista da TmarPart, na proporção de 50% para cada adquirente e,

(b) aquisição do controle acionário da Brasil Telecom Participações – S.A. e da Brasil Telecom S.A.

Quanto à operação de reestruturação societária citada no item (a) acima, a TELEMAR, em 28 de abril de 2008, tão somente comunicou a Anatel das alterações societárias ocorridas, por entender que se tratava de mera reestruturação societária, sem modificação na estrutura do bloco controlador.

Em 12 de maio de 2008, a Anatel notificou a TELEMAR (Ofício nº 31/2008-PCBPD/PBCP/SPB-Anatel) para que a concessionária prestasse esclarecimentos adicionais, especialmente quanto aos dispositivos 3º, 4º e 6º, I, da Resolução nº 101/1999, e a não submissão desta operação à anuência prévia desta Agência.

Da análise dos documentos trazidos, foi instaurado pela Anatel, em 08 de julho de 2008, o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações ("PADO") nº 53500.011835/2008 em desfavor da Telemar Participações S.A. e Telemar Norte Leste S.A., por entender que haveria indícios de infringência à Cláusula 16.1, inciso XXI, do Contrato de Concessão do STFC, e aos artigos 3º, 4º e 6º, I, da Resolução 101/1999.

Após a regular instrução do feito por esta Agência, foi elaborado o Informe n.º 419/2008/PBCPD/PBCP, de 18 de novembro de 2008, que constatou não ter havido transferência de controle, todavia, tal operação deveria ter sido submetida à prévia análise da Anatel, por força do art. 6º, I, da Resolução n.º 101/1999, razão pela qual foi aplicada sanção de multa em desfavor da TELEMAR e da TmarPart, consoante o Despacho n.º 4843/2008/PBCPD/PBCP/SPB, de 21 de novembro de 2008.

Ressalta-se que a Superintendência de Serviços Privados da ANATEL só tomou conhecimento da situação (a) acima durante a análise do presente Processo de Anuência Prévia, mediante informações trazidas pelas próprias empresas. Tendo em vista os possíveis reflexos de tais movimentações societárias no âmbito dos serviços de competência daquela Superintendência, será instaurado novo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, que analisará supostas infrações à Resolução ANATEL n.º 101, de 04.02.1999, ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 09.08.2001, ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 220, de 05.04.2000, e ao Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução n.º 321, de 27.09.2002.

Quanto à operação de aquisição do controle acionário indireto da BIT citada no item (b) acima apresentado, em 15 de maio de 2008, depois de instada pela Anatel por meio do citado Ofício n.º 31/2008-PBCPD/PBCP/SPB-Anatel, a TELEMAR apresentou a esta Agência cópia dos contratos celebrados, a saber, "Contrato de Comissão" e "Contrato de Compra e Venda de Ações".

Todavia, a TELEMAR não solicitou naquele momento que fosse instaurado o procedimento de anuência prévia, por entender que, até a mudança do PGO, não poderia ocorrer a transferência do controle, visto que a tradição das ações referentes ao negócio estaria condicionada à alteração do diploma legal supracitado.

Deste modo, a Anatel instaurou o Procedimento Administrativo n.º 53500.012760/2008, com base no art. 4º, parágrafo único, inciso IX, da Resolução n.º 101/1999 c/c art. 29, da Resolução n.º 37/1998, com o objetivo de apurar a existência ou não de indícios de controle vedado pela legislação.

Neste procedimento foi elaborado o Informe n.º 235/2008/PBCPD/PBCP, de 11 de julho de 2008, com o objetivo de dar conhecimento ao Conselho Diretor desta Agência (a) das particularidades da operação, em especial, quanto à contratação do comissário mercantil e a fixação de prazo para submissão de anuência prévia, em data posterior à publicação do novo PGO, e (b) da instauração do Procedimento Administrativo para Apuração de Indícios de Controle Vedado, bem como das diligências realizadas, que até aquela data, não evidenciaram a existência de indícios de controle vedado; e ainda, (c) propor ao Conselho Diretor que delibere sobre o conhecimento das operações noticiadas pela INLPart e Telemar, que se reveste de operação complexa materializada via "Contrato de Comissão" e "Contrato de Compra e Venda de Ações", como procedimento de anuência prévia, nos termos do artigo 97 da LGI, c/c artigo 6º da Resolução n.º 101/99.

E após ter sido submetido à Procuradoria Federal Especializada desta Agência, o procedimento em tela foi encaminhado à apreciação do Eg. Conselho Diretor da Anatel, por meio da Matéria n.º 277/PBCP/SPB, de 14 de novembro de 2008, o qual aguarda manifestação daquele órgão colegiado.

Y J


Pág. 24/165



Necessidade de Instauração de Procedimento Autônomo para Analisar o Pedido de Anuência Prévia

De início, é pertinente deixar claro que este pedido de anuência prévia, processado sob o n.º 53500.030759/2008, cuida de procedimento autônomo, cujo conteúdo e objeto são distintos daquele veiculado no procedimento administrativo nº 53500.012760/2008.

O PA n.º 53500.012760/2008 foi instaurado com o objetivo específico de apurar a existência de eventual controle vedado por disposição legal, regulamentar, editalícia ou contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Resolução nº 101/99, e teve suas justificativas detalhadamente expostas no Informe nº 235/2008/PBCPD/PBCP, de 11 de julho de 2008.

Em síntese, a justificativa para a instauração daquele procedimento fiscalizatório se referia ao fato de os contratos noticiados pela TELEMAR tratarem de uma operação que ocasionará profundas implicações para todo o setor de telecomunicações, uma vez que ambas as empresas são concessionárias do STFC e, também, autorizadas a prestar outras modalidades de serviços, razão pela qual detém expressiva parcela do mercado de telecomunicações globalmente considerado, nas suas respectivas regiões de atuação⁶.

⁶ Conforme consignou-se no Informe nº 235/2008/PBCPD/PBCP, de 11 de julho de 2008, "o fato de a operação não se configurar, a princípio, uma anuência prévia não implica, evidentemente, que tal operação estará 'fora' do âmbito de fiscalização da ANATEL. Ao contrário, a prática da atividade regulatória demonstra ser perfeitamente possível que determinadas operações – pela dimensão, relevância e impactos que possam causar ao setor – não sejam qualificadas imediatamente como anuência prévia mas que, a rigor, devem ser submetidas à fiscalização e acompanhamento pelo órgão regulador. Nesse sentido é a previsão do 'Regulamento dos Serviços de Telecomunicações', aprovado pela Resolução nº 73/98, segundo o qual: 'Art 29 – É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações informar dados de suas operações, as alterações societárias, os contratos de fornecimento e os acordos celebrados com outras prestadoras, sem prejuízo de outras obrigações de comunicação à Agência, inclusive aquelas relativas a pessoal, sempre que exigido pela Agência' (destacamos). (...) Deste modo, verifica-se que coexistem, no corpo de um mesmo texto normativo (Resolução nº 101/99), duas espécies fiscalizatórias distintas: uma, o procedimento de anuência prévia, o qual deve se amoldar às hipóteses transcritas no artigo 6º; outra, o procedimento administrativo destinado a apurar existência de controle vedado por disposição legal, regulamentar, editalícia ou contratual (artigo 4º). Foi com base nesse artigo 4º, inciso IX, da Resolução nº 101/99, que a ANATEL instaurou o presente procedimento administrativo destinado a apurar a existência de controle vedado por disposição legal, regulamentar, editalícia ou contratual. (...) Essa complexa engenharia negocial, realizada à luz da legislação civil ordinária (via contratos de comissão e de compra e venda), entretanto, não tem a capacidade de elidir a análise fiscalizatória da operação por parte da ANATEL, seja por meio do procedimento de anuência prévia, seja por meio do procedimento administrativo fiscalizatório, ambos acima descritos. Assim, dado este contexto, não se pode negar que o 'Contrato de Compra e Venda de Ações' assinado entre o comprador-comissário CREDIT SUISSE e os vendedores, para aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR, exteriorizou uma situação de fato que não pode ser suprimida da análise do regulador por simples convenções contratuais entre as partes envolvidas. (...) É justamente com o objetivo de evitar que eventuais efeitos nocivos aos consumidores e usuários, ao mercado e ao atual ambiente regulatório e concorrencial que a ANATEL deve intensificar sua fiscalização sobre a operação noticiada. A Agência, na qualidade de órgão regulador, tem a obrigação legal de fiscalizar a operação e zelar pela garantia de uma efetiva independência de atuação e gestão das empresas, em estrito cumprimento da regulamentação hoje vigente. (...) Será por meio deste procedimento que a Agência analisará a adequação das operações às disposições regulatórias e fiscalizará o cumprimento dos compromissos assumidos pelas concessionárias nos contratos. E ainda, será por meio dele que a ANATEL poderá acompanhar o efetivo cumprimento, pelas empresas, das disposições contratuais que vedam qualquer ingerência da TELEMAR nos negócios da BRASIL TELECOM. (...) E qual seria o fundamento de validade desta 'vigilância fiscalizatória' a ser exercida pela Agência, a fim de se evitar que a concessionária TELEMAR, apesar da operação empresarial entabulada, não exerça qualquer forma de controle sobre a BRASIL TELECOM? Sobre a questão do controle, o

Por sua vez, o procedimento de anuência prévia tem sua base legal no artigo 97 da LGT, segundo o qual “*dependem de prévia aprovação da Agência a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário*”, e sua aprovação será concedida se o negócio não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do serviço concedido.

No plano regulamentar, a anuência prévia é detalhada no artigo 6º da Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999, que aprovou o “Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações”.

Dáí porque, em resumo, o procedimento de anuência prévia tem a finalidade primordial de permitir que o regulador tenha conhecimento prévio de determinadas operações (como cisão, fusão, transformação, incorporação, redução do capital da empresa ou transferência de seu controle societário) praticadas pelas prestadoras, de modo a (i) preservar a competição, (ii) não colocar em risco a execução do contrato de concessão e (iii) verificar a compatibilidade da operação às demais normas vigentes, dentre outros objetivos inerentes à atividade regulatória, de modo que não pode ser confundido com o procedimento administrativo para fiscalizar a existência de eventual controle vedado de uma concessionária sobre outra.

6.2 PANORAMA E EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS REGIÕES ATENDIDAS PELA TELEMAR E PELA BRASIL TELECOM E NO MERCADO BRASILEIRO

Do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Antes de adentrarmos na análise dos efeitos a serem percebidos no mercado do STFC a partir do fechamento da operação, objeto desta análise, é fundamental destacar a atuação dos grupos econômicos envolvidos, sob a perspectiva da prestação do STFC, ao longo da última década.

Inicialmente, é importante destacar que os dados que serão apresentados e analisados ao longo da seguinte apresentação de números agregados do STFC pertencem a basicamente três fontes de dados: arquivos da própria Agência, principalmente no que tange aos dados sobre acessos instalados, em serviço e de terminais de uso público, e oriundos de respostas da Brasil

professor Fábio Konder Comparato adverte que o vocábulo comporta dois sentidos diversos: em uma acepção fraca, indica o ato de acompanhar e fiscalizar as condutas alheias, verificando o cumprimento dos requisitos necessários e a realização dos fins adequados. Já em uma acepção forte, o controle significa a possibilidade de determinar o conteúdo da conduta alheia, escolhendo os fins que o terceiro realizará e o modo pelo qual se desenvolverá. Marçal Justen Filho arremata a questão ao afirmar que ‘o que é relevante para o Direito Econômico’ e, acrescentamos, para a atividade regulatória de uma maneira geral, ‘é precisamente o controle estatal sobre o poder econômico. Ou seja, se o exercício da atividade empresarial e a titularidade dos bens econômicos gera núcleos de poder, a disciplina do Direito Econômico se orienta a impor um controle externo à relações privadas. Trata-se de conformar as decisões privadas, orientando-as à realização de certos valores de interesse coletivo, e de fiscalizar o desempenho das atividades dotadas dessa relevância socioeconômica (e, portanto, política). Esse cuidado se justifica porque, em operações dessa relevância, não basta que o contrato apenas traga formalmente quais serão as obrigações de cada parte. Somente um acompanhamento anterior à conclusão do negócio, a ser realizado pela Agência (regulação prudencial, ‘ex ante’), permitirá minimizar possíveis efeitos negativos ao mercado e aos usuários dos serviços”.



Telecom S.A. e Telemar Norte Leste S.A. a diligências feitas nos autos deste procedimento por meio dos Ofícios n.º 279/2008/PBCPD/PBCP e n.º 281/2008/PBCPD/PBCP.

Quando da privatização do Sistema Telebrás, a rede telefônica do país atendia a mais de 20 (vinte) mil localidades, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 231, de 10 de novembro de 1996, que encaminhou o projeto de LGT. No entanto, estimava-se que havia uma demanda não atendida individualmente que variava entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) milhões de potenciais usuários, considerando que a condição de acesso ao serviço fosse substituída por uma taxa de instalação de baixo valor.

Nessa época, 80% (oitenta por cento) dos terminais residenciais concentravam-se nas classes "A" e "B", denotando que as classes menos favorecidas não dispunham de atendimento individualizado nem de atendimento coletivo adequado, uma vez que os telefones de uso público eram insuficientes e mal distribuídos geograficamente.

Ademais, apenas cerca de 2% (dois por cento) das propriedades rurais dispunham de telefone, uma vez que praticamente a totalidade dos terminais existentes localizava-se nas áreas urbanas.

Embora já se considerasse, naquela época, que a dinâmica atual dos negócios demandava acesso pleno à crescente "economia da informação" e que era necessário adotar uma regulamentação que permitisse às operadoras reagirem rapidamente aos imperativos do mercado e da evolução tecnológica, de modo a oferecer toda a gama de serviços de telecomunicações exigida pela sociedade, determinou-se que o objetivo central da política governamental deveria continuar sendo a oferta à sociedade de serviços básicos de telecomunicações em toda a extensão de seu território, de forma não discriminatória, com atributos uniformes de disponibilidade, acesso e conectividade, e a preços satisfatórios. Isso porque o atendimento à demanda ainda era inadequado no país, conforme vimos anteriormente.

Dessa forma, no tocante à universalização dos serviços prestados em regime público, o principal objetivo proposto pela Lei Geral de Telecomunicações e por sua Exposição de Motivos, foi o acesso universal aos serviços básicos de telecomunicações, em qualquer ponto de território nacional, de forma progressiva, independentemente da situação sócio-econômica do usuário (art. 2º, I, e 3º, I, da LGT).

Além disso, foi definido que haveria mecanismos de financiamento das obrigações de serviço universal, a fim de realizar a cobertura da parcela de custo que não pudesse ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

Os objetivos a serem perseguidos com a exploração eficiente do STFC estariam definidos pormenorizadamente em metas contratuais, periódicas e progressivas, e seriam aqueles referentes à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas. O grande foco foi no STFC faixa estreita, urbano, acesso individual e coletivo, sempre com a preocupação em reduzir o tempo de instalação de terminais do STFC, até atingir a meta atual de instalação no prazo máximo de sete dias nas instalações residenciais, não residenciais e tronco. Outra grande preocupação foi

o atendimento obrigatório e progressivo de localidades com um número cada vez menor de habitantes.

Com isso, 100% (cem por cento) dos municípios brasileiros, o que corresponde a 5.564 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro) municípios, têm hoje acesso individual e coletivo à telefonia fixa:

- todas as localidades com pelo menos 300 (trezentos) habitantes dispõem de acessos individuais de STFC; e
- todas as localidades com pelo menos 100 (cem) habitantes dispõem de acessos coletivos de STFC, o que inclui pequenos núcleos habitantes, como aldeias indígenas, assentamentos e localidades isoladas de fronteiras, totalizando 35.966 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis) localidades e 157.676.236 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis) habitantes.

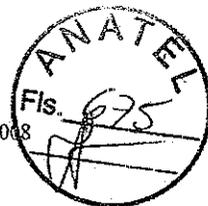
Ademais, o Regulamento de Áreas Locais, aprovado pela Resolução n.º 373, de 3 de junho de 2004, redefiniu o conceito de área de tarifa básica – ATB, que passou a coincidir com a totalidade da localidade, e não mais 95% (noventa e cinco por cento) da localidade - conforme previa o Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998 -, além de acrescentar a envoltória de 500 (quinhentos) metros dos limites da ATB para fins de prestação do STFC. Dessa forma, foi ampliado de forma significativa o acesso aos serviços de telecomunicações.

A diversidade de oferta de serviços do setor de telecomunicações antes da privatização era caracterizada pela escassez nos diversos segmentos de serviços, quais sejam: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC; IV por assinatura; Serviços Móveis etc. Ocorreu que o modelo de Privatização do Setor de Telecomunicações, aliado às ações do Órgão Regulador, surtiu efeitos positivos, e aspectos como investimentos, competição, evolução tecnológica, estabilidade econômica do País determinaram a ampliação da diversidade da oferta dos serviços de telecomunicações.

Com a pós-privatização do Sistema Telebrás (1998), a planta de telefonia fixa instalada registrou saltos gigantescos de crescimento. Entretanto, a planta brasileira do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que desde 2002 mantinha crescimento estável, declinou de 39,8 (trinta e nove vírgula oito) milhões de acessos em serviço, em 2005, para 38,8 (trinta e oito vírgula oito) milhões ao final de 2006 (conferir gráfico “Acessos em Serviço”).

O cenário de declínio da quantidade de acessos em serviço nos últimos anos contrasta com a evolução da diversidade de oferta no âmbito do STFC. Dentre os itens ofertados, destaca-se a ampliação dos planos alternativos de serviço, por meio dos quais o usuário pode escolher uma oferta de serviços adequada ao seu perfil de utilização (baixo tráfego, internet discada etc).

Apresentam-se a seguir os percentuais de migração para planos alternativos das principais concessionárias do STFC:



- TELESP: 53% (cinquenta e três por cento) dos assinantes estão vinculados a planos alternativos da modalidade Local e correspondem a 44% (quarenta e quatro por cento) da receita do serviço local;
- TELEMAR: 50% (cinquenta por cento) dos assinantes estão vinculados a planos alternativos da modalidade Local (não há informação sobre a receita correspondente);
- EMBRATEL: os planos alternativos da modalidade LDN destinados ao segmento residencial respondem por 29% (vinte e nove por cento) da receita do LDN- mercado residencial;
- GVT: 98% (noventa e oito por cento) dos assinantes estão vinculados a planos alternativos; e
- BRASIL TELECOM: 52% (cinquenta e dois por cento) dos assinantes estão em planos alternativos locais e respondem por 40% (quarenta por cento) da receita do serviço Local.

Além dos planos alternativos, cujos critérios são desenvolvidos pelas prestadoras, planos elaborados pela Agência, AICE, PC Conectado e PASOO, contribuíram para o aumento da diversidade de oferta.

Por outro lado, a Prestação de Utilidade ou Comodidade – PUC agrega funcionalidade e comodidade ao STFC. Atualmente, mais de 50 (cinquenta) tipos de PUC (ex.: BINA, DDR, Secretária Eletrônica) são comercializadas nas áreas de Concessão do STFC.

Na prateleira da diversidade do STFC ainda existem os serviços com numeração não geográfica e critérios diferenciados de tarifação (ex.: 0300, 0500, NUM).

Em se tratando de outras opções para o usuário, existem no mercado ofertas consolidadas que contemplam diversos serviços de telecomunicações (STFC, Banda Larga, SMP, TV por Assinatura), do tipo *dual*, *triple* e *quadruple-play* (ex.: OI Conta total, TIM Casa FLEX, Trio Telefônica etc). Se, por um lado, a evolução tecnológica e a modernização das plataformas contribuem para o desenvolvimento de ofertas de serviços complementares (ex.: VOIP & SMC x STFC, IPIV x CATV), a regulamentação parece não ter acompanhado essa modernização.

Assim, uma primeira aproximação sobre a evolução do STFC seria analisar a evolução do número de acessos instalados nas Regiões I e II, entendido como conjunto formado por todos os acessos fixos que disponham de todas as facilidades necessárias para estar em serviço, e a evolução do número de acessos em serviço nas mesmas regiões, entendido como acessos instalados que estão colocados a disposição dos usuários.

ACESSOS INSTALADOS:

Evolução do Nº de Acessos Instalados na Região I, nos setores atendidos pela Telemar Norte Leste S.A.

Setor	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (*)
1	5.287.333	4.933.895	4.953.222	5.028.552	4.980.063	5.071.709	5.233.214	5.157.107
2	3.727.031	3.702.687	3.680.785	3.667.658	3.583.028	3.603.414	3.440.166	3.311.084
4	819.986	818.782	816.203	813.202	795.164	799.142	728.406	724.180
5	2.176.270	2.170.380	2.152.253	2.118.845	2.092.635	2.064.893	1.935.807	1.858.205
6	281.240	282.023	282.509	280.307	275.075	274.371	249.169	233.815
7	327.836	324.538	323.366	317.111	304.179	303.921	301.596	309.424
8	1.297.609	1.245.680	1.225.806	1.235.312	1.150.863	1.161.672	1.060.698	1.009.953
9	464.944	435.002	434.529	432.188	432.640	433.563	398.785	375.699
10	428.221	404.726	401.734	398.448	400.369	400.350	373.263	355.886
11	1.027.922	1.027.975	1.005.565	974.072	921.866	908.011	849.133	804.414
12	325.525	320.114	308.184	300.458	281.299	280.635	264.994	269.932
13	500.249	503.694	515.283	515.230	517.681	531.834	495.075	523.651
14	787.113	746.251	731.432	717.368	702.980	702.556	629.618	673.071
15	88.857	88.322	86.421	80.423	78.100	78.865	73.392	79.443
16	451.284	449.598	445.639	447.405	446.517	453.450	415.813	445.956
17	67.516	66.590	66.654	65.961	66.902	67.330	57.433	60.164
Total	18.058.936	17.520.257	17.429.585	17.392.540	17.029.361	17.135.716	16.506.562	16.191.984

(*) dados consolidados até o mês de agosto

Evolução do Nº de Acessos Instalados na Região II, nos setores atendidos pela Brasil Telecom S.A.

Setor	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (*)
18	1.401.828	1.559.977	1.588.608	1.595.100	1.596.346	1.596.394	1.598.525	1.612.300
19	2.443.858	2.557.804	2.578.358	2.577.095	2.575.389	2.555.726	2.559.806	2.563.803
21	512.663	524.435	527.984	529.740	528.333	459.836	459.135	459.530
23	484.698	506.163	518.902	525.556	532.505	530.537	528.406	534.821
24	1.349.565	1.387.425	1.406.949	1.414.741	1.425.974	1.426.186	1.394.827	1.384.071
26	900.556	892.786	898.426	884.950	893.625	884.253	887.559	886.701
27	255.157	892.786	253.366	255.921	258.027	247.898	247.565	247.973
28	100.116	98.640	98.151	98.889	99.385	98.330	98.535	98.778
29	2.505.823	2.640.596	2.692.206	2.729.350	2.781.957	2.515.264	2.495.259	2.485.006
30	126.905	127.982	126.626	125.837	123.628	107.493	105.801	106.595
Total	10.083.170	11.190.596	10.681.579	10.739.183	10.817.174	10.423.923	10.377.425	10.379.578

(*) dados consolidados até o mês de agosto

ACESSOS EM SERVIÇO:

Evolução do Nº de Acessos em Serviço na Região I, nos setores atendidos pela Telemar Norte Leste S.A.

Setor	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (*)
1	4.241.465	4.528.107	4.732.660	4.848.504	4.838.881	4.791.566	4.758.941	4.659.889
2	3.307.552	3.364.710	3.335.095	3.283.753	3.236.812	3.155.025	3.128.531	3.019.905
4	701.916	747.928	753.755	726.562	697.908	664.599	650.589	637.706
5	1.635.253	1.622.916	1.619.560	1.651.191	1.602.885	1.541.253	1.542.106	1.520.625
6	215.364	212.743	205.479	201.296	190.735	181.799	179.646	176.149
7	279.462	271.382	265.147	256.887	240.721	224.612	215.271	204.533
8	1.106.646	1.065.172	1.025.962	1.023.312	945.189	879.107	849.808	854.446
9	410.446	403.582	393.414	378.597	344.760	312.858	299.017	287.094
10	376.337	359.505	346.887	348.983	333.064	314.911	309.444	300.605
11	848.834	798.199	788.960	775.268	739.370	696.852	681.450	667.914
12	253.226	260.957	259.129	246.558	238.954	227.978	225.110	214.602
13	386.521	399.786	405.423	418.737	413.149	405.766	407.275	399.042
14	569.182	525.969	536.196	561.146	551.106	522.851	518.521	514.438
15	62.742	57.983	58.484	63.785	62.531	61.117	60.939	60.260
16	369.607	347.864	353.515	380.949	374.502	363.172	354.824	330.601
17	51.444	51.245	50.999	51.130	49.158	47.779	47.086	46.779
Total	14.815.997	15.018.048	15.130.665	15.216.658	14.859.725	14.391.245	14.228.558	13.894.588

(*) dados consolidados até o mês de agosto



Evolução do Nº de Acessos em Serviço na Região II, nos setores atendidos pela Brasil Telecom S.A.

Setor	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (*)
18	1.263.799	1.428.166	1.497.623	1.454.413	1.467.241	1.393.424	1.380.981	1.407.658
19	2.031.102	2.254.877	2.331.107	2.252.603	2.296.056	2.023.256	1.904.735	1.930.193
21	421.436	475.655	497.274	492.406	491.373	377.839	348.721	362.375
23	362.109	453.182	487.164	485.121	495.505	405.296	385.439	404.620
25	26.752	30.676	29.974	27.764	25.785	24.978	25.505	26.675
26	793.478	794.650	806.211	783.240	786.230	711.893	662.535	662.113
27	183.480	203.912	217.358	200.237	209.576	170.079	159.781	171.058
28	75.610	84.606	90.066	85.365	88.259	67.557	62.476	64.358
29	2.129.882	2.395.356	2.477.721	2.378.981	2.357.344	2.075.484	2.026.452	2.035.528
30	102.803	100.613	102.201	100.273	101.266	84.540	79.867	80.487
	7.392.452	8.223.695	8.538.702	8.262.407	8.320.640	7.336.352	7.038.499	7.145.065

(*) dados consolidados até o mês de agosto

No plano geral, a planta brasileira do STFC pode ser analisada sob dois ângulos: o das concessionárias e o das autorizadas do STFC. No primeiro caso, o crescimento de acessos em serviço que se manteve desde o final da privatização do setor a uma taxa média de 17,7% até 2002, cedeu lugar a uma redução média de 1,41% de 2003 até agora. Já no segundo caso, as autorizadas, incluindo aí o serviço prestado pelas próprias detentoras das concessões, porém sob o termo de autorização, houve crescimento médio de 36,7% entre 2000 e 2008, saltando de 493.167 para 5.976.624 terminais fixos em acesso.

Evolução Total do Nº de Acessos em Serviço, 1998-2008.

Prestadora/Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (*)
Concessionárias	19.952.432	24.984.950	30.433.105	36.742.786	37.860.446	38.018.891	37.976.035	37.549.990	35.698.884	35.016.098	34.740.493
Autorizadas	0	0	493.167	687.993	950.240	1.204.534	1.601.544	2.301.970	3.101.311	4.383.524	5.976.624
Total	19.952.432	24.984.950	30.926.272	37.430.779	38.810.686	39.223.425	39.577.579	39.851.960	38.800.195	39.399.622	40.717.117

(*) dados consolidados até o mês de agosto

Esta mesma tendência, naturalmente, pode ser percebida dos números de acessos instalados: enquanto as concessionárias decresceram a uma taxa média de 0,24% ao ano entre 2001 e 2008, passando de 42.466.660 para 41.751.783 terminais instalados, as autorizadas cresceram cerca de 12,6% ao ano no mesmo período, saindo de 5.324.300 para 11.971.713 terminais instalados, o que demonstra a elevada capacidade instalada ociosa das autorizadas.

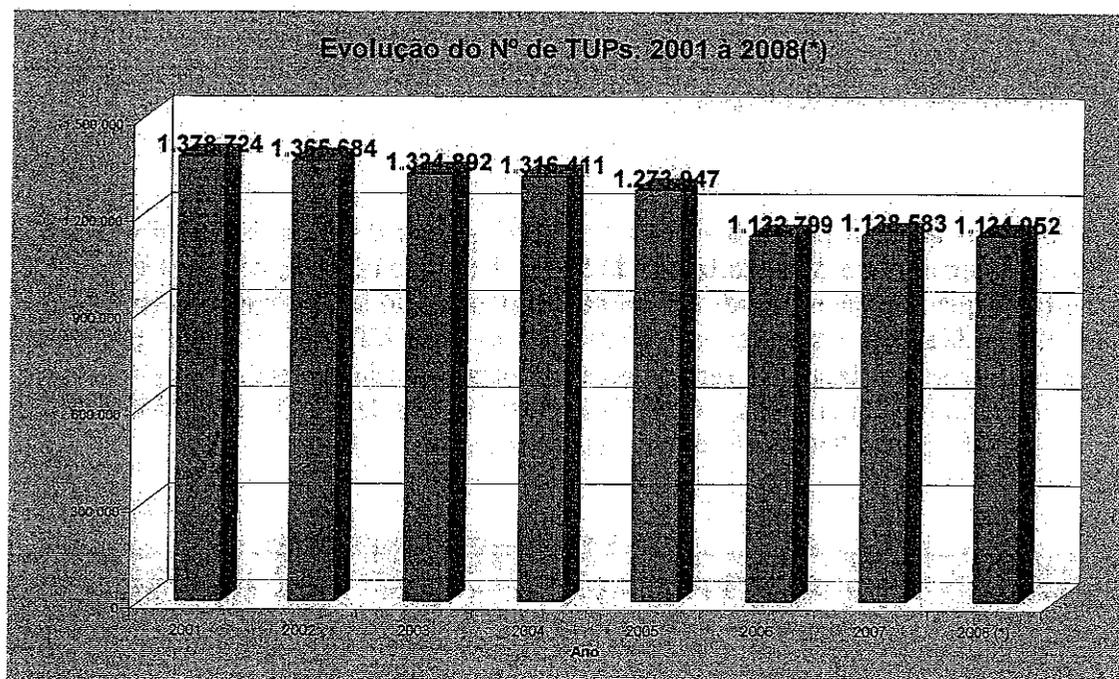
De acordo com o Relatório Anual da Anatel em 2006, o declínio de número de terminais em serviço para as concessionárias veio na esteira de uma tendência mundial que, já na virada de 2002 para 2003, apontava decréscimos que variaram de 2%, em Portugal, a 6%, na Espanha, 5% no Japão, 4% nos Estados Unidos e 3% na Itália. As razões apontadas para essa queda em escala mundial são o crescimento da telefonia celular, o crescimento da banda larga – que possibilita provimento de VoIP – e a substituição de troncos por linhas dedicadas de banda larga no mercado corporativo. No Brasil, juntam-se a esses fatores a baixa condição socioeconômica de parcela da população e o diferencial entre o valor de aquisição do telefone móvel pré-pago e o valor da assinatura básica da telefonia fixa.

Entretanto, apesar da tendência de queda, a Telemar, em resposta ao Ofício nº 281/2008/PBCPD/PBCP, projeta um cenário de estabilização da planta de terminais individuais totais em serviço das duas concessionárias envolvidas na operação em cerca de 22,0 milhões para os próximos 5 anos, destacando-se que, deste total, apenas 25 mil seriam na Região III, mas nenhum deles para o segmento residencial.

[Handwritten signatures]



Quanto aos Telefones de Uso Público – TUPs, acompanhando a tendência de redução da teledensidade de terminais fixos individuais das concessionárias, também decresceu no período a uma taxa média de decremento de 2,8%, conforme gráfico abaixo:



Nestes termos, enquanto a Brasil Telecom saiu de 237.972 TUPs em 2001 para 231.869 TUPs em agosto de 2008, a Telemar saiu de 723.785 TUPs em 2001 para 577.868 TUPs em agosto de 2008, de acordo com números da Anatel.

Também em relação à infra-estrutura necessária para provimento do STFC, é importante mencionar o considerável crescimento dos investimentos em construção e ampliação dos backbones existentes no país a partir da privatização do setor de telecomunicações, já que, até então, havia apenas um único backbone no Brasil, o da Embratel, que detinha o monopólio de longa distância.

Como os backbones foram, em sua grande maioria, construídos sobre meios físicos de transmissão baseados em fibras ópticas, um bom indicador do crescimento dos backbones é a evolução de venda de fibras ópticas no Brasil que alcançou o patamar de 2.100 mil km em 2001, por conta dos planos de antecipação de metas propostos pela Agência, e manteve-se na média de 355 mil km entre 2002 e 2007, de acordo com dados do Atlas Brasileiro de Telecomunicações, edição de 2007.

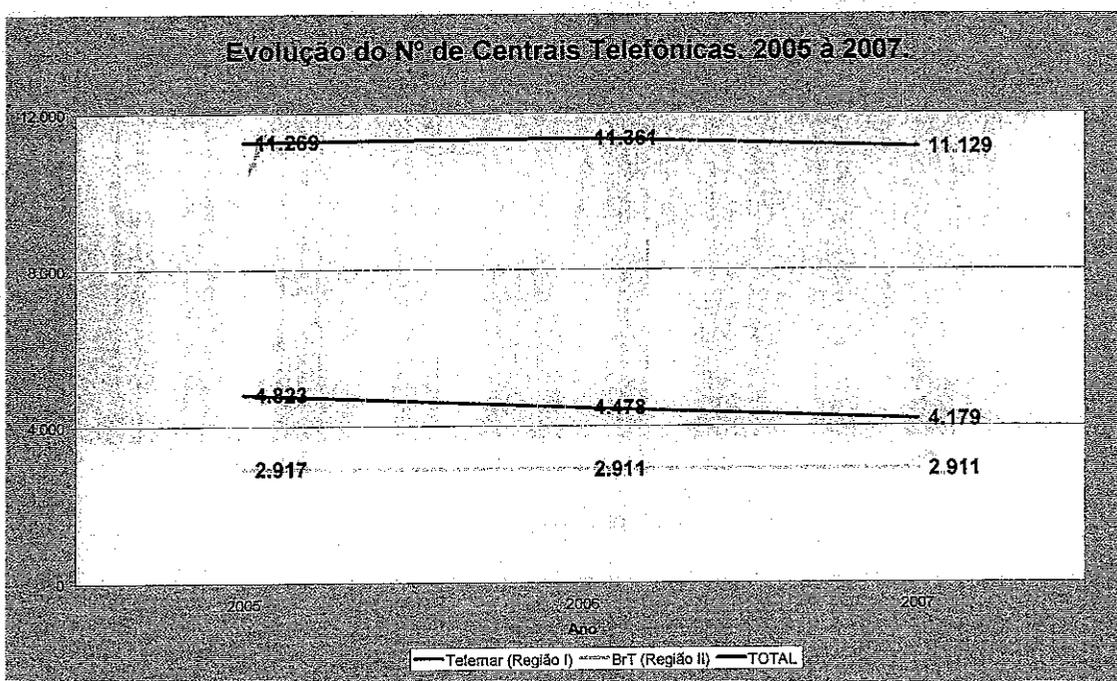
Entretanto, apesar do crescimento proporcionado pela privatização do setor, a expansão de redes backbone ocorreu de modo extremamente desigual no plano territorial: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, regiões com maior demanda por serviços de telecomunicações e que concentram a maior parte da renda do Brasil, receberam a maior parte dos investimentos. Enquanto isso, a Região Norte do país, onde considerável parte da população é servida por enlaces de rádio digital, o que confere maiores problemas às



conexões e reduz substancialmente a velocidade das mesmas numa época em que o consumo de banda evolui a taxas altamente crescentes.

Outro importante ativo que tem grande capacidade de demonstrar a evolução do STFC é o número de centrais telefônicas, que têm a função de automatizar o que faziam as antigas telefonistas que comutavam manualmente os caminhos para a formação dos circuitos telefônicos.

No caso das concessionárias, este número saiu de 11.269 centrais em 2005 para 11.129 centrais em 2007, o que demonstra certa estabilidade no setor. Diferentemente desta tendência, a Telemar decaiu de 4.823 para 4.179 centrais entre 2005 e 2007, enquanto a Brasil Telecom manteve seus números de centrais praticamente estável no mesmo período.



Quanto aos investimentos, pode-se deprender do gráfico abaixo que os investimentos no serviço local tiveram seu pico no ano de 2001 e vêm mantendo um nível estável, em torno de 2 bilhões de reais por ano (provavelmente para manter o nível de operação).

A modalidade Longa Distância vem tendo investimentos decrescentes. Além disso, o gráfico evidencia um comportamento de tendência, no limite, a zero.

Por outro lado, verificamos que os investimentos em Dados tiveram seu montante mais expressivo no ano de 2005, o que evidencia uma expansão do serviço prestado em regime privado nos últimos anos.

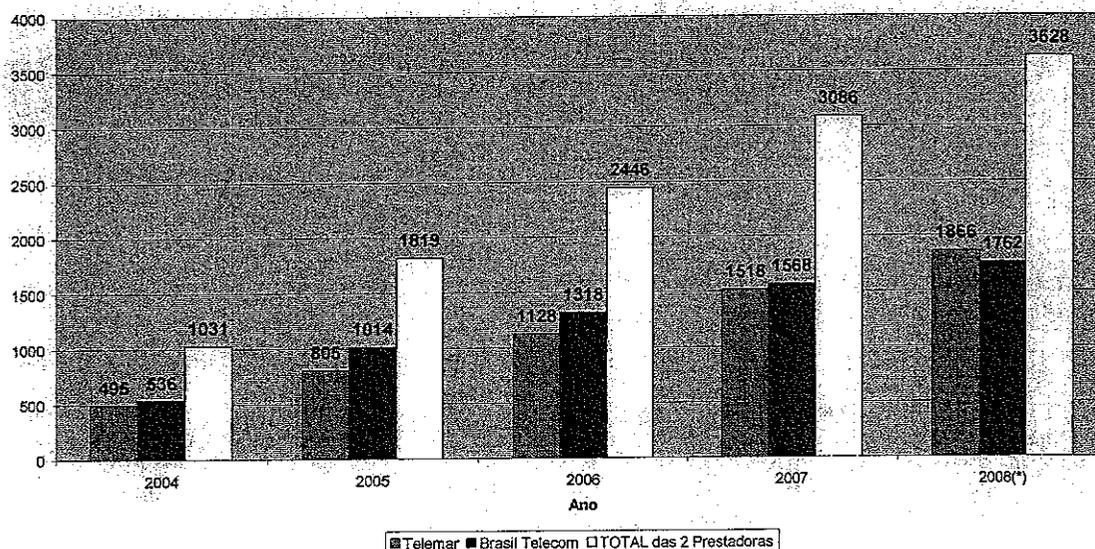
J J

[Handwritten signature]

É possível, ainda, inferir, a partir dos dados disponíveis abaixo, que o montante global de investimentos realizados no serviço de Dados corresponde a um percentual de 80% do total de investimentos realizados na Concessão Local, fato que indica que grande parte dos resultados das empresas foi utilizada no “financiamento” de um serviço prestado em regime privado.

Isto pode ser corroborado pela crescente número de acessos compartilhados ADSL que, nas empresas envolvidas na operação, crescem a uma taxa média anual de 36,8% desde 2004.

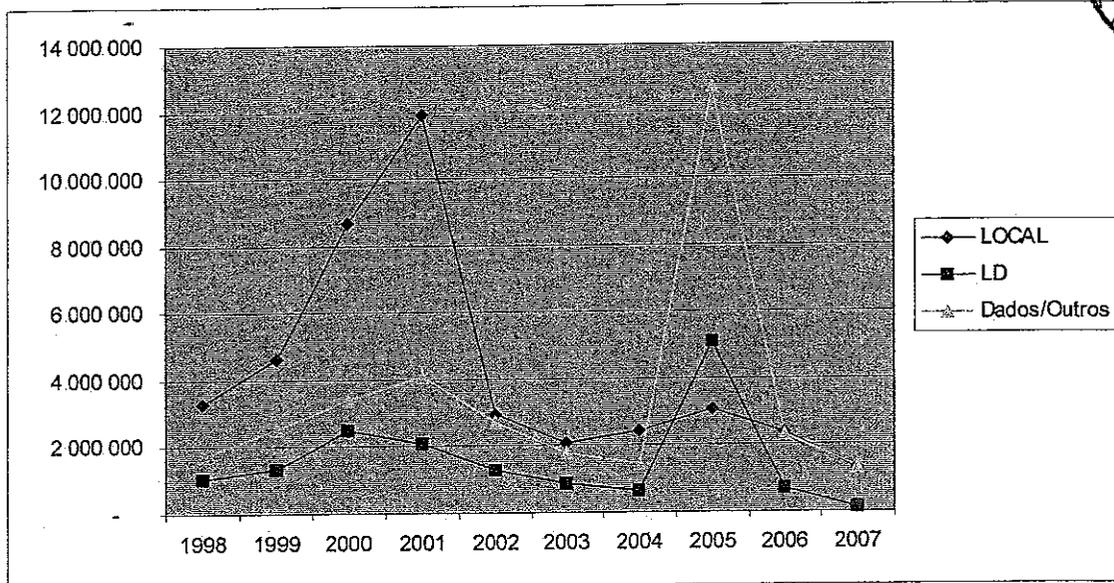
**Evolução do Nº de Acessos Compartilhados ADSLs.
2004 à 2008(*)**



O gráfico abaixo expressa a evolução dos investimentos realizados pelas Concessionárias⁷ no período de 1998 a 2007⁸.

⁷ Foram utilizados dados das quatro grandes concessionárias, a saber: Oi, Telefônica, Brasil Telecom e Embratel.

⁸ Destacamos que não estão incluídos os dados da Oi e da Brasil Telecom no ano de 2007 por não estarem disponíveis no momento.



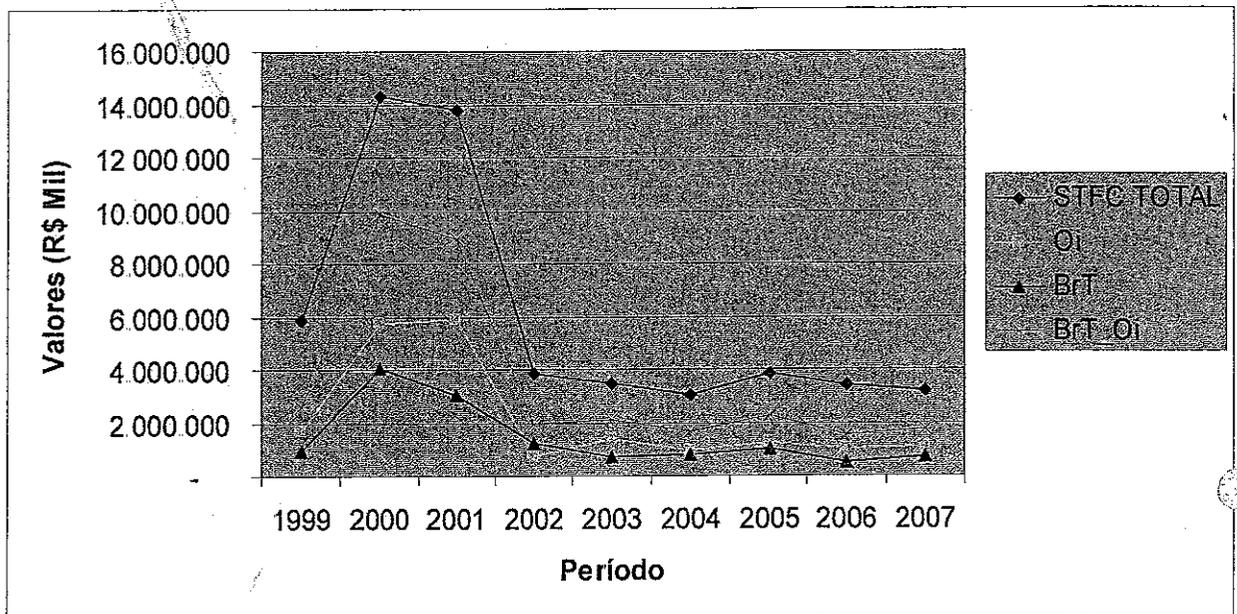
Em relação aos investimentos totais do STFC, a análise da evolução pode ser dividida em dois momentos: (i) um primeiro momento em que os investimentos atingem seu ápice (2000 e 2001) e; (ii) um segundo momento (2005), em que os investimentos aumentam moderadamente.

O primeiro momento (i) de aumento nos investimentos justificou-se pelo processo de antecipação do cumprimento das metas de universalização, em que pesados investimentos tiveram como contrapartida a autorização pela Anatel para empresas atuarem fora dos limites de suas regiões de concessão. Já o segundo momento (ii) de aumento moderado dos investimentos no STFC teve como justificativa o cumprimento das metas do PGMU II, que entrou em vigor a partir de 2006.

Verifica-se no gráfico abaixo que os investimentos totais no STFC permaneceram relativamente estáveis a partir do ano de 2002, não superando a marca dos R\$ 4 bilhões e permanecendo em declínio nos últimos dois anos do período em análise.

Evidencia-se, também, a elevada participação da Brasil Telecom S.A. e da Telemar Norte Leste S.A. nos investimentos totais no STFC. O somatório dos investimentos de ambas as empresas representa mais de 50% dos investimentos totais no STFC em quase todo o período analisado, alcançando o patamar de R\$ 7,1 bilhões (Telemar) e R\$ 2,3 bilhões (Brasil Telecom) em 2001, valores que foram reduzidos, respectivamente, para R\$ 947 milhões e R\$ 368 milhões em 2007, de acordo com posição das próprias prestadoras.

A despeito desta queda, a Telemar, por meio de resposta ao Ofício nº 281/2008/PBCPD/PBCP, projeta um investimento médio anual para os próximos 5 anos na ordem de R\$ 2,2 bilhões.



obs: informações dos investimentos em SIFC da Brasil Telecom em 2007 foram estimados com base na proporção média dos investimentos dos dois últimos anos em relação a receita bruta do SIFC.

Nas modalidades do LDN e LDI do SIFC, é fundamental conferir a evolução dos minutos tarifados em ambas as modalidades para realizar um julgamento sobre as potencialidades do serviço.

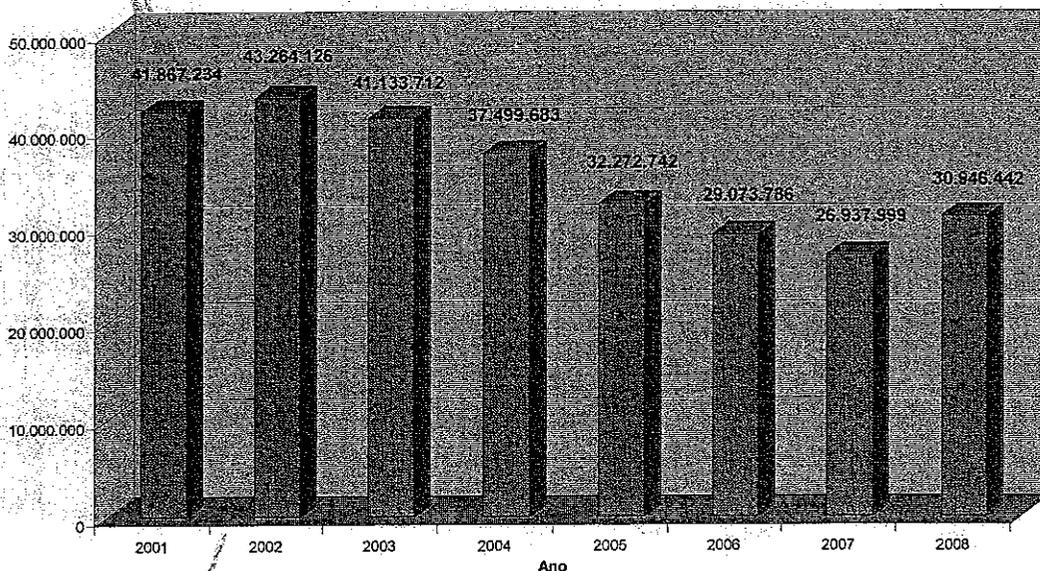
O quantitativo de minutos tarifados no serviço de LDN demonstram uma tendência mais visível e mais profunda de queda, com uma taxa decrescente de 6,9% desde 2001 até o final de 2007. No gráfico abaixo, os dados de 2008 foram estimados para os últimos quatro meses do ano.

J

Y



Evolução do Nº de Minutos Tarifados no LDN x mil. 1998 à 2008



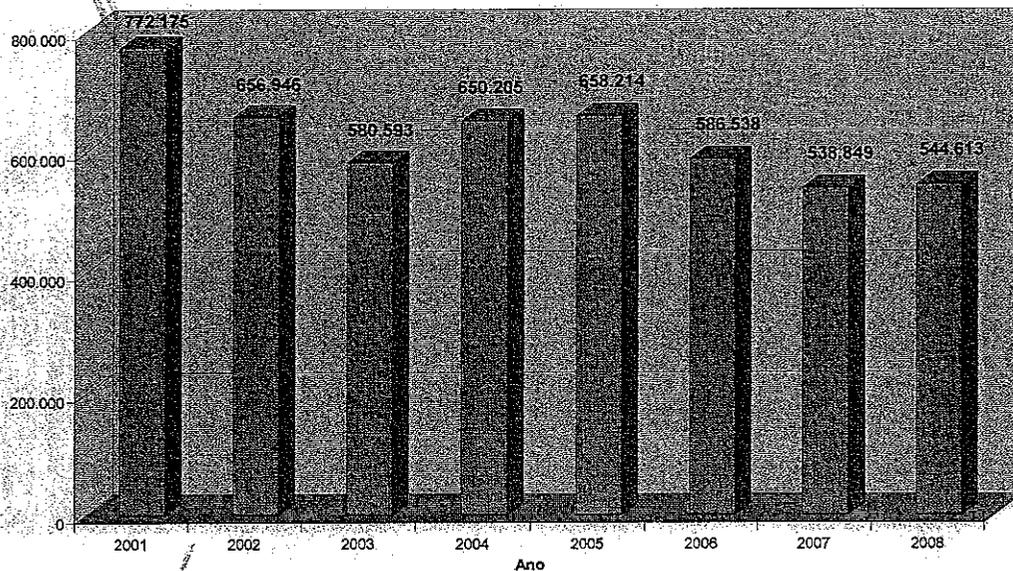
O comportamento da Telemar no período passa por uma tendência negativa que a leva de 10.236 milhões de minutos tarifados em 1998 para 5.637 milhões em 2007. A mesma trajetória ocorre com a Brasil Telecom, que sai de 9.228 milhões de minutos tarifados em 1998 para 5.706 milhões em 2007.

No caso do LDI, semelhantemente ao ocorrido no LDN, a tendência aponta, mais uma vez, para uma queda significativa de 5,4% ao ano no período compreendido entre 2001 e 2007, saindo de um montante de 772 milhões de minutos tarifados em 2001 para 538 milhões em 2007. No gráfico abaixo, os dados referentes ao ano de 2008 foram estimados para os últimos quatro meses do ano.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Evolução do Nº de Minutos Tarifados no LDI x mil. 2001 à 2008.



A Telemar só inicia a prestação do serviço na modalidade LDI em 2004, atingindo cerca de 70,5 milhões de minutos tarifados e termina 2007 com 54,2 milhões, enquanto a Brasil Telecom só inicia a prestação do serviço em 2005 com 23,5 milhões de minutos tarifados, terminando 2007 com a marca de 27,1 milhões

Enquanto a Brasil Telecom planeja chegar a 2013 com 3.219 milhões de minutos de tráfego cursado nas modalidades LDN e LDI, a Telemar projeta chegar ao mesmo ano com 3.622 milhões de tráfego nas mesmas modalidades, de acordo com respostas dadas aos Ofícios nº 279/2008/PBCPD/PBCP e 281/2008/PBCPD/PBCP, respectivamente.

Ainda quanto ao tráfego, vale destacar, mesmo que a título de observação, que ainda existe um elevado problema quanto ao acesso discado à internet, que se utiliza da linha telefônica fixa do STFC para acesso a rede mundial e é de extrema importância para um país de proporções continentais e de grandes deficiências na distribuição de renda.

Esse problema consiste na ausência de acesso local discado à internet, o que representa a impossibilidade do usuário discar para um número local de provedor de acesso quando desejar utilizar a internet, criando barreiras tarifárias elevadíssimas para o uso da internet discada, já que apenas a modalidade local oferece o benefício de preço fixo em determinados períodos da semana.

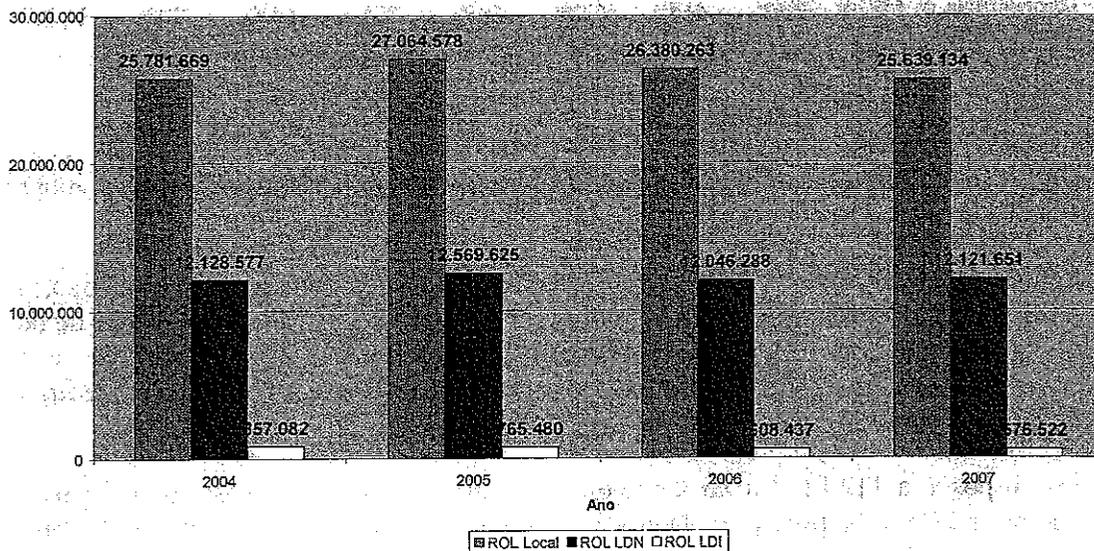
De acordo com dados atuais das concessionárias Brasil Telecom e Telemar, enquanto a Região II já possui acesso local para 82% dos municípios e cerca de 91% da população, a Região I, atendida pela Telemar, possui acesso local discado à internet apenas para 7% dos municípios e 54% da população residente nos Estados abrangidos por esta Região do PGO.

(Assinaturas manuscritas)



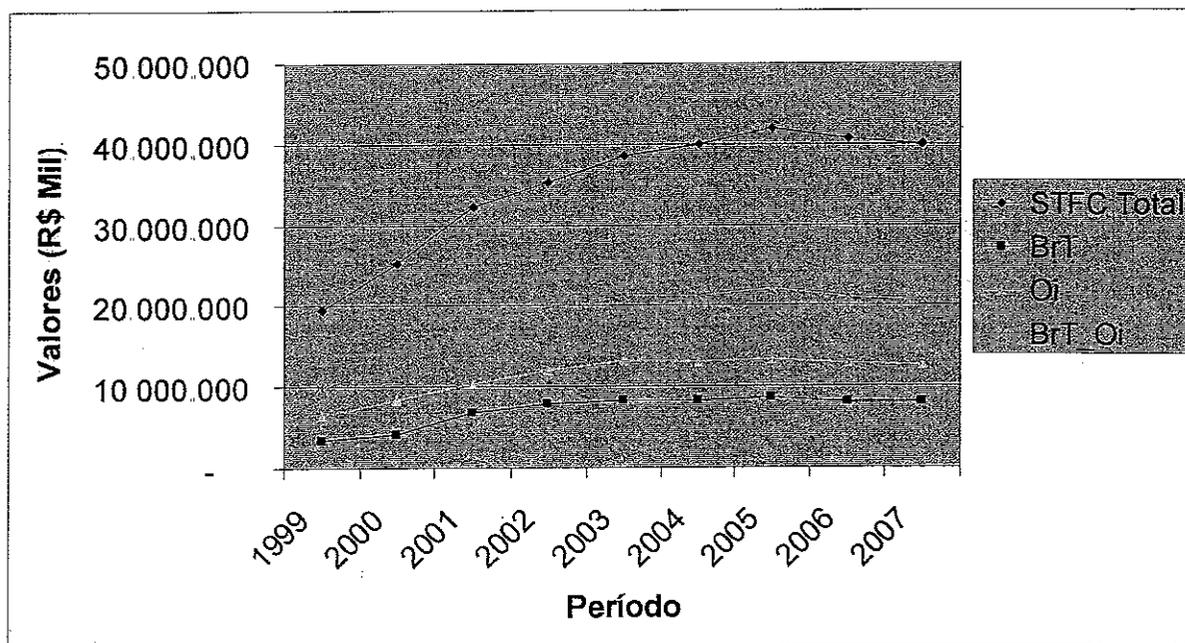
Em relação à receita operacional líquida, naquilo que diz respeito apenas às concessionárias, o STFC manteve certa regularidade entre os anos de 2004 e 2007 para todas as suas modalidades, à exceção do LDI que vem, ano a ano, perdendo capacidade de geração de receitas:

**Receita Operacional Líquida das Modalidades do STFC
2004 - 2007**



Mesmo em um exame desde o início do período pós-privatização, é possível enxergar uma leve quebra na tendência de crescimento a taxas crescentes da receita líquida operacional apenas a partir de 2005.

Evolução da Receita Operacional Líquida do STFC



J

min

É também importante notar uma importância da participação das concessionárias Telemar e Brasil Telecom no total da receita operacional líquida do STFC:

Participação da Telemar e Brasil Telecom no total da Receita Operacional Líquida Anual do STFC

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
STFC Total	19.478.137	25.350.318	32.221.050	35.275.762	38.520.638	39.927.459	41.866.145	40.612.884	39.878.279
Telemar Norte Leste SA	6.490.701	8.366.262	10.379.873	11.946.586	13.175.989	13.027.084	13.519.933	12.982.925	12.740.172
Brasil Telecom SA	3.411.567	4.185.889	6.809.108	7.811.385	8.226.224	8.256.014	8.620.171	8.066.143	8.019.672
Participação das Concessionárias no total da Receita do STFC	50,8%	49,5%	53,3%	56,0%	55,6%	53,3%	52,9%	51,9%	52,1%

*valores em milhares de reais.

Da Utilização de Tecnologias Nacionais e Aquisição de Equipamentos Produzidos no Brasil

Relativamente à questão da utilização de tecnologia nacional ou de equipamentos produzidos no Brasil, esta Agência, por meio do Ofício n.º 280/2008-PBCPD, datado de 21 de novembro de 2008, solicitou “informações que permitam a esta Agência avaliar o grau de nacionalização de equipamentos relacionados à comutação, transmissão e rede externa, adquiridos por essa concessionária.”

Em resposta, a TELEMAR encaminhou as planilhas abaixo, contendo informações sobre os valores relativos à produção nacional de equipamentos de comutação, transmissão, rede externa e infra-estrutura, separados por ano e destacando o percentual de tecnologia totalmente nacional e percentual de equipamentos importados.

Esclarece a IELEMAR que somente possui essas informações em relação aos anos de 2002, 2003, 2004, 2006 e 2007, por terem sido, à época, solicitadas pelo BNDES em função de financiamentos adquiridos, não possuindo em seus registros informações sobre o ano de 2005.

Comutação

Ano ¹	Equip. com produção nacional (R\$ mil)	Equip. importado (R\$ mil)	Serviços (nacional) (R\$ mil)	Invest. total (R\$ mil)	Equip. tecnologia nacional ² (R\$ mil)	% invest. com origem nacional	% equip. com produção nacional	% equip. com tecnologia nacional
1999	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2000	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2001	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2002	52.402	42.504	98.092	192.997	913	78%	55%	1%
2003	34.851	38.516	31.281	104.648	6.127	63%	48%	8%
2004	15.084	13.075	27.332	55.491	4.669	76%	54%	17%
2005	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2006	18.240	36.510	124.929	179.679	8.758	80%	33%	16%
2007	35.408	12.062	99.802	147.273	20.917	92%	75%	44%
2008 (proj.)	59.511	20.835	89.820	170.167	ND	88%	74%	ND



Transmissão

Ano ¹	Equip. com produção nacional (R\$ mil)	Equip. importado (R\$ mil)	Serviços (nacional) (R\$ mil)	Invest. total (R\$ mil)	Equip. tecnologia nacional ² (R\$ mil)	% invest com origem nacional	% equip. com produção nacional	% equip. com tecnologia nacional
1999	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2000	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2001	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2002	36.386	93.960	115.834	246.180	6.440	62%	28%	5%
2003	61.132	242.267	84.119	387.518	4.936	37%	20%	2%
2004	30.144	82.189	40.780	153.114	611	46%	27%	1%
2005	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2006	18.569	137.056	82.802	238.428	18.084	43%	12%	12%
2007	74.605	175.245	107.959	357.808	43.728	51%	30%	18%
2008 (proj.)	123.225	45.917	99.073	268.216	ND	83%	73%	ND

Rede externa

Ano ¹	Equip. com produção nacional (R\$ mil)	Equip. importado (R\$ mil)	Serviços (nacional) (R\$ mil)	Invest. total (R\$ mil)	Equip. tecnologia nacional ² (R\$ mil)	% invest com origem nacional	% equip. com produção nacional	% equip. com tecnologia nacional
1999	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2000	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2001	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2002	3.898	16.747	164.074	184.720	25	91%	19%	0%
2003	11.128	6.826	139.407	157.361	451	96%	62%	3%
2004	41.951	431	271.420	313.802	1.625	100%	99%	4%
2005	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2006	7.268	87	135.970	143.325	356	100%	99%	5%
2007	24.133	458	233.988	258.579	488	100%	98%	2%
2008 (proj.)	107.995	69	169.303	277.367	ND	100%	100%	ND

Infra-estrutura

Ano ¹	Equip. com produção nacional (R\$ mil)	Equip. importado (R\$ mil)	Serviços (nacional) (R\$ mil)	Invest. total (R\$ mil)	Equip. tecnologia nacional ² (R\$ mil)	% invest com origem nacional	% equip. com produção nacional	% equip. com tecnologia nacional
1999	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2000	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2001	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2002	15.406	23.795	855	40.057	0	41%	39%	0%
2003	16.209	16.174	305	32.687	0	51%	50%	0%
2004	44.168	61.124	732	106.023	42	42%	42%	0%
2005	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
2006	52.356	80.514	892	133.763	2.320	40%	39%	2%
2007	69.216	86.093	172	155.480	3.963	45%	45%	3%
2008 (proj.)	81.707	73.263	751	155.722	ND	53%	53%	ND

Obs.:

1) Os dados foram obtidos a partir de relatórios produzidos para o BNDES em função de financiamentos contratados. Como nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2005 não foram contratados financiamentos desse tipo, a Oi não possui a consolidação/histórico para esses anos.

2) Os dados de investimento em equipamentos com tecnologia nacional foram estimados considerando os investimentos em fornecedores que a Oi tem conhecimento que possuem tecnologia nacional. Os fornecedores não disponibilizam a informação detalhada/precisa de quais equipamentos podem ser tecnicamente considerados como sendo de tecnologia nacional, o que impede o cálculo exato desse valor.

Com Relação à BrT, informa-nos esta que os dados levantados são baseadas em informações prestadas por diversos fornecedores de equipamentos, quanto ao seu grau de nacionalização/produção nacional e volume de equipamentos adquiridos.

Equipamentos de	Percentual - %		
	de Nacionalização - P & D	de Produção Nacional	de produção Importada
Comutação	17,0%	59,0%	41,0%
Transmissão	0,6%	21,0%	79,0%
Rede Externa	ND	100,0%	0,0%

ND - Não disponível.

Obs: os dados da tabela acima são baseados em informações prestadas por diversos fornecedores de equipamentos quanto ao seu grau de nacionalização/produção nacional e volume de equipamentos adquiridos pela Brasil Telecom.

Do Acompanhamento do STFC: PADOs e Demais Procedimentos Administrativos

Visando mensurar a situação das Concessionárias envolvidas na operação, em especial quanto aos procedimentos administrativos em curso na Agência, foi realizada pesquisa de quantitativo de procedimentos que abarcou todas as prestadoras do STFC.

A pesquisa englobou reclamações, denúncias, termos de ajustamento de conduta, procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações – Pados e procedimentos administrativos fiscais instaurados contra as operadoras do STFC, estes últimos com vistas a receber valores em aberto de IFI.

Lembramos que todas as Gerências Gerais da Superintendência de Serviços Públicos foram consultadas, então, constam do levantamento procedimentos administrativos em curso na Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle - PBOA, na Gerência Geral de Qualidade - PBQI e na Gerência Geral de Competição - PBCP.

Importa destacar que os procedimentos em curso na PBOA tratam-se, em sua maioria, de PADO's que versam sobre direitos dos usuários e cartas dos órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público e Judiciário, dentre outros.

O levantamento foi realizado na primeira quinzena de novembro, sendo que, buscou-se apurar os procedimentos em curso, omitindo-se da pesquisa aqueles já arquivados ou resolvidos.

No que tange ao quantitativo de Pados, os dados foram extraídos do Sistema Pado, em 21/11/2008, conforme certidão anexa ao presente Informe.



Ao final do levantamento, foram apurados os seguintes dados:

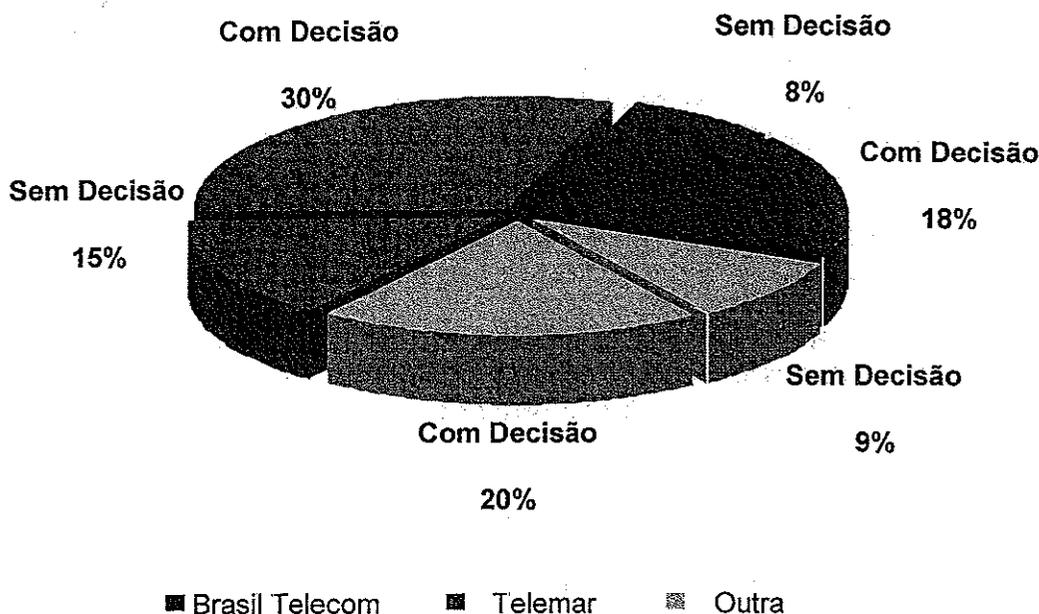
Quanto aos PADOs:

Foi constatado que, dos 6.657 Pados instaurados no âmbito da Superintendência de Serviços Públicos, a Telemar Norte Leste S/A detém cerca de 45% (quarenta e cinco por cento), enquanto a empresa Brasil Telecom S/A detém um percentual em torno de 26% (vinte e seis por cento). Tais afirmativas podem ser constatadas pelo gráfico a seguir:

TOTAL DE PADOS INSTAURADOS – 6.657

TOTAL COM DECISÃO – 4.564

Fonte: Sistema PADO em 21/11/2008



Tomando-se por base o universo de Pados que possuem decisão de primeira instância (4.564), observa-se que já foram aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos um total de multas no valor de R\$ 556.612.152,53 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), do qual foi efetivamente quitado um montante de R\$ 238.483.139,33 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

À empresa Telemar foi aplicado um montante de R\$ 212.683.000,00 (duzentos e doze milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) a título de multa, dos quais um percentual de

86% foi efetivamente quitado. Já a Brasil Telecom foi sancionada em R\$ 90.612.000,00 (noventa milhões, seiscentos e doze mil reais), tendo quitado 17% desse valor.

Cumpre asseverar que as multas não pagas por tais empresas referem-se a sanções que ainda são objeto de discussão no âmbito dos Pados. Ou seja, não há qualquer débito a ser executado, advindo de Pados já exauridos no âmbito da Agência, da Brasil Telecom ou da Telemar.

Deve-se observar que ambas as prestadoras possuem uma quantidade significativa de processos instaurados no âmbito da Anatel e que ainda se encontram na pendência de julgamento de 1ª instância, o que faz com que haja uma substancial soma de multas a serem aplicadas pela Superintendência de Serviços Públicos. No mesmo sentido, verifica-se que os Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta sobre os postos de atendimento pessoal também se encontram pendentes de decisão, podendo vir a ter grande representatividade no tocante aos valores de multas a serem impostas às concessionárias.

Quanto aos demais Procedimentos Administrativos:

A Telemar detém hoje em curso na Superintendência de Serviços Públicos um total de 106 (cento e seis) procedimentos administrativos instaurados contra ela. A Brasil Telecom, por seu turno, possui instaurado contra si um total de 99 (noventa e nove) procedimentos administrativos.

No tocante às demais operadoras do SIFC, sejam elas concessionárias ou autorizadas, foi apurado um total de 174 (cento e setenta e quatro) procedimentos administrativos, o que representa hoje 46% (quarenta e seis por cento), do total de procedimentos em curso na SPB.

Merece especial destaque, entre esses procedimentos administrativos que não são PADOs, os procedimentos instaurados para análise do cumprimento dos TCACs firmados entre a Telemar e a Brasil Telecom e a Anatel para implementação do atendimento pessoal aos usuários do SIFC ainda em curso.

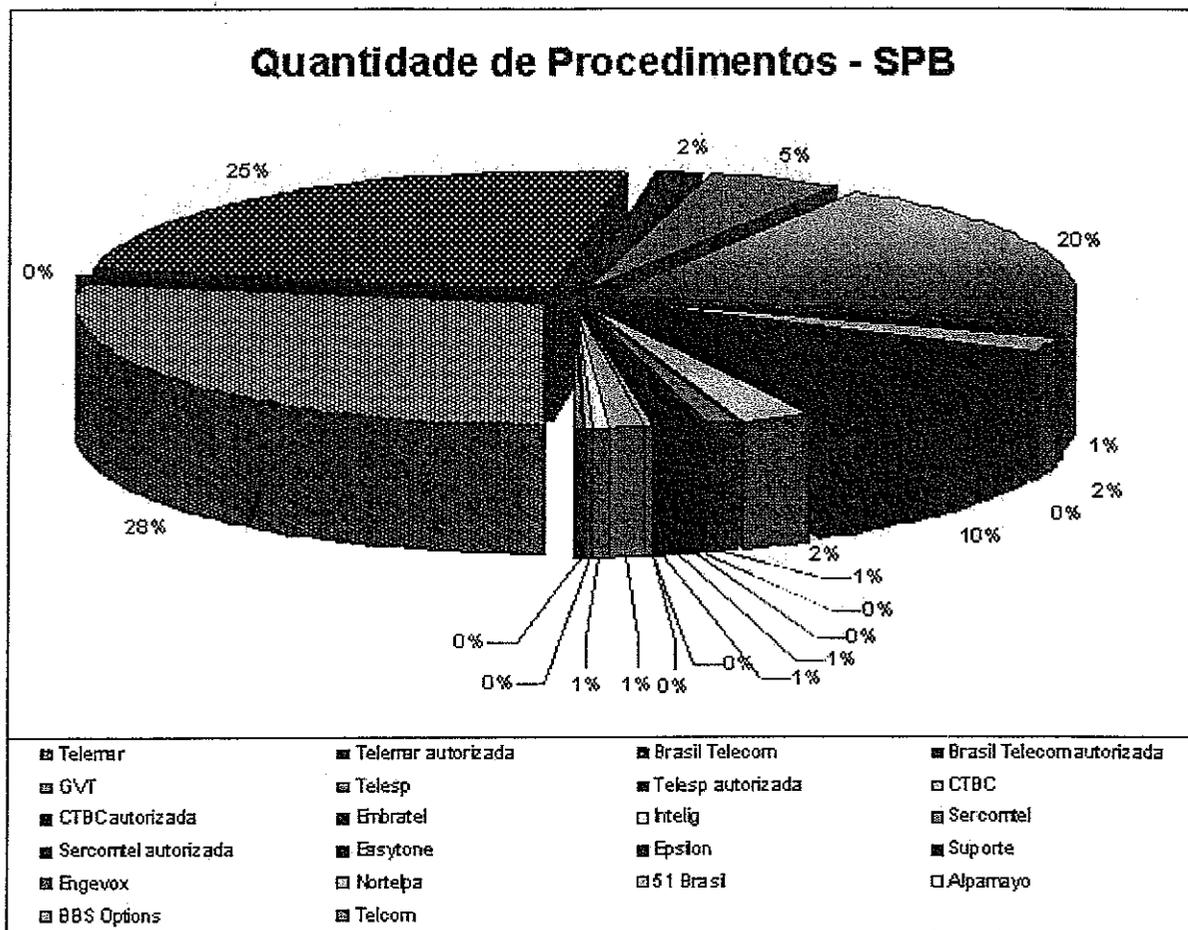
Foram instaurados 3 procedimentos em face da Telemar, sendo que 2 ainda estão em curso, com valor total de multa de R\$ 14.890.000,00. Há também 2 procedimentos em face da Brasil Telecom, sendo que um ainda está em curso, com valor total de multa de R\$ 405.840.000,00.

De tal sorte, feito o levantamento, observou-se que a Telemar e a Brasil Telecom, se for aprovada a operação objeto da Anuência Prévia em análise, deterão, conjuntamente:

- 71% (setenta e um por cento) do total de 6.657 Pados instaurados no âmbito da SPB;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) dos demais procedimentos administrativos, que hoje totalizam 205 (duzentos e cinco);
- Serão responsáveis por 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor total de multas aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos, em Pados, além das multas advindas dos TCACs;

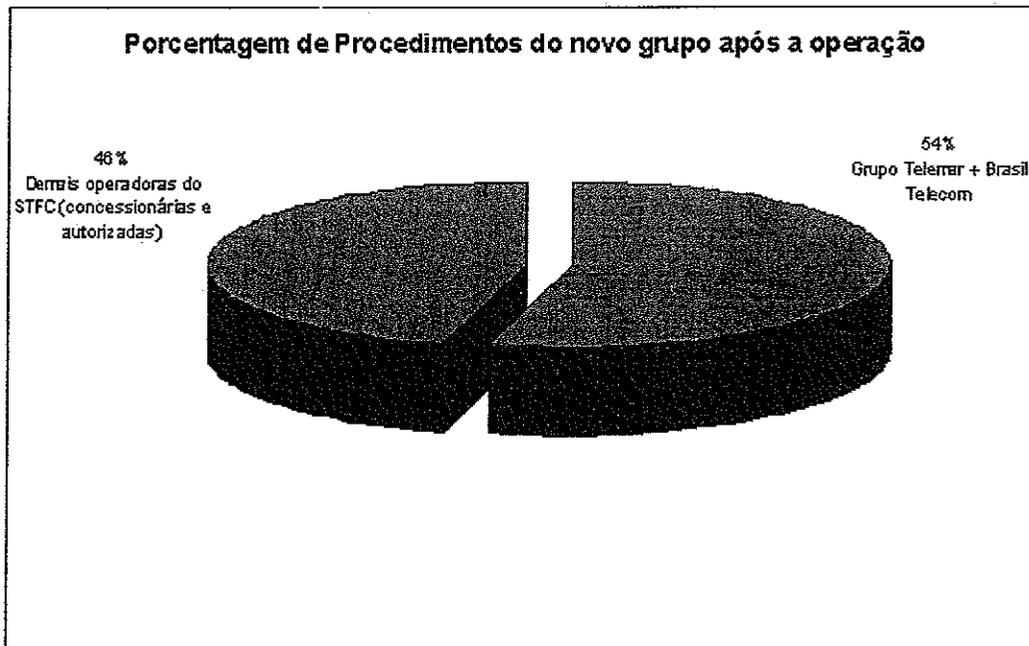
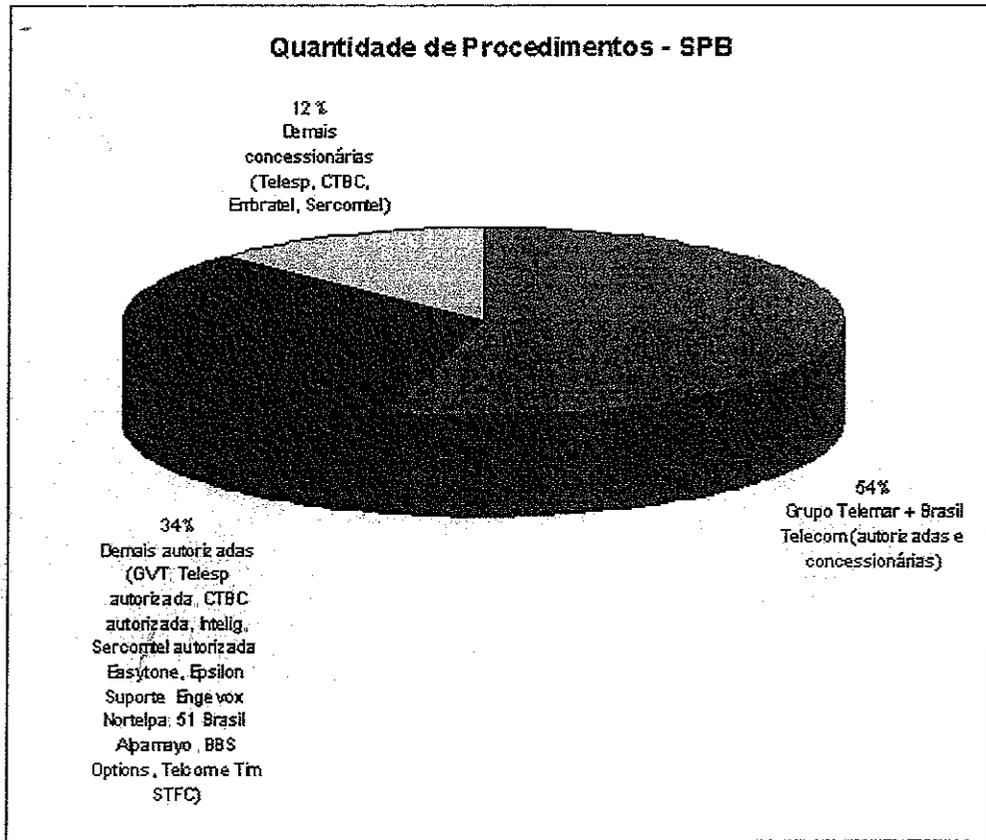


PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA AGÊNCIA CONTRA AS OPERADORAS DO STFC – EXCETO PADOS



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures]



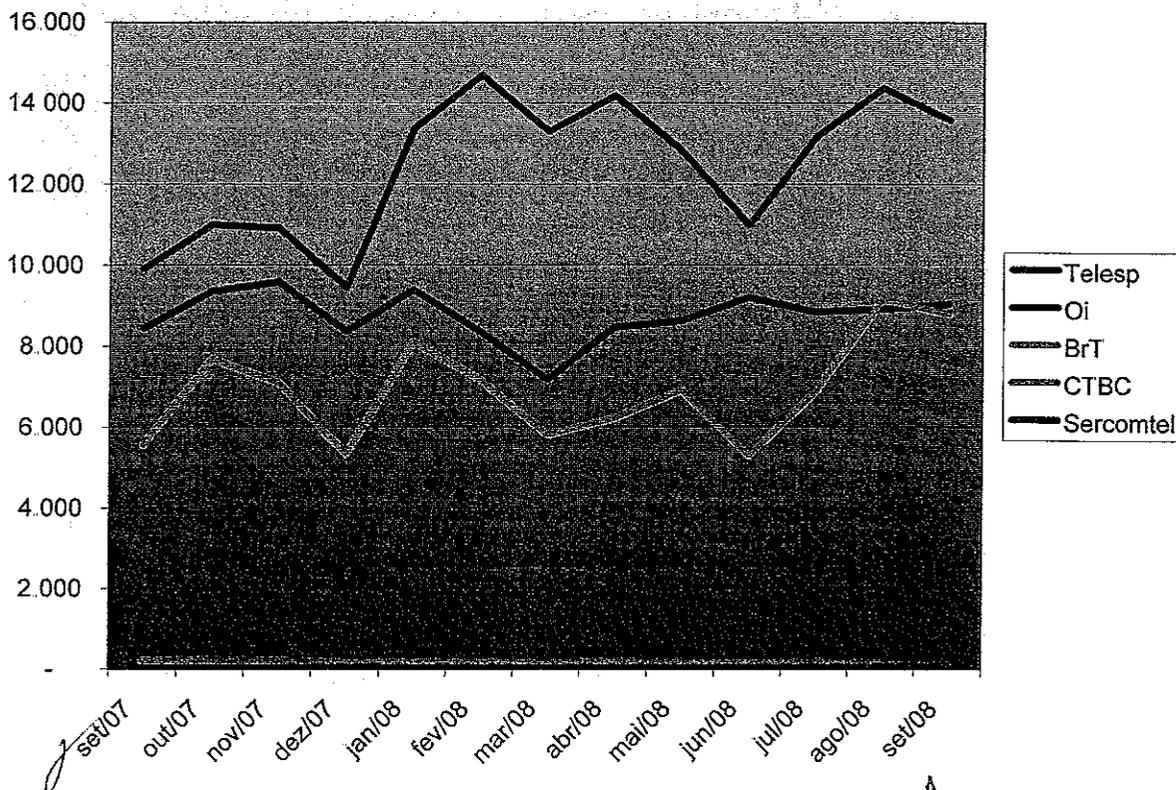
Quanto ao Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade

Quanto ao cumprimento das Metas de Qualidade, partiu-se dos indicadores estabelecidos pelo PGMQ, no período de janeiro a agosto/2008, extraído-se daí a média de cumprimento das metas, neste período, pelas empresas envolvidas na operação sob análise. No que tange ao STFC local, observa-se que a Telemar e a Brasil Telecom encontram-se em situação similar, tendo alcançado, respectivamente, os percentuais de 93,94% e 93,25% das metas.

Dos Direitos dos Usuários

Para se traçar um panorama comparativo entre o número reclamações registradas contra cada concessionária do STFC local, foram utilizados dados do Sistema FOCUS, no período de set/07 a set/08. O gráfico a seguir mostra o número de reclamações contra cada concessionária, em termos absolutos.

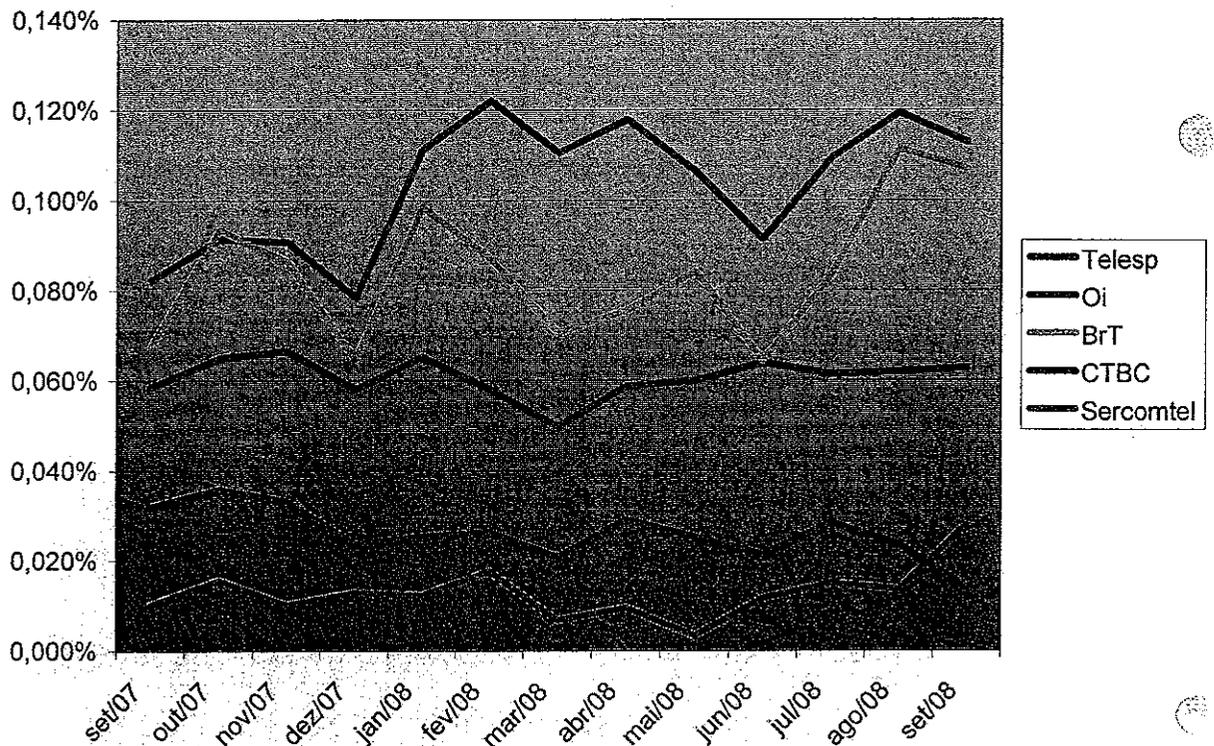
Número de Reclamações do Focus



[Handwritten signature]

Os dados registrados foram relativizados em relação à quantidade de acessos individuais de cada uma das empresas, obtendo-se, dessa forma, os percentuais de reclamações em relação ao número de acessos individuais de cada Concessionária do SIFC, o que se encontra retratado no gráfico abaixo. Verifica-se que as empresas Brasil Telecom e Telemar ocupam, respectivamente, o segundo e o terceiro lugar em quantidade de reclamações.

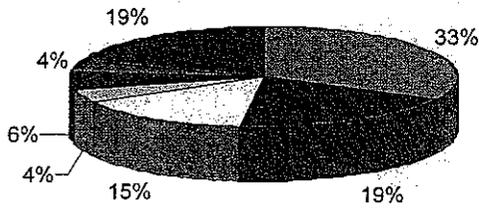
Número de Reclamações do Focus em Relação ao Número de Acessos Individuais



Obteve-se também junto ao Sistema FOCUS os principais motivos das reclamações efetuadas, no período acima referenciado. Tanto para a Telemar quanto para a Brasil Telecom, verificou-se que o maior ofensor do índice de reclamações refere-se à cobrança indevida. No caso da Brasil Telecom, tal motivo representa 33% do número total de reclamações, seguido do atendimento e cancelamento. Para a Telemar, o percentual relativo à cobrança indevida é de 24% das reclamações, sucedido de reparo e instalação, conforme os gráficos abaixo.

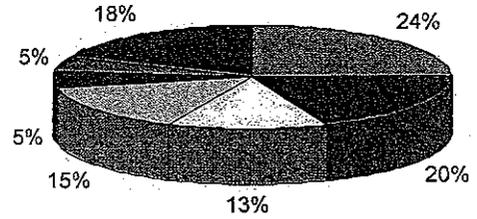


Brasil Telecom



- Cobrança
- Atendimento
- Cancelamento
- Planos de serviço
- Reparo
- Instalação de Acessos Individuais
- Demais Motivos

Telemar



- Cobrança
- Reparo
- Instalação de Acessos Individuais
- Atendimento
- Mudança de endereço
- Cancelamento
- Demais Motivos

Do Serviço Móvel Pessoal - SMP

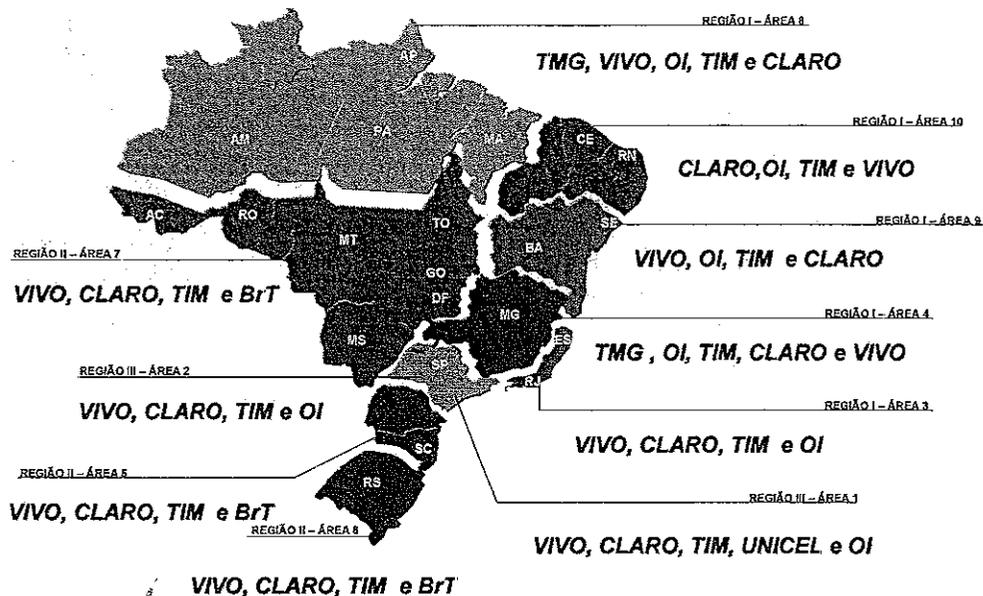
Com relação à evolução da competição no principal serviço móvel brasileiro, o SMP (sucedeo do Serviço Móvel Celular - SMC), a partir de 2001, a Anatel colocou à venda faixas de frequência (bandas D, E, F, G, I, J, L, M e de extensão) que possibilitaram a entrada em operação de, no mínimo, 4 (quatro) competidores distintos por área geográfica. A figura abaixo mostra a atual estrutura competitiva do SMP, já com as diversas prestadoras por áreas de prestação.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

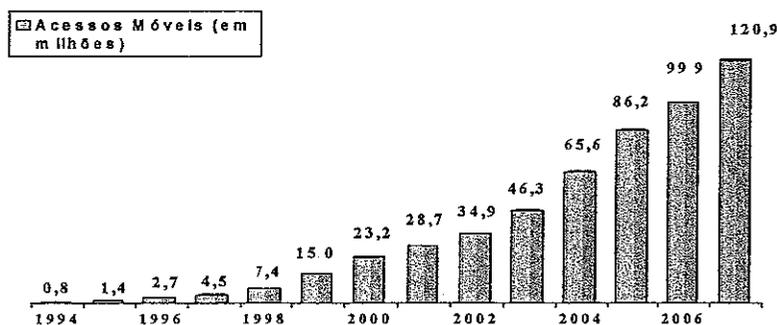
SMP – CENÁRIO ATUAL DE COMPETIÇÃO



O número de acessos em serviço cresceu de 4,5 milhões, em 1997, para 120,9 milhões de acessos no final de 2007, crescimento de 2.586% como pode ser verificado na figura abaixo. Somente em 2007 foram habilitados 21 milhões de novos acessos

De uma forma global, o SMP acelerou o ritmo de crescimento no 2º semestre de 2007 e chegou a mais de 144 milhões de acessos em 30/10/2008 e uma densidade superior a 70 cel/100 hab. Dentre os fatores que contribuíram para esse crescimento, destacam-se: a entrada de novos prestadores em São Paulo e no Nordeste, o início da operação da 3ª Geração, que promoverá o aparecimento de novas aplicações e a expansão da banda larga e os pacotes promocionais de minutos para chamadas na rede da própria operadora a preços cada vez mais baixos.

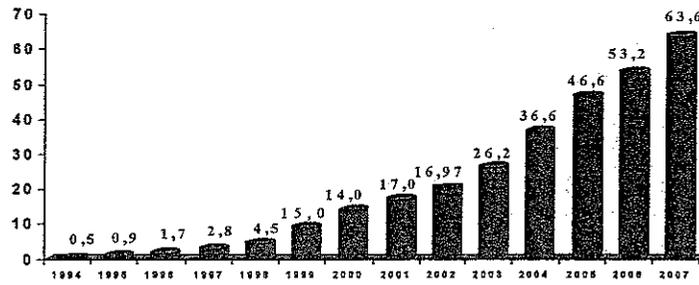
SMP – Evolução da planta



A teledensidade (número de acessos por grupo de 100 habitantes) também teve crescimento expressivo. Em 1998, o Brasil tinha a taxa de 4,5 celulares para cada 100 habitantes, atingindo 53,2 em 2006 e 63,59 em 2007, um crescimento de 19,53% em 2007, conforme verificado na figura abaixo:

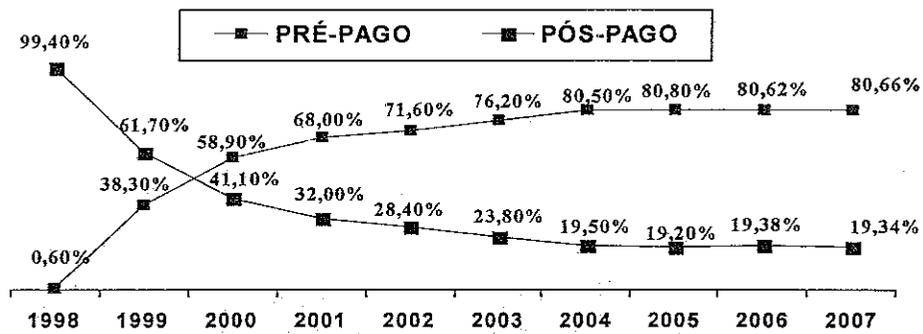


SMP – Evolução da teledensidade



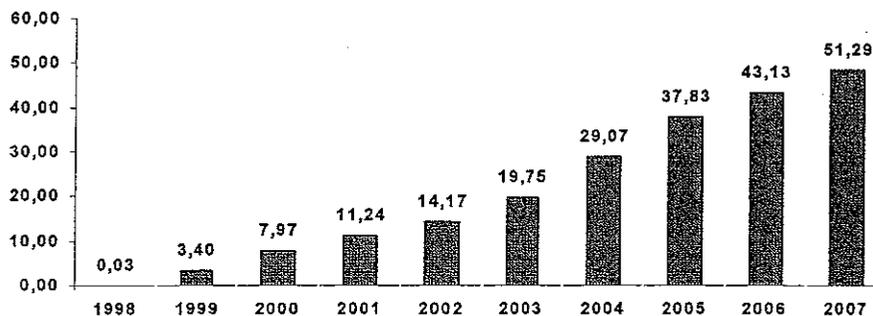
Desde a adoção do plano de serviço pré-pago, em 1998, esse deu um grande salto de crescimento. Ao final daquele ano, representava 0,6% da planta de acessos móveis, índice que evoluiu para 80,66% do total de acessos do SMP, em 2007. Com esta participação, os telefones pré-pagos representavam, ao final de 2007, 97,6 milhões de acessos. A figura abaixo ilustra a evolução dos acessos Pré-Pago e Pós-Pago.

SMP – Evolução dos acessos Pré-Pago e Pós-Pago



A figura abaixo ilustra a evolução da densidade do SMP no plano Pré-Pago (acessos por 100 habitantes).

SMP – Evolução da densidade de acessos Pré-Pagos



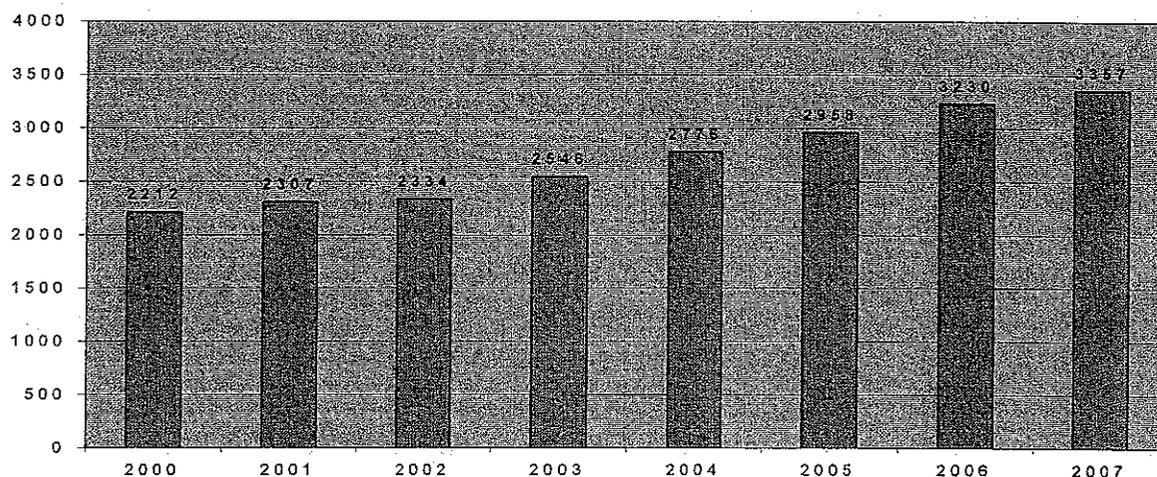
J

 Pág :51/165



A figura abaixo apresenta a evolução do número de municípios atendidos pelo SMP. O ano de 2007 foi encerrado com um pequeno aumento na cobertura do SMP em relação a 2006. Dos 5.564 municípios brasileiros, o serviço estava disponível em 3.357 deles (60,33%) – a cobertura abrangia 3.264 municípios ao final de 2006 –, significando que o acesso à telefonia móvel estava disponível para 90% da população. Para viabilizar a expansão e garantir a qualidade dos serviços, as Estações Rádio Base (ERBs) somaram 36.182 mil, em 2007, 2,2 mil a mais que no ano anterior.

NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS



Com a realização da operação, o percentual de ERBs do grupo no mercado nacional de SMP, disponível para viabilizar a expansão e garantir a qualidade dos serviços será a que segue nas tabelas abaixo:

ERBs LICENCIADAS – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

ANTES DA OPERAÇÃO

Prestadora	Região I		Região II		Região III		BRASIL	
	Total ERBs	%	Total ERBs	%	Total ERBs	%	Total ERBs	%
Vivo	4.384	23%	3.039	25%	2.899	32%	10.322	26%
Claro	4.401	23%	3.216	26%	2.749	31%	10.366	26%
Tim	4.549	24%	2.985	24%	2.390	27%	9.924	25%
Oi	5.346	28%	0	0%	753	8%	6.099	15%
BriT	0	0%	2.983	24%	0	0%	2.983	7%
CTBC	243	1%	20	0%	60	1%	323	1%
Unicel	0	0%	0	0%	143	2%	143	0%
Sercomtel	0	0%	51	0%	0	0%	51	0%
Total:	18.923	100%	12.294	100%	8.994	100%	40.211	100%

DEPOIS DA OPERAÇÃO

Prestadora	Região I		Região II		Região III		BRASIL	
	Total ERBs	%	Total ERBs	%	Total ERBs	%	Total ERBs	%
Vivo	4.384	23%	3.039	25%	2.899	32%	10.322	26%
Claro	4.401	23%	3.216	26%	2.749	31%	10.366	26%
Tim	4.549	24%	2.985	24%	2.390	27%	9.924	25%
Oi + BrT	5.346	28%	2.983	24%	753	8%	9.082	23%
CTBC	243	1%	20	0%	60	1%	323	1%
Unicel	0	0%	0	0%	143	2%	143	0%
Sercomtel	0	0%	51	0%	0	0%	51	0%
Total:	18.923	100%	12.294	100%	8.994	100%	40.211	100%

Fonte: SVP/ Sistema do Serviço Móvel
Pessoal
Dados de 01/11/2008

A cobertura somada das prestadoras Oi e 14 BRI atingirá 2.332 municípios, que têm uma população total de cerca de 105 milhões de habitantes, conforme se pode verificar nas tabelas abaixo:

COBERTURA SMP – BRASIL TELECOM

Estado	Nº de municípios - IBGE 2000	Municípios com SMP	(%)	População do estado - IBGE	População dos municípios com SMP	(%)
AC	22	11	50,00%	653.620	550.283	84,19%
DF	1	1	100,00%	2.455.903	2.455.903	100,00%
GO	246	132	53,66%	5.644.460	5.195.725	92,05%
MS	78	59	75,64%	2.265.021	2.126.628	93,89%
MT	141	62	43,97%	2.854.456	2.375.764	83,23%
PR	399	220	55,14%	10.279.545	9.208.416	89,58%
RO	52	30	57,69%	1.454.237	1.284.091	88,30%
RS	496	262	52,82%	10.582.324	9.729.389	91,94%
SC	293	164	55,97%	5.868.014	5.243.657	89,36%
TO	139	37	26,62%	1.248.158	827.029	66,26%
Total	1.867	978	52,38%	43.305.738	38.996.885	90,05%

(Handwritten signatures and initials)



COBERTURA SMP – OI

Estado	Nº de municípios - IBGE 2000	Municípios com SMP	(%)	População do estado - IBGE	População dos municípios com SMP	(%)
AL	102	35	34,31%	3.014.979	2.058.628	68,28%
AM	62	10	16,13%	3.167.668	2.129.306	67,22%
AP	16	1	6,25%	585.073	344.198	58,83%
BA	417	141	33,81%	14.079.966	9.726.441	69,08%
CE	184	52	28,26%	8.183.880	5.694.344	69,58%
ES	78	76	97,44%	3.351.327	3.334.905	99,51%
MA	217	19	8,76%	6.117.996	2.546.310	41,62%
MG	853	473	55,45%	19.261.816	16.357.134	84,92%
PA	143	26	18,18%	7.070.867	3.758.873	53,16%
PB	223	33	14,80%	3.640.538	2.114.789	58,09%
PE	185	70	37,84%	8.487.072	6.578.330	77,51%
PI	223	19	8,52%	3.029.916	1.541.318	50,87%
RJ	92	91	98,91%	15.406.488	15.378.756	99,82%
RN	167	28	16,77%	3.014.228	1.962.564	65,11%
RR	15	1	6,67%	394.192	247.750	62,85%
SE	75	46	61,33%	1.938.970	1.759.227	90,73%
SP	645	567	87,91%	39.838.127	16.046.798	40,28%
Total	2621	1354	51,66%	102.082.214	65.745.539	64,40%

Atualmente, a evolução tecnológica na telefonia celular têm sido constante e intensa, possibilitando a oferta de aplicações cada vez mais sofisticadas e diversas.

A fim de acompanhar esta evolução foi estabelecida uma escala na qual as diversas tecnologias podem se encaixar de acordo com as características do serviço que ela pode oferecer. Esta escala foi criada com a denominação de gerações, mostrando as transições marcantes nas tecnologias empregadas.

A primeira geração de tecnologias (1G) tinha como principal característica o uso de tecnologias analógicas de transmissão. Esta geração foi rapidamente superada com o surgimento de tecnologias digitais, que podem oferecer novas capacidades aos usuários.

Neste contexto surgiram as tecnologias GSM, IDMA e CDMA, que dentre suas características, destaca-se a maior capacidade de abrigar usuários, diminuindo-se assim os custos para a prestação e conseqüentemente o preço pago pelo serviço, contribuindo significativamente para a maior popularização destas tecnologias.

Nestes sistemas (2G), todas as informações que trafegam pelas radiofrequências são bits, o que possibilitou o surgimento de outras aplicações, como o envio de mensagens curtas (SMS) e comunicações de dados em baixas velocidades (capacidade teórica abaixo de 50 kbps).

Com a evolução destas formas de troca de informações entre os usuários, as redes 2G foram sendo adaptadas para o fornecimento de aplicações voltadas para a transmissão de dados, surgindo os chamados padrões 2,5G, como o EDGE e o GPRS, que possibilitavam a troca de

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

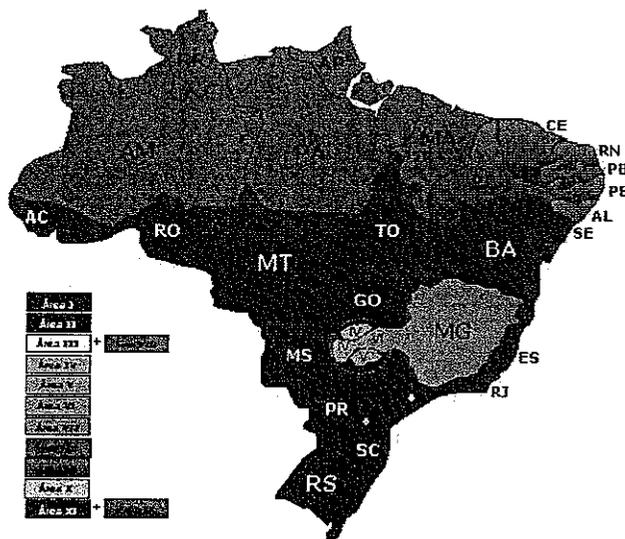
[Handwritten signature]

dados a velocidades consideráveis (capacidade teórica abaixo de 400 kbps), além de acesso à Internet.

Desta maneira, a telefonia móvel deixou de ser vista somente como um serviço para comunicação de voz e as aplicações de dados começaram a se mostrar cada vez mais importantes. Neste sentido, a evolução tecnológica mais uma vez realizou um salto significativo para padrões 3G, ou seja, padrões com capacidades de transmissão em banda-larga (velocidades teóricas de até 2000 kbps) e capazes de disponibilizar aos usuários de telefonia móvel características antes impossíveis.

Para atender a demanda destes novos serviços no Brasil, a Anatel lançou o Edital de Licitação nº 002/2007/SPV, que licitou as subfaixas de radiofrequência F, G, I e J (1900 MHz e 2100 MHz) para uso no período de 15 anos, prorrogável por uma única vez, nas áreas de prestação mostradas na figura abaixo.

SMP – ÁREAS DE PRESTAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2007/SPV-ANATEL



O referido Edital estipulou compromissos de abrangência com o objetivo de: 1) garantir que 100% dos municípios brasileiros possuam telefonia celular (Serviço Móvel Pessoal) visto a extrema importância social e econômica deste serviço; e 2) garantir que as tecnologias mais avançadas (3G) sejam bastante difundidas ao longo de todo o território brasileiro, e não apenas nas áreas de maior interesse pelas prestadoras. A tabela abaixo resume os compromissos de abrangência para as proponentes vencedoras.

[Handwritten signatures]



- COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL Nº 002/2007/SPV-ANATEL

Municípios	Compromissos de Abrangências
Sem SMP	Atender, com SMP prestado em quaisquer das subfaixas autorizadas para a prestação do SMP, os Municípios sem SMP em até 24 meses após a publicação do Termo de Autorização.
Com menos de 30 mil habitantes	Atender, com SMP prestado nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I, 60% dos municípios com população menor que 30.000 habitantes (15% a cada ano, nos 5º, 6º, 7º e 8º anos) Os 60% dos municípios com menos de 30 mil habitantes foram divididos entre as 4 Proponentes vencedoras em cada Área de Prestação, ficando cada uma responsável por atender 15%.
Entre 30 e 100 mil habitantes	Atender, com SMP prestado nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I, 50% dos municípios com população maior que 30.000 e menor que 100.000 habitantes em até 60 meses após a publicação do extrato do Termo de Autorização.
Com mais de 100 mil habitantes	Atender, com SMP prestado nas subfaixas de radiofrequências J, F, G ou I, 100% dos municípios.

Os compromissos assumidos nos Termos de Autorização para prestação do SMP pelas autorizadas dos Grupos Econômicos da Oi e da Brasil Telecom incluem atendimento em banda larga 3G a todos os municípios com mais de 100 mil habitantes e 50% dos municípios entre 30 mil e 100 mil habitantes no prazo máximo de 5 anos e 60% dos municípios abaixo de 30 mil habitantes no prazo de 4 anos iniciando entre 2 a 3 anos da assinatura dos respectivos Termos de Autorização.

Para a Autorizada de SMP do Grupo Econômico da Oi, há um compromisso de atendimento de 928 municípios, considerando as Regiões I e III, com tecnologia 3G e para a Autorizada de SMP do Grupo Econômico da Brasil Telecom de 400 municípios, todos na Região II. Ademais, o compromisso de atendimento a municípios sem SMP para a Oi é de 291 municípios e para a Brasil Telecom de 168 municípios. A tabela a seguir apresenta esses compromissos para ambas as empresas:

	Oi	BRT	TOTAL
Municípios sem SMP	291	168	459
Municípios com 3G	928	400	1328
<30 mil	442	242	684
Entre 30 e 100 mil	289	89	378
> 100 mil	197	69	266

O Edital optou por um novo modelo de licitação, estabelecendo maiores compromissos de abrangência com contrapartidas no preço mínimo a ser pago. Como consequência, havia um

J

J

maior risco de não haver interessados para todas as 4 subfaixas nas Regiões Norte e Nordeste, reconhecidamente de menor renda e de menor viabilidade econômica.

A estratégia adotada, então, para que houvesse interesse nestas áreas foi a de vincular tais áreas às áreas mais atraentes (no Estado de São Paulo). Assim, quem adquirisse a capital de São Paulo (e região metropolitana), teria que adquirir também o Norte no Brasil. E quem adquirisse o interior de São Paulo, teria que adquirir também a Região Nordeste. Na prática, quem quisesse comprar frequências em São Paulo, pagaria um preço menor por esta área, mas teria que arcar com os compromissos de abrangência no Norte e Nordeste do País.

Como resultado da licitação, teve-se que todos os 36 Lotes foram vendidos, arrecadando-se quase R\$ 5,4 bilhões, o que representa um ágio de 86,67%. Assim, em dois anos, contados a partir da publicação dos extratos dos Termos de Autorização no Diário Oficial da União – D.O.U., todos os 1836 municípios brasileiros sem SMP possuirão telefonia celular.

Além disso, as tecnologias avançadas (3G) estarão disponíveis em:

- No mínimo 60% dos municípios com menos de 30 mil habitantes;
- No mínimo 50% dos municípios entre 30 e 100 mil habitantes; e
- 100% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.
-

Como resultado desse bem sucedido processo licitatório, foi verificada uma rápida expansão do serviço 3G, que em outubro de 2008 já contava com mais de 1,8 milhões de usuários, conforme se pode verificar na tabela abaixo:

PARTICIPAÇÃO DE MERCADO POR ACESSOS 3G

ANTES DA OPERAÇÃO

Prestadora	REGIÃO I		REGIÃO II		REGIÃO III		BRASIL	
	Total Acessos 3G	%						
Vivo	221.906	35,3%	199.900	37,1%	320.143	50,5%	741.949	41,2%
Claro	203.116	32,3%	147.065	27,3%	214.279	33,8%	564.460	31,3%
Tim	165.225	26,3%	76.342	14,2%	98.895	15,6%	340.462	18,9%
Oi	32.804	5,2%	0	0,0%	0	0,0%	32.804	1,8%
BrT	0	0,0%	115.490	21,4%	0	0,0%	115.490	6,4%
CTBC	5.985	1,0%	0	0,0%	924	0,1%	6.909	0,4%
Unicel	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Sercomtel	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total:	629.036	100%	538.797	100%	634.241	100%	1.802.074	100%



DEPOIS DA OPERAÇÃO

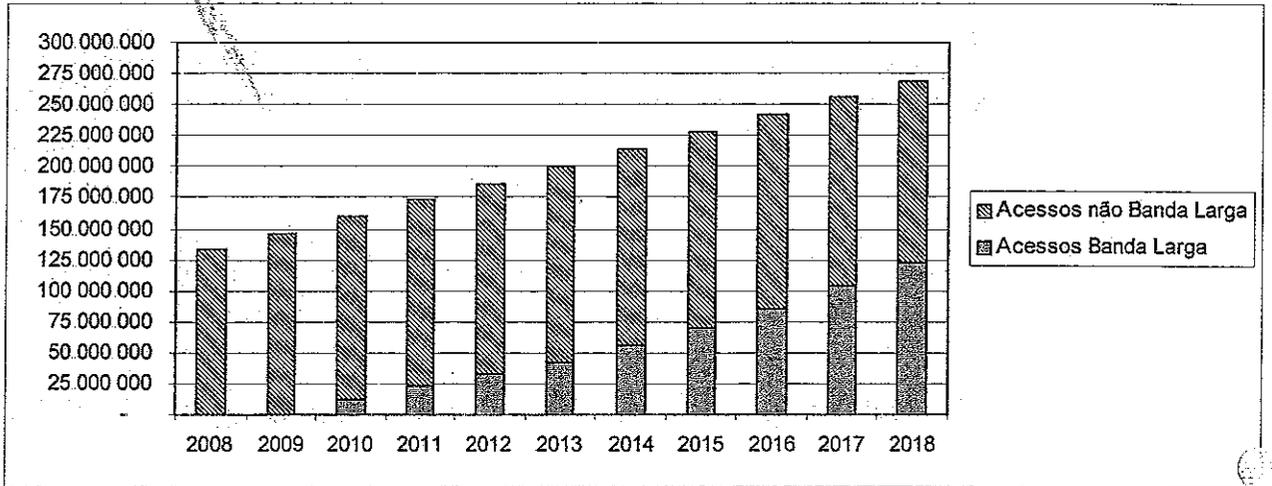
Prestadora	REGIÃO I		REGIÃO II		REGIÃO III		BRASIL	
	Total Acessos 3G	%						
Vivo	221.906	35,3%	199.900	37,1%	320.143	50,5%	741.949	41,2%
Claro	203.116	32,3%	147.065	27,3%	214.279	33,8%	564.460	31,3%
Tim	165.225	26,3%	76.342	14,2%	98.895	15,6%	340.462	18,9%
Oi + BrT	32.804	5,2%	115.490	21,4%	0	0,0%	148.294	8,2%
CTBC	5.985	1,0%	0	0,0%	924	0,1%	6.909	0,4%
Unicel	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Sercomtel	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total:	629.036	100%	538.797	100%	634.241	100%	1.802.074	100%

Fonte: SPV-Sistema do Serviço Móvel Pessoal

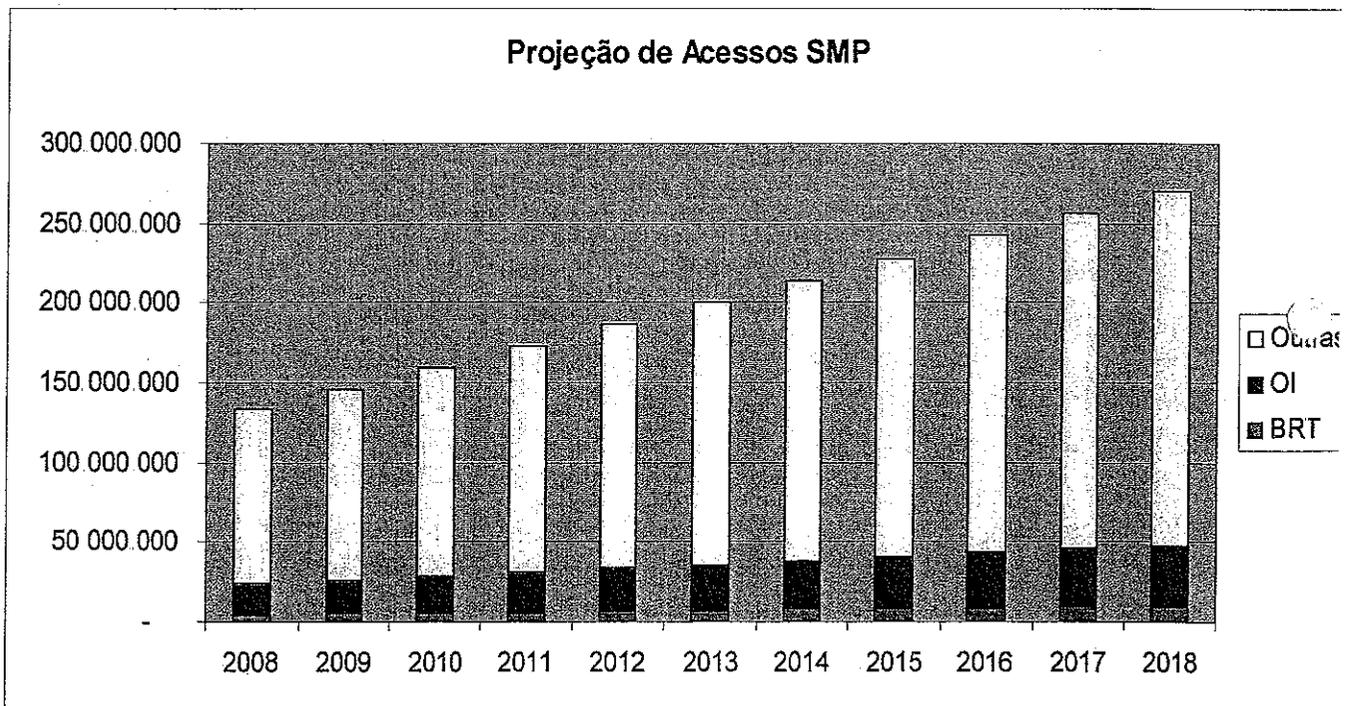
* Dados de outubro de 2008

Para os próximos anos, estima-se que o mercado de SMP se expanda conforme indica o gráfico abaixo.

SMP – PROJEÇÃO DE ACESSOS NO BRASIL



Considerando-se as prestadoras envolvidas na operação em análise, a estimativa para a expansão do SMP pode ser vista no gráfico abaixo.



[Handwritten signatures]



Do Acompanhamento do SMP: PADOS e Demais Procedimentos Administrativos

Visando mensurar a situação das Autorizadas de SMP Oi e BrT, envolvidas na operação, em especial quanto aos procedimentos administrativos em curso na Agência, foi realizada pesquisa de quantitativo de procedimentos que abarcou as prestadoras do SMP.

A pesquisa englobou reclamações, denúncias, procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações – PADOS e procedimentos administrativos fiscais instaurados contra as operadoras do SMP, estes últimos com vistas a receber valores em aberto de TFI.

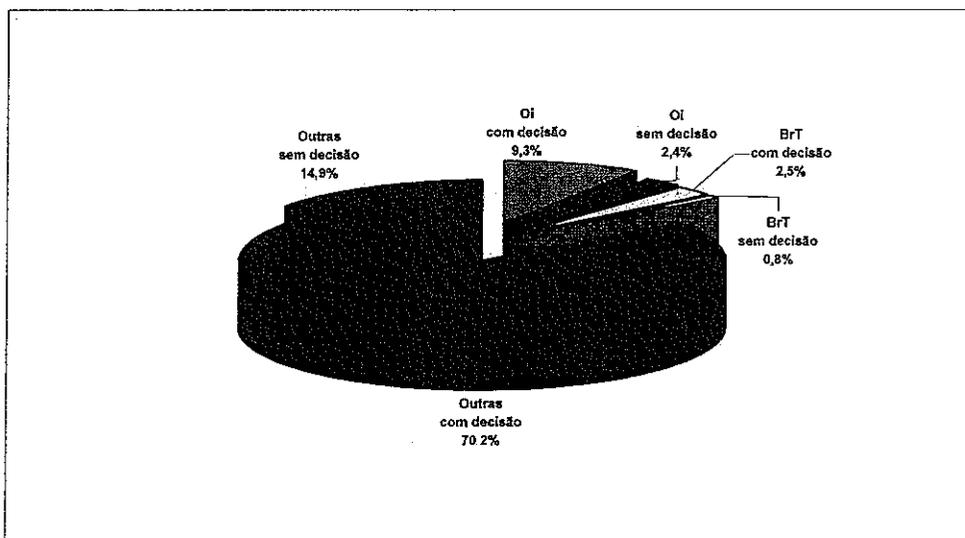
Lembramos que constam do levantamento somente os dados relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, no âmbito na Superintendência de Serviços Privados - SPV, mais especificamente dos procedimentos administrativos relativos à Gerência Geral de Comunicações Pessoais Terrestres – PVCP.

Foi adotados como referenciais da pesquisa os sistemas interativos SPADO (base de dados relativa ao quantitativo de PADOS gerada em 20/10/2008), Sistema FOCUS (período de out/07 a out/08), Sistema SGIQ (período de jan/08 a out/08), Sistema SIGEC.

Quanto aos PADOS:

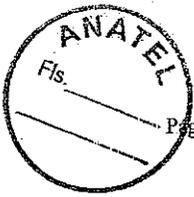
Foi constatado que, dos 1.583 PADOS instaurados no âmbito da Superintendência de Serviços Privados, 1.059 têm como objeto o SMP. Deste total, 158 envolvem as prestadoras BrT e Oi, representando 14,9%, onde a empresa Oi detém cerca de 77,8% do total dos 158 PADOS, enquanto a empresa BrT detém um percentual de 22,2%. Tais afirmativas podem ser constatadas no gráfico a seguir:

TOTAL DE PADOS INSTAURADOS – 1.583
TOTAL SMP – 1.059
TOTAL SMP COM DECISÃO – 868
TOTAL SMP SEM DECISÃO – 191



Fonte: Sistema PADO em 20/10/2008

(Handwritten signatures)



Tendo por base o acompanhamento dos indicadores do PGMQ-SMP, a PVCP, no período de 2006 a 2008, instaurou 26 PADOS exclusivamente de qualidade, dos quais 18 resultaram na sanção de multa, totalizando o valor de R\$ 26.698.270,42 (vinte e seis milhões, seiscentos de noventa e oito mil, duzentos e setenta reais, quarenta e dois centavos), tendo sido arrecadado R\$ 89.532,76.

Do total de PADOS instaurados, 4 foram em desfavor da BrT, e somente 2 resultaram em sanção de multa no valor total de R\$ 517.138,12 (quinhentos e dezessete mil, cento e trinta e oito reais, doze centavos), valores esses ainda não arrecadados, porquanto os processos ainda estão em andamento.

Finalmente, a Oi responde por 5 do total dos PADOS instaurados, dos quais 4 resultaram na aplicação de multa, totalizando o valor de R\$ 5.355.489,81 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos de oitenta e nove reais, oitenta e um centavos), não tendo sido acusado arrecadamento, vez que os 4 PADOS encontram-se em andamento.

Quanto aos demais Procedimentos Administrativos:

BrT

Procedimento Administrativo	Nº	Reclamante x Reclamada
Conduta Anticompetitiva - EILD	53500.002287/2001	EBI x BRI
Conduta Anticompetitiva - EILD	53500.005669/2002	EBI x BRI
Reclamação Administrativa - SMP	53500.028095/2004	VIVO x Brasil Telecom S.A. e 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Reclamação Administrativa - SMP	53500.018383/2005	Americel S A e Telet S A. x Brasil Telecom GSM S.A
Reclamação Administrativa - EILD	53500.028103/2006	Transit do Brasil Ltda. x Brasil Telecom S/A
Resolução de Conflito - EILD	53500.005123/2007	BCP S/A e Americel S/A x Brasil Telecom S/A
Resolução de Conflito - EILD	53500.010946/2007	Transit do Brasil Ltda. x Brasil Telecom S.A.



Oi

Procedimento Administrativo	Nº	Reclamante x Reclamada
Conduta Anticompetitiva - EILD	53500.002288/2001	EBI x TELEMAR
Reclamação Administrativa - SMP	53500 003854/2003	EMBRA TEL x INL PCS S A. e Telemar Norte Leste S A.
Reclamação Administrativa - SMP	53500.012977/2005	VIVO x Telemar Norte Leste S/A e INL PCS S/A
Resolução de Conflito - EILD	53500.028104/2006	Transit do Brasil Ltda x Telemar Norte Leste S/A
Reclamação Administrativa - EILD	53500 027081/2006	Telcomp x Telemar Norte Leste S/A
Resolução de Conflito - EILD	53500.000481/2007	Global Village Telecom Ltda - GVI x Telemar Norte Leste S/A
Resolução de Conflito - EILD	53500.005857/2007	Local Serviços de Telecomunicações Ltda x Telemar Norte Leste S/A
Reclamação Administrativa - EILD	53500.031065/2007	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC x Telemar Norte Leste S/A
Reclamação Administrativa - EILD	53500 011963/2008	Embratel x Telemar Norte Leste S/A

Do exposto, nota-se que as empresas, conjuntamente, figuram como parte (Representada) em um total de 16 processos, sendo que a TNL PCS S.A. é parte em 9, enquanto a BrT pode ser observada nos 7 restantes.

Quanto à BrT, percebe-se que grande parte das Reclamações dizem respeito à Resolução de Conflitos sobre cobrança de valores na oferta de EILD-Padrão - Exploração Industrial de Linha Dedicada, nos termos do artigo 30 da Resolução nº 402, de 27.04.2005, situação em que a ANATEL é chamada para arbitrar questões relativas a valores de EILD Padrão que, em um primeiro momento, seriam de livre pactuação entre as empresas.

Já com relação à INL PCS S.A., verifica-se que a maioria dos processos são relacionados a reclamações sobre oferta de EILD, com ênfase em divergências sobre a interpretação dos artigos 19 e 20 da Resolução acima citada.

Quanto ao Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade

Quanto ao cumprimento das Metas de Qualidade, partiu-se dos indicadores estabelecidos pelo PGMQ, no período de janeiro a outubro/2008, extraindo-se daí a média de cumprimento das metas, neste período, pelas empresas envolvidas na operação sob análise. No que tange ao SMP, observa-se que a Oi e a BrT encontram-se em situações diferentes, visto que a primeira

J

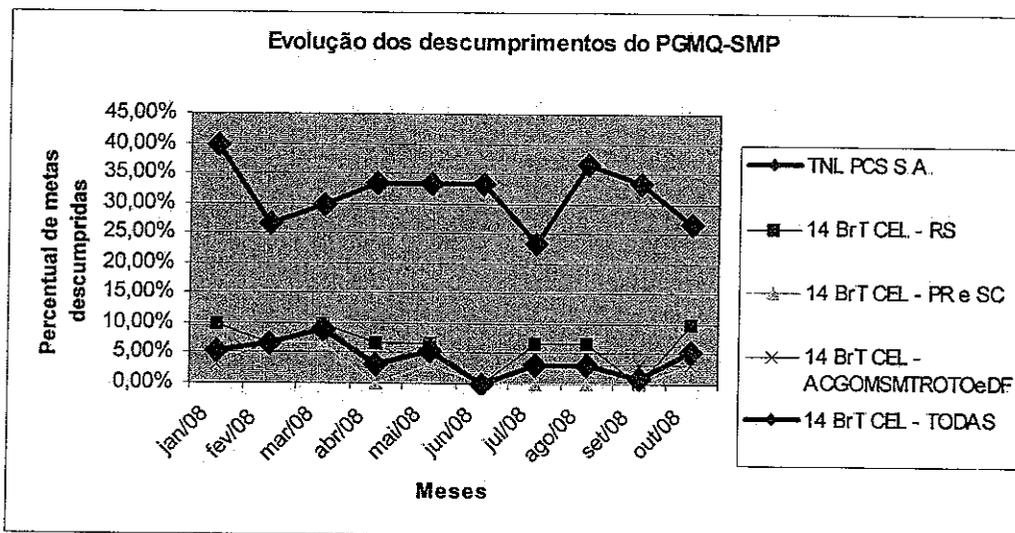
J

teve um rendimento bem abaixo desta, tendo alcançado, respectivamente, os percentuais médios abaixo discriminados.

PRESTADORA	PERCENTUAL MÉDIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS DO PGMQ SMP
14 BrT CEL	95,67%
TNL PCS S.A./Oi	68,33%

PRESTADORAS	MESES									
	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08
TNL PCS S.A.	40,00%	26,67%	30,00%	33,33%	33,33%	33,33%	23,33%	36,67%	33,33%	26,67%
14 BrT CEL - RS	10,00%	6,67%	10,00%	6,67%	6,67%	0,00%	6,67%	6,67%	0,00%	10,00%
14 BrT CEL - PR e SC	3,33%	6,67%	6,67%	0,00%	3,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,33%
14 BrT CEL - ACGOMSMTROeDF	3,33%	6,67%	10,00%	3,33%	6,67%	0,00%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
14 BrT CEL (TODAS)	5,55%	6,67%	8,89%	3,33%	5,56%	0,00%	3,33%	3,33%	1,11%	5,55%

O gráfico a seguir reflete a evolução dos descumprimentos do PGMQ-SMP no período analisado.



Dos 30 indicadores do SMP, o que possui maiores índices de descumprimento, para ambas as empresas, refere-se ao SMP8 > 10 dias, qual seja, Taxa de Resposta ao Usuário que nunca exceda mais de 10 (dez) dias úteis.

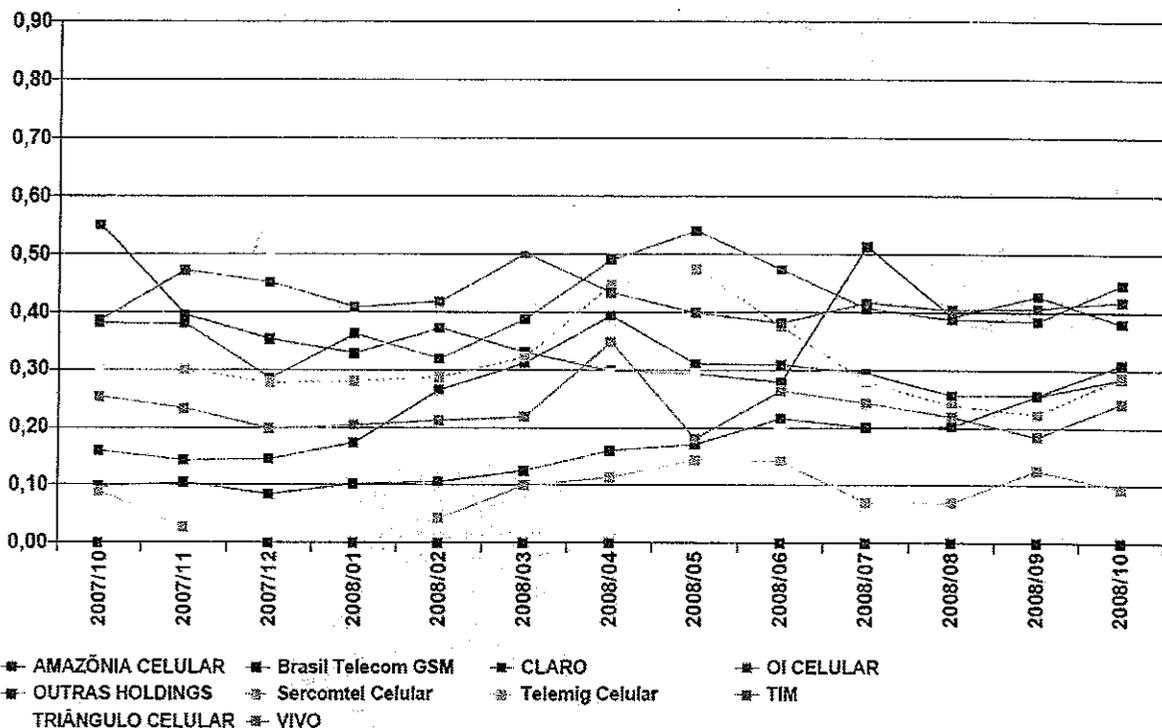
Para este indicador, a Oi descumpriu 100% no período sob análise, enquanto a BrI, de forma consolidada, descumpriu 33,33% no mesmo período.

Dos Direitos dos Usuários



Para se traçar um breve panorama da satisfação dos usuários em relação às Prestadoras/BrT e Oi, foram utilizados dados do Sistema FOCUS, no período de out/07 a out/08, de forma a se detectar, de forma genérica, os índices de reclamações referentes a cada uma das Concessionárias, bem como as principais reclamações que foram registradas.

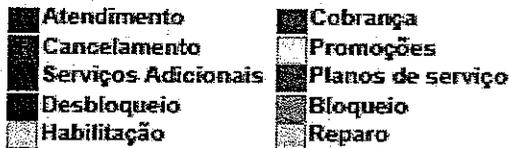
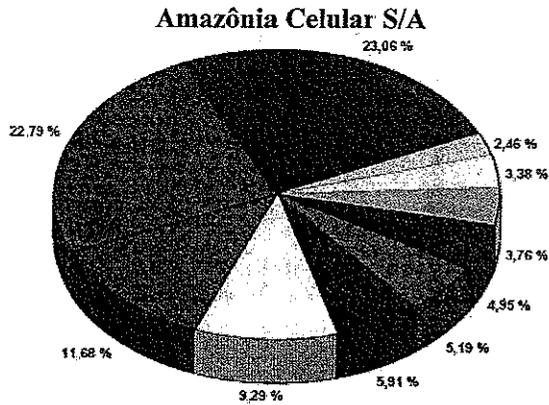
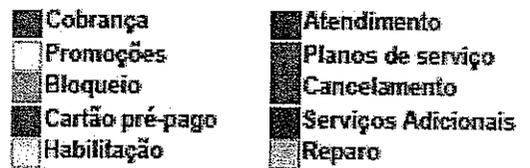
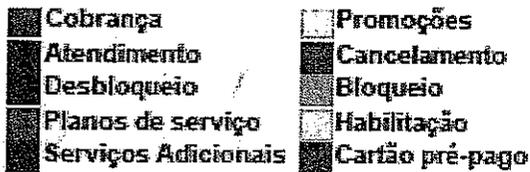
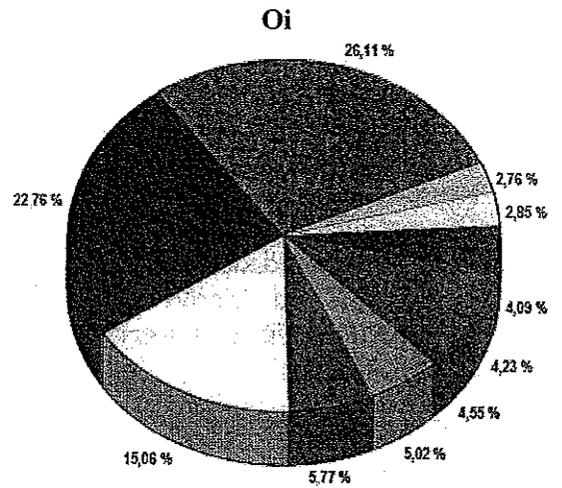
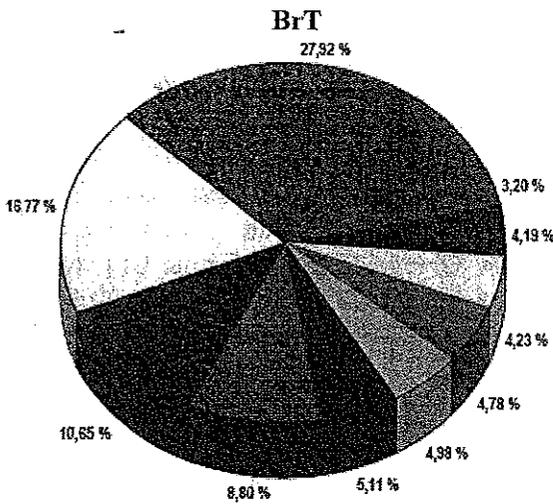
Nesse contexto, partiu-se do número total de reclamações registradas para cada Concessionária, durante o período acima referenciado, tendo sido este número relativizado em relação à quantidade de acessos de cada empresa. Obteve-se, dessa forma, os percentuais de reclamações em relação ao número de acessos individuais de cada Prestadora do SMP (Evolução da Taxa de Reclamações por Holding – SMP), o que se encontra retratado no quadro abaixo.



Fonte: Sistema FOCUS Data Referência: 28/11/2008

Extraíu-se, ainda, junto ao Sistema FOCUS os principais motivos das reclamações efetuadas, no período acima referenciado. Tanto para a Oi quanto para a BrT, verifica-se que o maior ofensor de reclamações refere-se à “cobrança indevida”. No caso da BrT, tal motivo representa 27,92% do número total de reclamações, seguido do “promoções” e “atendimento”. Para a Oi, o percentual relativo à “cobrança indevida” é de 26,11% das reclamações, sucedido pelo “atendimento” e “promoção”. Finalmente, para a Amazônia Celular S/A temos “atendimento” e “cobrança”, conforme demonstram os gráficos abaixo.

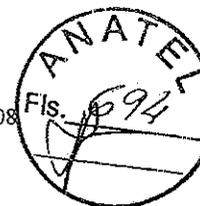
(Handwritten marks and signatures)



Fonte: Sistema FOCUS Data Referência: 28/11/2008

Handwritten initials or marks.

Handwritten signature.



BrT

	Motivos	Registradas	% Registradas
1	Cobrança	6.391	27,92 %
2	Promoções	3.838	16,77 %
3	Atendimento	2.437	10,65 %
4	Cancelamento	2.015	8,80 %
5	Desbloqueio	1.170	5,11 %
6	Bloqueio	1.141	4,98 %
7	Planos de serviço	1.095	4,78 %
8	Habilitação	969	4,23 %
9	Serviços Adicionais	959	4,19 %
10	Cartão pré-pago	733	3,20 %
	Demais Motivos	2.142	9,38 %
	Total	22.890	100,00 %

Oi

	Motivos	Registradas	% Registradas
1	Cobrança	24.674	28,11 %
2	Atendimento	21.503	22,76 %
3	Promoções	14.226	15,08 %
4	Planos de serviço	5.458	5,77 %
5	Bloqueio	4.741	5,02 %
6	Cancelamento	4.298	4,55 %
7	Cartão pré-pago	3.995	4,23 %
8	Serviços Adicionais	3.862	4,09 %
9	Habilitação	2.693	2,85 %
10	Reparo	2.607	2,76 %
	Demais Motivos	6.433	6,81 %
	Total	94.486	100,00 %

Amazônia Celular S/A

	Motivos	Registradas	% Registradas
1	Atendimento	675	23,06 %
2	Cobrança	867	22,79 %
3	Cancelamento	342	11,68 %
4	Promoções	272	9,29 %
5	Serviços Adicionais	173	5,91 %
6	Planos de serviço	152	5,19 %
7	Desbloqueio	145	4,95 %
8	Bloqueio	110	3,78 %
9	Habilitação	99	3,38 %
10	Reparo	72	2,46 %
	Demais Motivos	220	7,52 %
	Total	2.927	100,00 %

Serviço de Comunicação Multimídia

O SCM é um serviço fixo de telecomunicações, de interesse coletivo, prestado no regime privado, destinado a possibilitar a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, por quaisquer meios, à assinantes, segundo o art. 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/01. O SCM possibilita o oferecimento de plataformas de redes de transporte de sinais de telecomunicações para as mais diversas aplicações, tanto ponto a ponto como ponto multiponto.

O SCM não se confunde com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com os serviços de Comunicação Eletrônica de Massa, com o Serviço de Radiodifusão, com o Serviço de TV

J

J

[Handwritten signature]

a Cabo, com o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou com o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DIH).

O SCM é, na verdade, o substituto e o agregador, de outros serviços de telecomunicações que já existiam, tais como, o Serviço Limitado Especializado (SLE), nas submodalidades de Rede Especializada e Circuito Especializado, e o Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRIT), e foi criado para atender a convergência tecnológica, unificando os serviços, dando operatividade a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e impedindo que a regulamentação fique obsoleta em função dos avanços tecnológicos.

Neste contexto é que muitos aspectos foram trazidos ao texto do regulamento, de modo que o novo serviço pudesse cumprir com seu objetivo. Entre eles, aspectos de numeração, interconexão e principalmente regras para uso da rede e transporte de sinais, já que esse é sem dúvida o foco principal do SCM.

Do ponto de vista técnico o regulamento do SCM assegura às prestadoras:

- a utilização de recursos de numeração;
- a interconexão com outras redes de interesse coletivo;
- o direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo;

Assim como define parâmetros de qualidade, entre eles:

- disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes, e ainda
- a manutenção de um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana

Além de proporcionar eficiente, moderno e ágil meio de comunicação, tem aumentado, a cada ano, o peso específico dos serviços multimídia também no âmbito da economia, pelo impacto da geração de rendas. O segmento de serviços multimídia já é expressivo gerador de negócios, de impostos e de empregos. Não é demais repetir, portanto, o acerto da estratégia da Anatel no tratamento regulamentar, incentivando a competição no mercado de telecomunicações e ampliando a oferta de serviços à sociedade.

Embora as operadoras de telecomunicações mais expressivas detenham a maior parte do mercado do Serviço de Comunicação Multimídia, os números do exercício mostraram, mais uma vez, a tendência de desconcentração operacional, puxada pela grande quantidade de oportunidades surgidas com os avanços tecnológicos. Em 2007, a Anatel concedeu 253 novas autorizações para a exploração do SCM acumulando um total de 815 autorizadas.

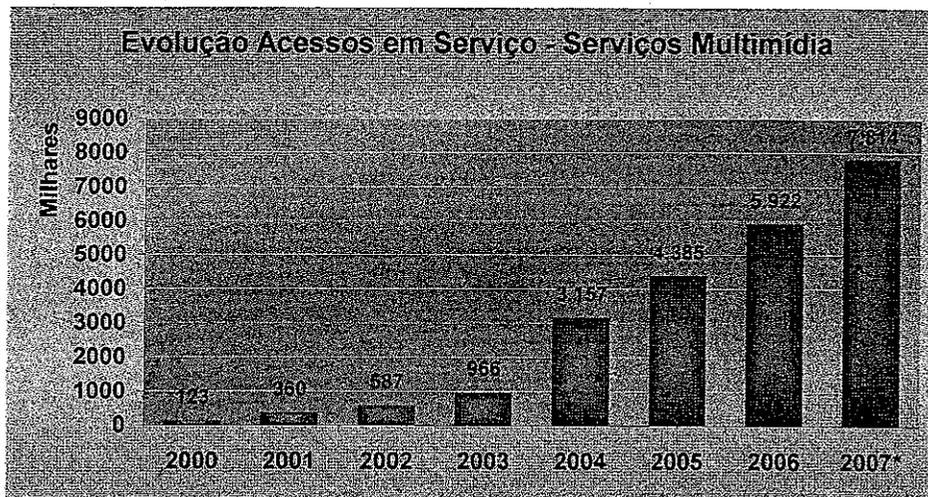
A utilização das redes de banda larga ultrapassou os limites previstos de expansão das comunicações de dados e hoje essas plataformas ultrapassam seus limites tradicionais e tornem-se importantes meios para o processo de convergência de serviços. Como resultado dessa intensa competição, os preços ao usuário deverão cair drasticamente e a qualidade do



serviço deverá aumentar com relação não apenas à disponibilidade de produtos, mas também ao serviço de atendimento ao usuário. Com tudo isso se esperam elevadas taxas de aumento de demanda para esse serviço em futuro próximo.

A planta do SCM tem evoluído conforme apresentado na figura abaixo

SCM – EVOLUÇÃO DE ACESSOS

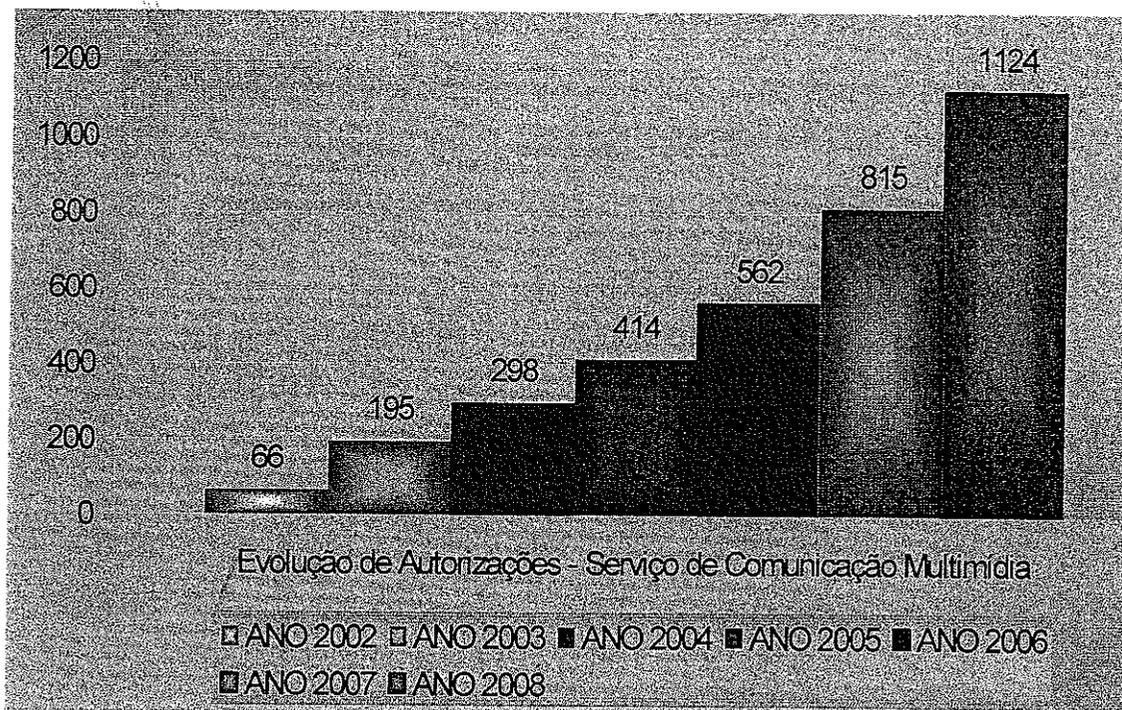


Ao final de 2007, 815 empresas possuíam autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sendo que houve um crescimento significativo no número de empresas autorizadas no ano de 2008, havendo 1124 empresas autorizadas a prestar o SCM em dezembro de 2008, conforme gráfico abaixo.

J *J*

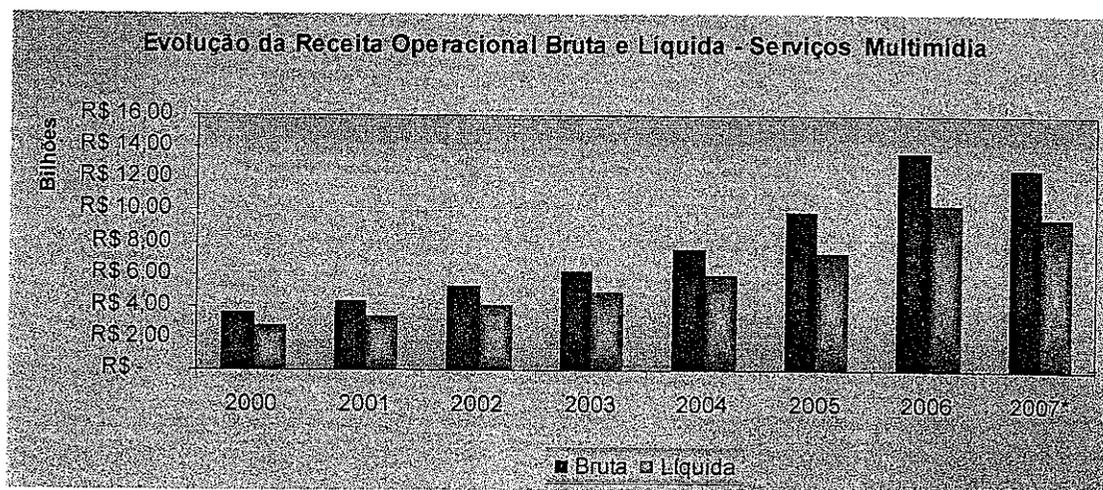
[Handwritten signature]

SCM - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PRESIADORAS



A evolução da receita gerada pelo SCM pode ser visualizada no gráfico abaixo.

SCM - EVOLUÇÃO DA RECEITA



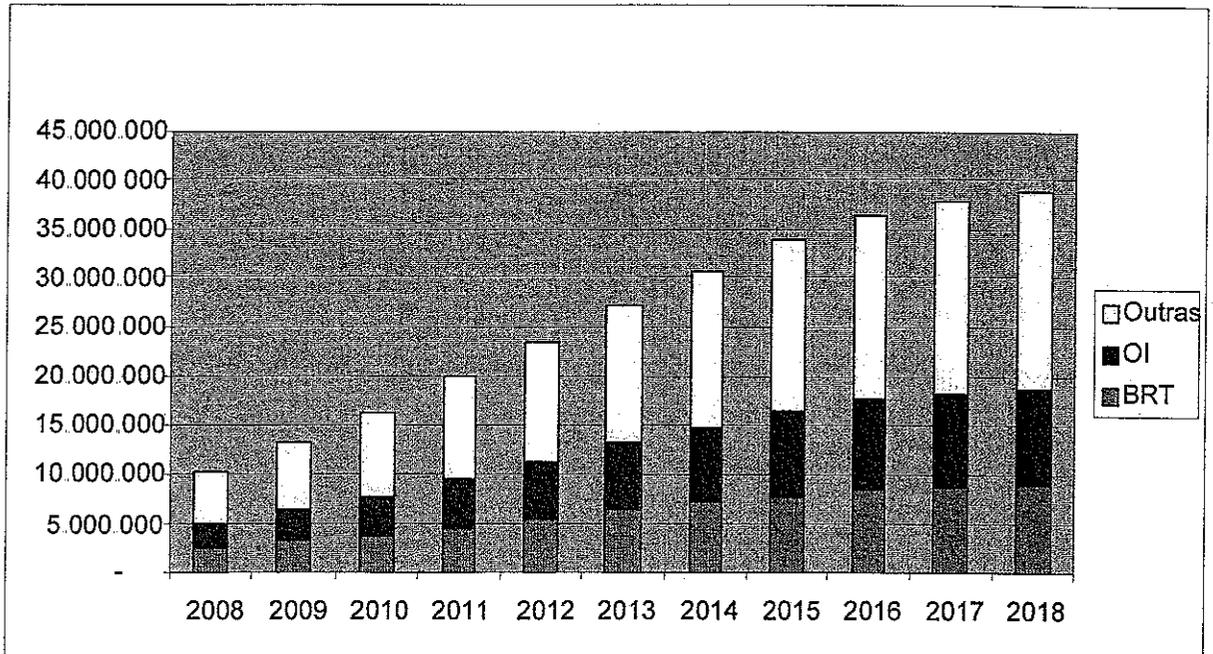
Este serviço está em ampla expansão, como pode ser percebido, tanto pela evolução de autorizações bem como pela quantidade de acessos em serviços, e deve se tornar o principal serviço de telecomunicações à disposição da sociedade, uma vez que tende a congregar (convergência) aplicações diversas como: voz, áudio e vídeo associados, acesso à internet,



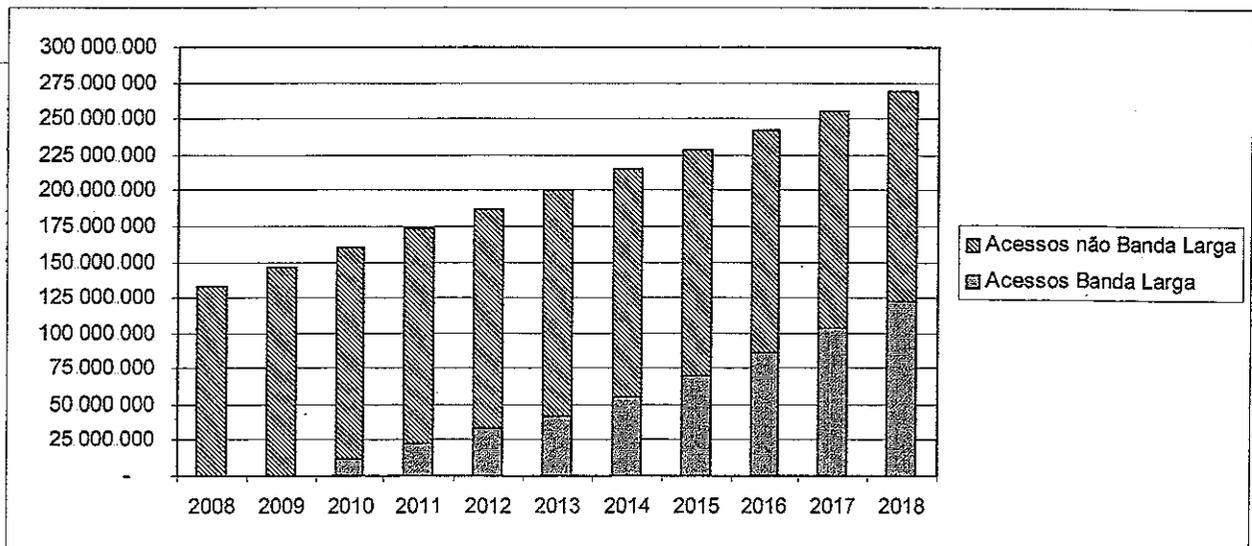
localização de veículos, pessoas e cargas, supervisão e controle, e diversas formas de acesso fixo em banda larga.

Considerando-se as prestadoras envolvidas na operação em análise, a estimativa para a expansão do número de acessos de SCM pode ser vista no gráfico abaixo.

PROJEÇÃO DE ACESSOS SCM



Para os próximos 10 anos, estima-se que o mercado de SCM se expanda, principalmente na Banda Larga Móvel, conforme indica o gráfico abaixo.



2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

J

J

nia

A topologia e as rotas de fibras ótica das principais empresas fornecedoras de infra-estrutura para prestar serviços de telecomunicações, em especial o SCM, podem ser visualizadas nas figuras abaixo.

γ

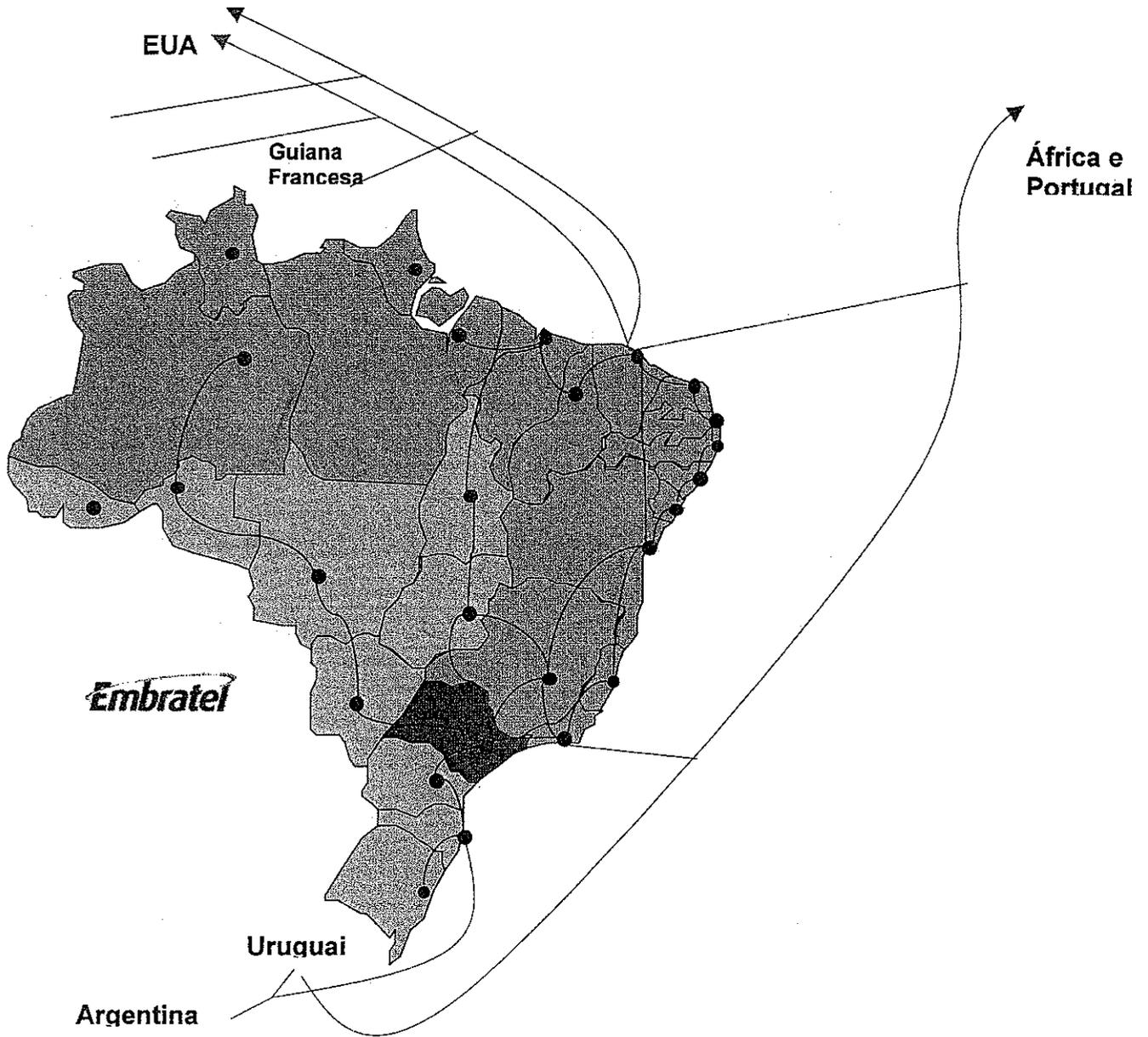
↓

min





TOPOLOGIA UNIFILIAR - REDE DE FIBRA ÓPTICA - EMBRATEL

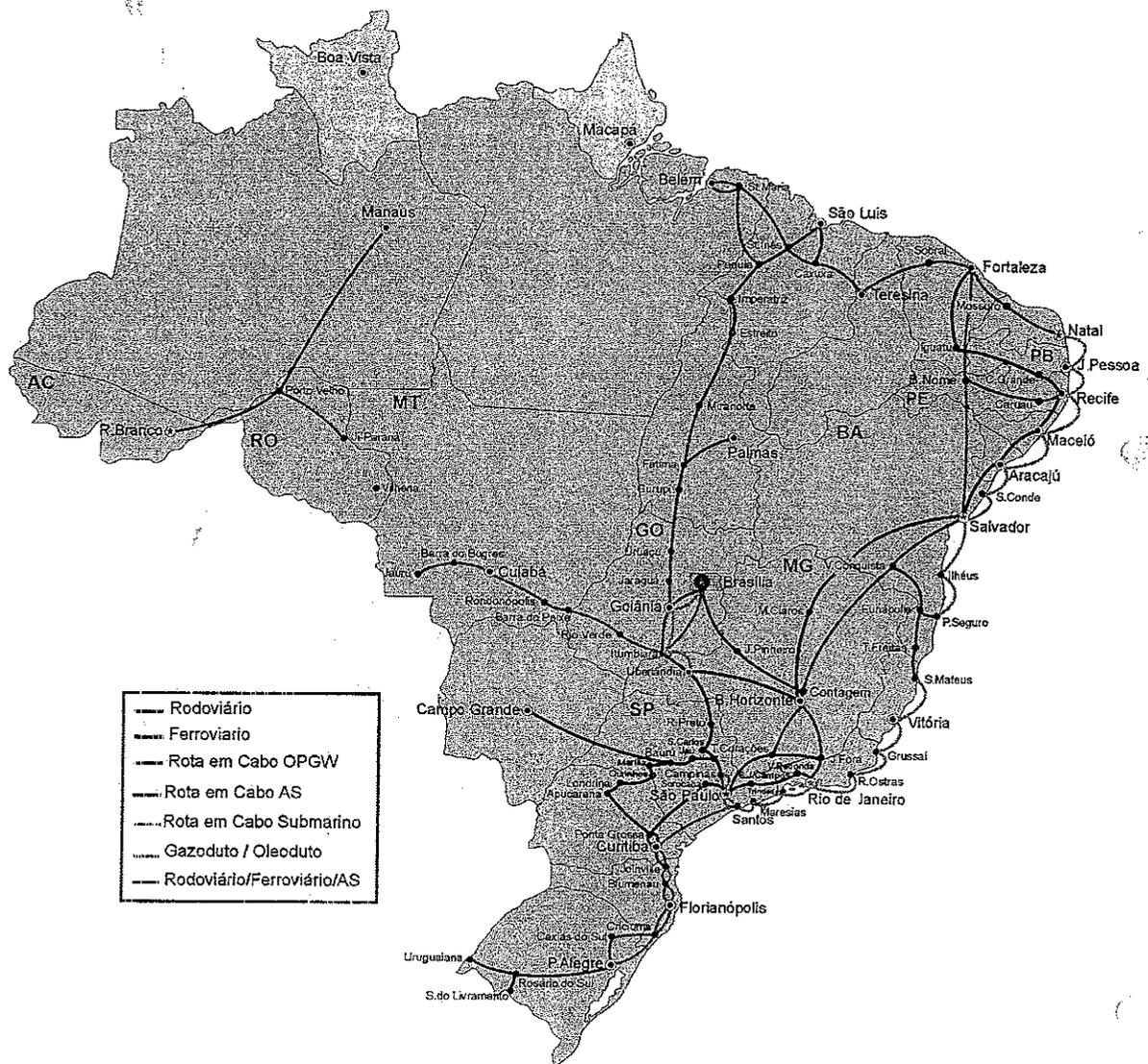


J

J

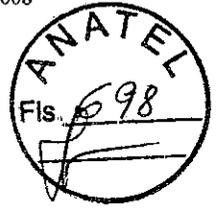
[Handwritten signature]

REDE DE TRANSPORTE ÓPTICA EMBRATEL - TOPOLOGIA

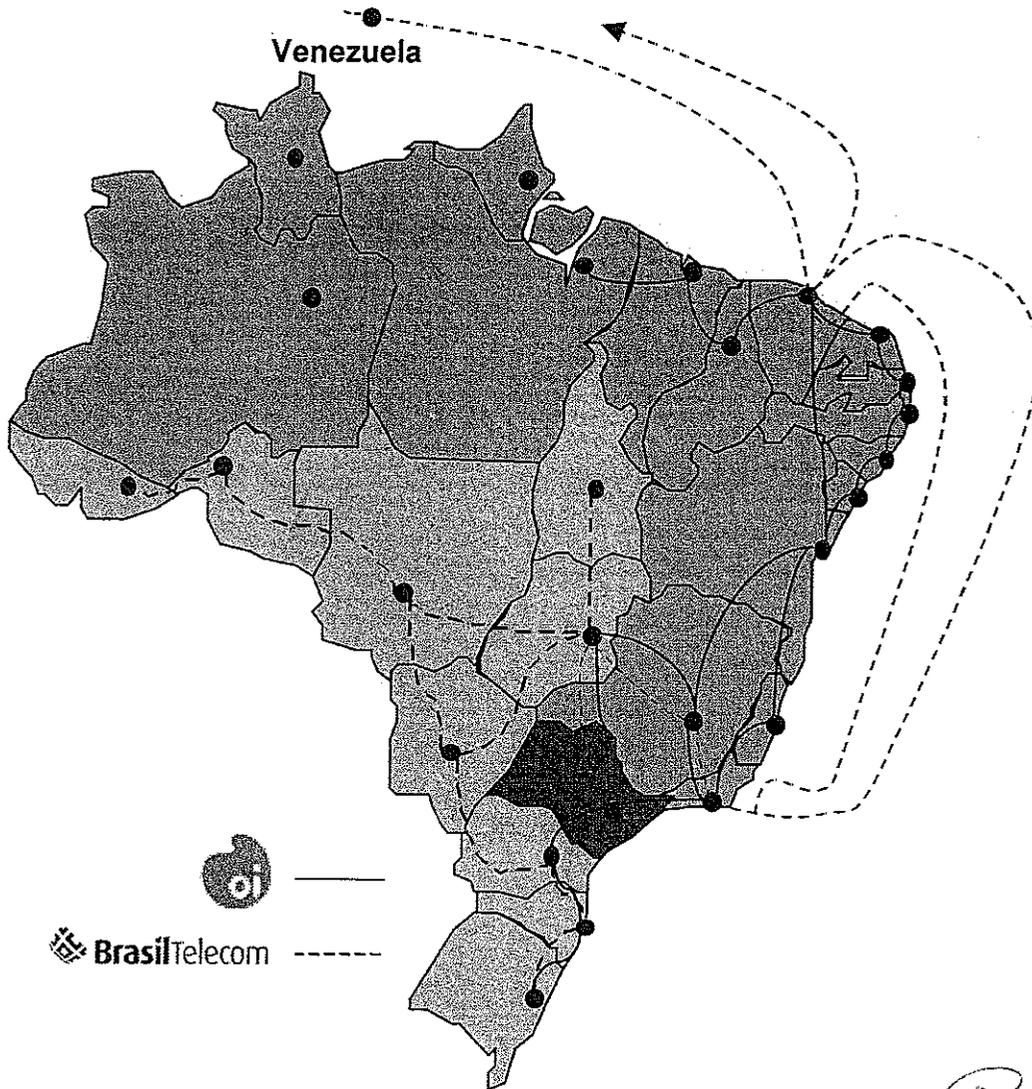


Handwritten signature

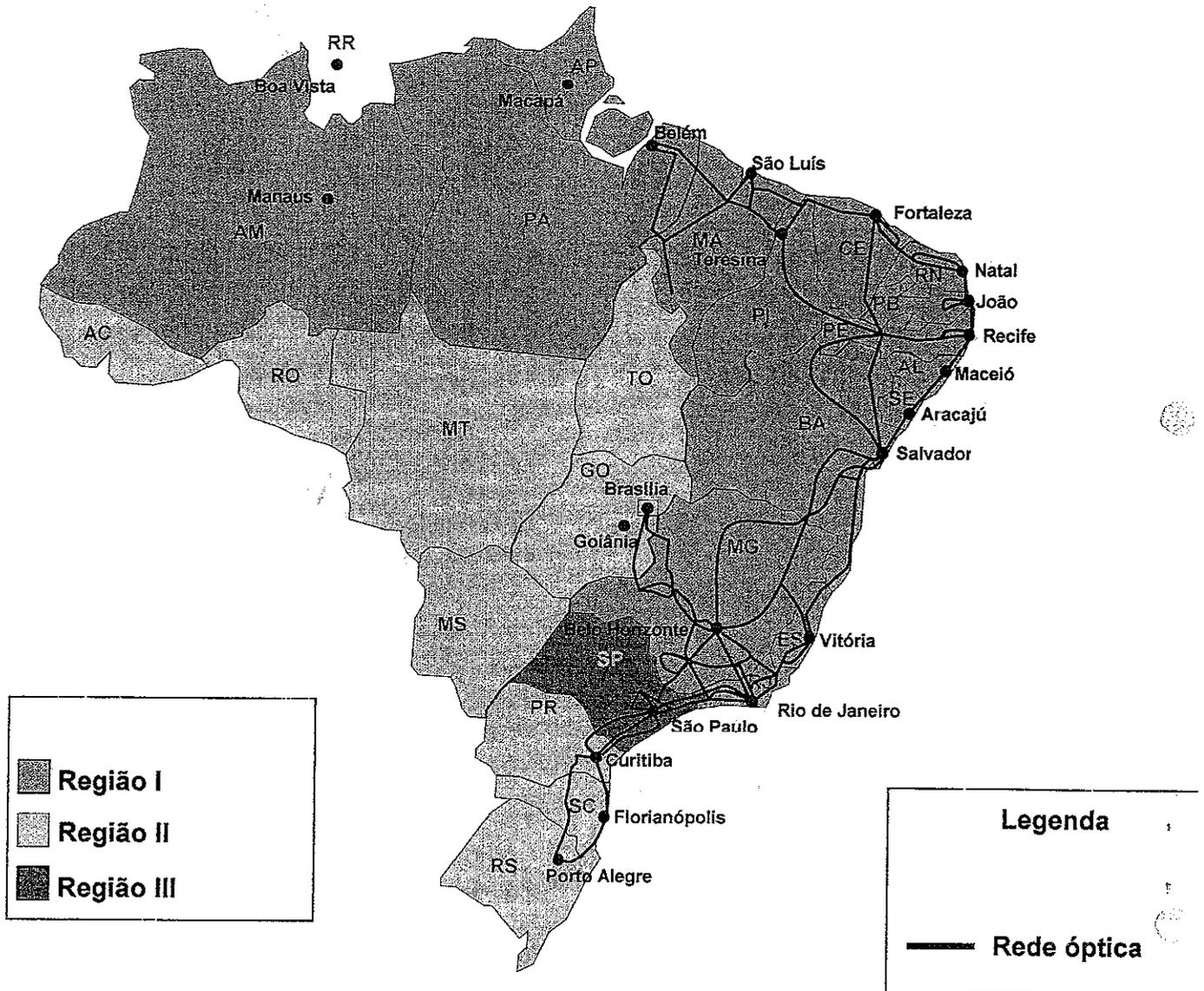
Handwritten signature



TOPOLOGIA UNIFILAR – REDE DE FIBRA ÓPTICA – OI-BRT

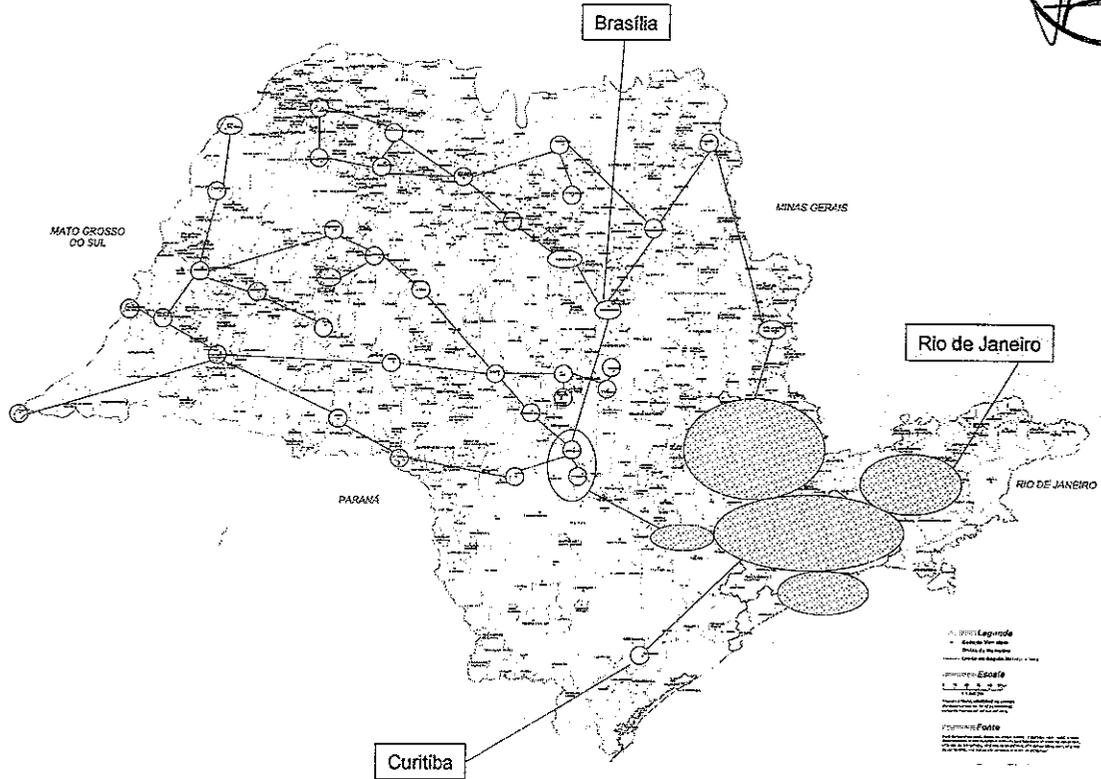


REDE DE TRANSPORTE ÓPTICA OI - TOPOLOGIA





REDE DE TRANSPORTE ÓPTICA TELESP - TOPOLOGIA

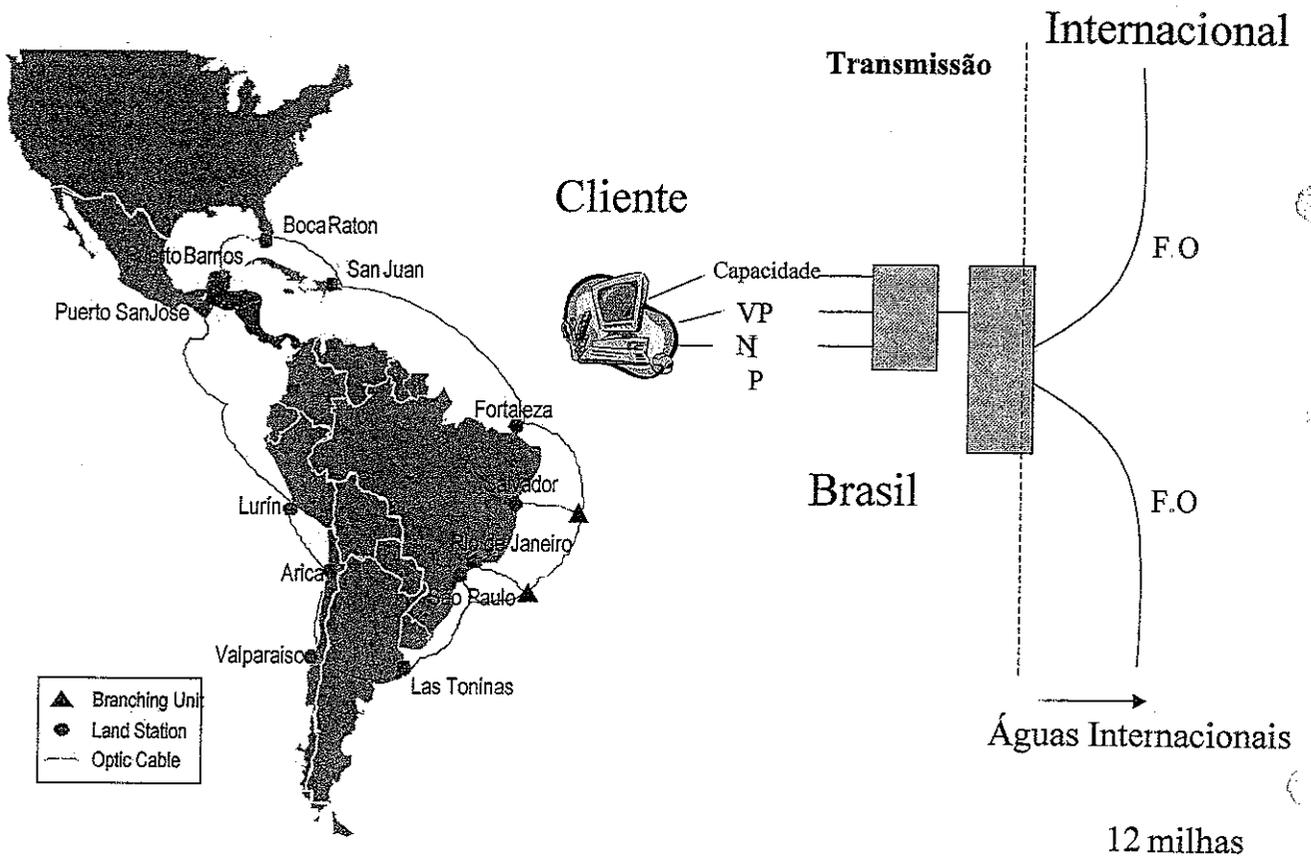


Handwritten signature

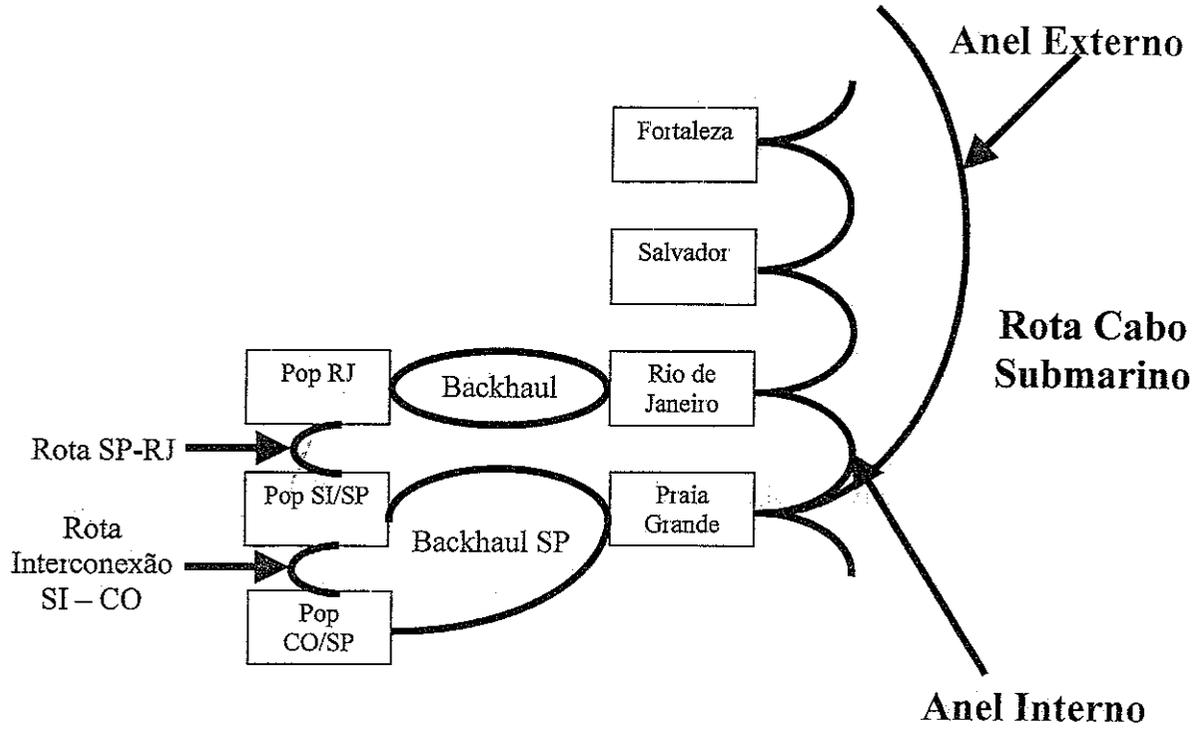
Handwritten mark

Handwritten mark

PONTOS DE INTERCONEXÃO NACIONAL - TELEFÔNICA



PONTOS DE CONEXÃO NACIONAL – TELEFÔNICA

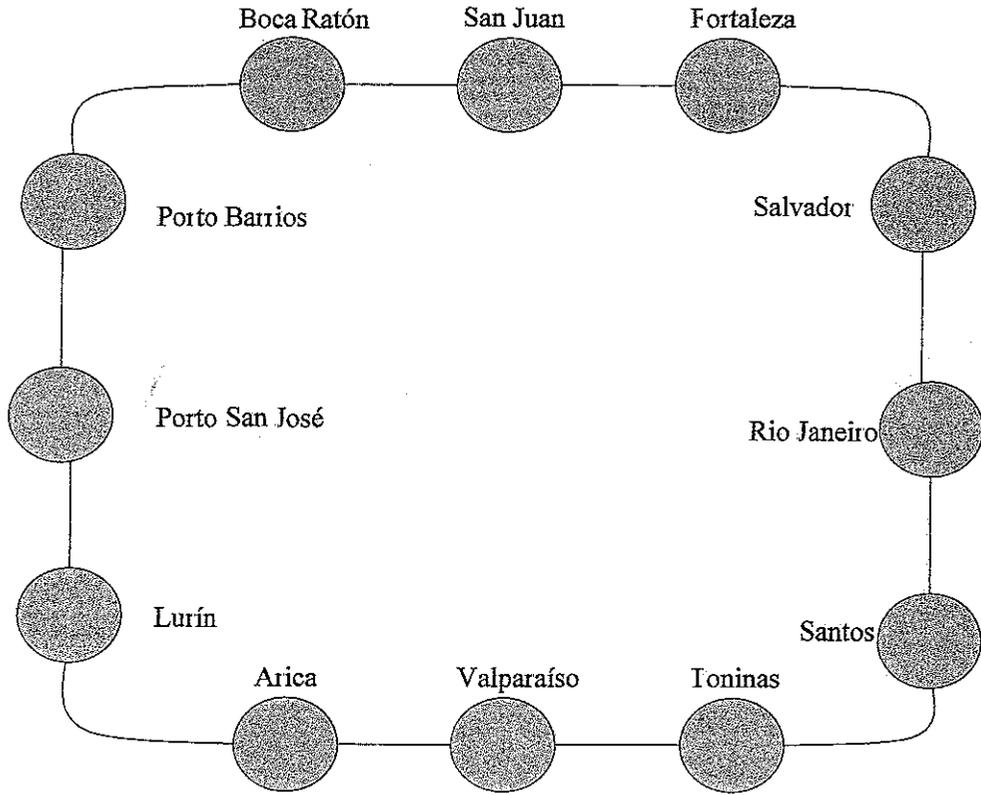


J

min

J

PONTOS DE INTERCONEXÃO INTERNACIONAL - TELEFÔNICA



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]